

3974
3976
1285

Arquivo

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 52

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.092, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.110, de 1 de março de 1932.
Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública, da Inspeção de Águas e Esgotos, do Conselho Nacional de Educação e da Superintendência do Ensino Comercial.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Inspeção de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Aviação.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da São Paulo Railway, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estradas de Ferro Central do Brasil e da Dourado e da Companhia Ferro Viária São Paulo Goiás.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Superintendência do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, do Departamento Nacional da Indústria e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.069 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1932

(Publicado no *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1932 e 2 de março de 1932).

RETIFICAÇÃO

Art. 4º:

Pessoal titulado.

Onde se lê:

1 segundo escriptorario.

1 medico clinico.

Leia-se:

1 segundo escriptorario.

1 medico oto-rino-laringologista.

1 medico clinico.

Na tabela de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

Pessoal titulado

Acrescente-se, depois de medico oto-rino-laringologista:

Medico clinico 3:200\$ 1:600\$ 4:800\$000

DECRETO N. 21.110 — DE 1 DE MARÇO DE 1932

Faz publica a adhesão do Governo italiano, no que concerne às colonias italianas da Lybia e da Erythrée e à possessão italiana das ilhas de Egéu, à Convenção da União de Paris de 1883 e ao ajuste de Madrid de 1891, revistos por ultimo na Haya em 1925

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão do Governo italiano, no que concerne às suas colonias da Lybia e da Erythrée e à possessão italiana das ilhas do Egéu, aos textos, revistos por ultimo na Haya, em 6 de novembro de 1925, da Convenção da União de Paris para a proteção da propriedade industrial, de 20 de março de 1883, e do Ajuste de Madrid referente ao registro internacional das marcas de fabrica ou de comercio, de 14 de abril de 1891, conforme comunicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por

nota de 19 de janeiro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

Tradução oficial.

Legação da Suíça no Brasil

19 de janeiro de 1932.

VI.2-68/3 J.

Senhor Ministro,

Por ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por nota de 3 de dezembro, a Legação Real da Itália em Berna participou ao Conselho Federal suíço a adesão do Governo Real, no que concerne às colônias italianas da Lybia e da Erythrée e à possessão italiana das ilhas do Egêo, aos textos, revistos por último na Haya, em 6 de novembro de 1925, da Convenção da União de Paris para a proteção da propriedade industrial, de 20 de março de 1883, e do Ajuste de Madrid referente ao registro internacional das marcas de fábrica ou de comércio, de 14 de abril de 1891.

Na conformidade dos artigos 16 bis da Convenção e 11 do Ajuste supracitados, essas adesões produzirão os seus efeitos um mês após a remessa da notificação, seja a partir de 19 de janeiro de 1932.

Rogando a Vossa Excelência a bondade de tomar nota do que precede, aproveito o ensejo para apresentar-lhe, senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — Gertsch.

A sua excelência o senhor Dr. Afranio de Mello Franco, ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 21.111 — DE 1 DE MARÇO DE 1932.

Aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1° e 4° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° Fica aprovado o regulamento que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional, a que se refere o decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932, 114° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Regulamento a que se refere o decreto n. 21.111, desta data
Regulamento para a execução dos serviços de Radiocomunicação no território nacional

CAPITULO I

NATUREZA DOS SERVIÇOS

Art. 1.° Para os efeitos deste regulamento, constituem serviços de radiocomunicação: a radiotelegrafia, a radiotelefonía, a radiotelefotografia, a radiotelevisão e quaisquer outras utilizações da radioeletricidade, para a transmissão ou recepção, sem fio, de escritos, signos, sinais, sons ou imagens de qualquer natureza, por meio de ondas hertzianas.

Art. 2.° Os serviços de radiocomunicação assim se classificam:

1.° Quanto à natureza das comunicações:

a) *serviço interior*, relativo a comunicações entre quaisquer estações brasileiras, fixas, terrestres ou móveis, dentro dos limites da jurisdição territorial do país;

b) *serviço internacional*, relativo a comunicações entre quaisquer estações brasileiras, fixas, terrestres ou móveis, e estações estrangeiras; e entre estações brasileiras, terrestres

ou móveis, e estações brasileiras móveis que estiverem fóra dos limites da jurisdição territorial do país.

2.° Quanto aos fins a que se destinam as comunicações:

a) *serviço público*, relativo ao uso do público em geral;

b) *serviço público restrito*, relativo ao uso das pessoas a bordo dos navios e aeronaves, ou do público nas localidades ainda não servidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;

c) *serviço limitado*, relativo ao uso de determinadas pessoas, ou destinado a fins particulares;

d) *serviço de radiodifusão*, relativo a radiocomunicações de sons ou imagens destinadas a serem livremente recebidas pelo público;

e) *serviço especial*, relativo à emissão de sinais horários, boletins meteorológicos, avisos aos navegantes, radiofaróis e frequências-padrão; serviços de radiogoniometria, comunicações de amadores, experiências com fins científicos e outros analógicos.

§ 1.° O serviço interior, para os efeitos de interferência, é considerado internacional.

§ 2.° O serviço entre estações brasileiras, terrestres ou móveis, e estações brasileiras móveis que estiverem fóra dos limites da jurisdição territorial do país, é considerado público restrito interior para efeito da aplicação da respectiva tarifa.

§ 3.° As estações móveis poderão ser utilizadas quer nas radiocomunicações interiores, quer nas internacionais.

CAPITULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3.° No presente regulamento os termos abaixo significam:

Radiocomunicação, transmissão ou recepção sem fio de escritos, signos, sinais, imagens ou sons de qualquer natureza, por meio de ondas hertzianas;

Radiotelegrafia, radiocomunicação de textos por meio de sinais convencionais;

Radiotelefonía, radiocomunicação por meio de palavras ou sons;

Radiotelefotografia, radiocomunicação de imagens inanimadas (fotografias, desenhos, planos, manuscritos, facímiles, etc.);

Radiotelevisão, radiocomunicação de imagens animadas;

Radiodifusão, radiocomunicação de sons ou imagens destinada a ser livremente recebida pelo público;

Estação, conjunto de aparelhos (transmissor, receptor ou transmissor-receptor), destinado a efetuar uma radiocomunicação;

Transmissor ou receptor, conjunto de aparelhos irradiadores ou coletores de ondas electro-magnéticas;

Estação fixa, estação permanentemente localizada e que se comunica com uma ou mais estações localizadas da mesma maneira;

Estação móvel, estação susceptível de se mover e que normalmente se move;

Estação de bordo, estação instalada a bordo de navio que não tenha amarração permanente;

Estação de aeronave, estação instalada a bordo de aeronave;

Estação terrestre, estação que, sendo uma estação móvel, é utilizada para comunicações com estações móveis; pode ser uma estação, costeira, uma estação aeronáutica ou uma estação qualquer em terra firme que se comunica com estações móveis quaisquer, caso em que só é considerada terrestre durante as comunicações com essas estações móveis;

Estação costeira, estação terrestre utilizada nas comunicações com as estações de bordo; pode ser uma estação fixa utilizada também nas comunicações com as estações de bordo, caso em que só é considerada como estação costeira durante o período de seu serviço com as estações de bordo;

Estação aeronáutica, estação terrestre utilizada nas comunicações com as estações de aeronaves; pode ser uma estação fixa utilizada também nas comunicações com as estações de aeronave, caso em que só é considerada como estação aeronáutica durante o período de seu serviço com as estações de aeronave;

Estação radiofaról, estação especial, cujas emissões são destinadas a permitir que uma estação receptora móvel obtenha uma marcação ou uma direção em relação ao radiofaról;

Estação radiogoniométrica, estação provida de aparelhos especiais destinados a determinar a direção das emissões de outras estações;

Estação de radiodifusão, estação instalada para a radio-comunicação de sons ou imagens destinada a ser livremente recebida pelo público;

Estação experimental: a) estação que tenha por finalidade o progresso técnico ou científico das radiocomunicações; b) estação utilizada por um amador, isto é, por pessoa devidamente autorizada, que se dedique á técnica radioelétrica com fim pessoal exclusivo e sem interesse comercial;

Administração, administração governamental;

Empresa particular, qualquer indivíduo, companhia, empresa ou corporação que explora uma ou mais estações de radiocomunicação;

Radiotelegrama, telegrama originário de ou destinado a uma estação móvel, transmitido, em todo ou em parte de seu percurso, por meios radioelétricos;

Correspondência pública, qualquer radiocomunicação que uma estação, em virtude de estar aberta ao serviço público, deve dele aceitar para ser transmitida.

CAPITULO III

COMPETENCIA

Art. 4.º São da exclusiva competência da União os serviços de radiocomunicação no território, nas águas territoriais e no espaço aéreo nacionais, ficando sob sua imediata dependência toda e qualquer legislação sobre os mesmos serviços.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5.º A par dos serviços de radiocomunicação de carácter público, administrativo e militar, executados exclusivamente pela União, poderá admitir o Governo Federal, si houver conveniência e interesse para o país, a execução, por terceiros, de outros serviços que lhe não forem privativos, desde que sejam estritamente observadas e satisfeitas as exigências estabelecidas neste regulamento e as disposições das convenções e regulamentos internacionais ratificados pelo Governo do Brasil e applicáveis á materia.

SERVIÇO PÚBLICO INTERNACIONAL

Art. 6.º A execução do serviço público internacional será feita pela União ou, mediante concessão do Governo, por companhias nacionais, idóneas, devidamente organizadas, que preencherem as condições previstas neste regulamento.

SERVIÇO PÚBLICO INTERIOR

Art. 7.º A execução do serviço público interior constitui monopólio da União e será feita pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

SERVIÇO PÚBLICO RESTRITO

Art. 8.º O serviço público restrito, interior ou internacional, entre estações terrestres e estações móveis, será feita pelas estações terrestres do Governo Federal.

§ 1.º Poderá, entretanto, o Governo, nos casos em que julgar conveniente ou necessário, sem prejuizo dos interesses da União, permitir a execução do serviço público restrito internacional pelas concessionárias do serviço público internacional e a do serviço público interior ou do serviço público restrito internacional pelos permissionários do serviço interior limitado, a que se referem os ns. 1 e 2, do § 1º do art. 9º.

§ 2.º Esses serviços, sempre que couber, deverão ser feitos em trafego mútuo com o Departamento dos Correios e Telegrafos e não poderão, em caso algum, ser executados entre as estações terrestres dos permissionários.

SERVIÇO LIMITADO

Estadual

Art. 9.º O serviço interior limitado poderá, mediante prévia permissão do Governo Federal, ser executado sob a directa administração e responsabilidade dos Governos dos Estados, por meio de estações instaladas em pontos dos respectivos territórios e destinadas exclusivamente ás comunica-

ções radiotelegráficas oficiais, de interesse administrativos do Estado, inclusive as referentes aos serviços policiaes.

As estações de cada Estado só se poderão comunicar entre si, ficando reservado ao Governo Federal o direito de suspender-lhes o funcionamento quando infringirem as disposições regulamentares, ou desapropriá-las, quando assim o exigir o interesse geral.

De segurança, orientação e administração do trafego e em localidades não servidas

§ 1.º Poderá ainda o serviço limitado interior ser executado, a título precário, mediante permissão do Governo Federal, por indivíduos, companhias, empresas, sociedades ou corporações nacionais, idóneas, que empreguem unicamente técnicos e operadores brasileiros, e quando haja necessidade, devidamente justificada, dêsse meio de comunicação.

Essas permissões só serão dadas:

1) para prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do trafego terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo;

2) para atender ás comunicações de interesse privado, entre localidades ainda não servidas ou entre uma localidade já servida e outra não servida pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, e até que o sejam;

De imprensa

3) para a recepção, pelas empresas de publicidade, do serviço internacional de imprensa transmitido por estações do exterior, ou do serviço interior de imprensa transmitido pelas estações do Departamento dos Correios e Telegrafos, mediante autorização autentica do expedidor, ratificada pela administração do país a que pertencer a estação, no primeiro caso, ou pelo citado departamento, no segundo, respeitadas as restrições e condições constantes da referida autorização.

§ 2.º Os permissionários do serviço limitado interior a que se refere o n. 1 do paragrafo anterior, poderão também executar o serviço limitado internacional, mas sómente nos casos em que o Governo julgar conveniente ou necessário.

SERVIÇOS ESPECIAIS

Sinais horarios

Art. 10. O serviço especial relativo á emissão de sinais horarios é da exclusiva competência do Governo Federal.

Frequencias-padrão

§ 1.º A emissão de frequencia-padrão será feita pelo Governo Federal ou, mediante permissão dêste, a título precário, por institutos científicos, companhias ou empresas idóneas, devidamente aparelhadas para perfeita execução desse serviço.

Boletins meteorológicos e avisos aos navegantes

§ 2.º A emissão de boletins meteorológicos e avisos aos navegantes será feita pelo Governo Federal ou, mediante permissão dêste, a título precário, pelos permissionários do serviço limitado.

Radiofaróis e radiogoniometria

§ 3.º O Governo Federal executará os serviços de radiofaróis e de radiogoniometria nos pontos em que julgar convenientes esses serviços, podendo, entretanto, permitir que, a título precário, sejam êles efetuados pelos permissionários de serviço limitado a que se refere o n. 1 do § 1º do art. 9º.

Fins científicos ou experimentais e amadores

§ 4.º O serviço de fins científicos ou experimentais e o de amadores poderão ser executados, a título precário, mediante prévia permissão do Governo Federal, respectivamente:

1) por institutos científicos, ou por companhias ou empresas que se dedicarem á execução de serviços de radiocomunicação ou á fabricação ou montagem de aparelhos radioelétricos;

2) por brasileiros de idoneidade moral, possuidores de certificado de habilitação de amador.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Art. 11. O serviço de radiodifusão é considerado de interesse nacional e de finalidade educacional.

§ 1.º O Governo Federal promoverá a unificação dos serviços de radiodifusão, tendo em vista estabelecer uma rede nacional que atenda aos objetivos desses serviços.

§ 2.º Poderão as estações da rede ser instaladas pela União ou, mediante concessão do Governo, por sociedades civis, companhias ou empresas nacionais idôneas, observadas todas as exigências educacionais e técnicas que forem por ele estabelecidas.

§ 3.º A orientação educacional do serviço das estações da rede cabe ao Ministério da Educação e Saúde Pública, que baixará as instruções necessárias a esse fim.

§ 4.º O plano e a fiscalização dos serviços de radiodifusão competem ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 5.º Continuarão a ser executados, a título precário, os serviços das atuais sociedades civis de radiodifusão, desde que trata o § 2º, ficando a instalação de novas estações dessas sociedades subordinada a todas as exigências contidas no mesmo parágrafo. As mesmas sociedades ficam também sujeitas às disposições deste regulamento, a não ser nos casos nele expressamente ressalvados.

SUSPENSÃO DAS COMUNICAÇÕES

Art. 12. Por motivo de ordem ou segurança pública, de guerra ou ameaça de guerra, ou ainda para preservar a neutralidade do Brasil, poderá o Governo Federal suspender, em qualquer tempo e por prazo indeterminado, sem que assista às concessionárias ou aos permissionários direito a qualquer indenização, a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional, ou o funcionamento de todas as estações em determinada região do país, bem como proibir ou limitar a fabricação, apropriação, posse ou venda de quaisquer aparelhos de radiocomunicação, sendo-lhe também facultado remover ou manter no local, sob a sua guarda, os aparelhos e demais acessórios das estações cujos serviços houverem sido por ele suspensos.

DESAPROPRIAÇÕES E REQUISIÇÕES

Parágrafo único. Em qualquer tempo, são aplicáveis às concessões e permissões os preceitos da legislação sobre desapropriações por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

LIMITAÇÃO AO ESTABELECIMENTO DE ESTAÇÕES

Art. 13. Tendo em vista a conveniência de melhor aproveitamento das comunicações telegráficas, telefônicas e radio-telegráficas em pontos em que já sejam eficientes, poderá o Governo Federal, a todo o tempo, negar autorização para o estabelecimento de novas estações nesses pontos.

NORMAS A SEGUIR NOS SERVIÇOS

Art. 14. As normas de natureza técnica e administrativa a serem observadas na execução de cada uma das modalidades das radiocomunicações serão as determinadas neste regulamento e as que forem, de futuro, objeto de instruções baixadas pelo Governo Federal.

Aperfeiçoamentos das instalações

Art. 15. O Governo Federal poderá, a qualquer tempo, em caráter geral, exigir que as concessionárias e os permissionários aperfeiçoem, dentro de determinado prazo, as suas instalações, tendo em vista o disposto na letra a do art. 53.

CAPÍTULO IV

PROCESSO A SEGUIR NA OUTORGA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Concessões

Art. 16. As concessões serão outorgadas por decreto, acompanhado de cláusulas que regulem onus e vantagens a serem firmados em contrato.

§ 1.º As concessões para a execução do serviço público internacional, além de qualquer outra exigência que o Governo julgue conveniente aos interesses nacionais, deverão estipular:

- a) natureza e fins do serviço;
- b) número das estações e nomes das localidades onde serão estabelecidas;
- c) prazo da concessão, máximo de dez (10) anos, renovável a juízo do Governo;

d) constituição da diretoria das concessionárias com dois terços (2/3, no mínimo, de brasileiros; admissão exclusiva de operadores brasileiros; emprego efetivo nos outros serviços, técnicos e administrativos, de dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) pagamento à União das contribuições aplicáveis ao serviço, de acordo com o art. 93.

f) depósito de uma caução nunca inferior a cinquenta contos de réis (50.000\$), para garantia da execução do contrato;

g) prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para serem submetidos a exame e aprovação do Governo os locais escolhidos para a montagem das estações;

h) prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação dos locais das estações, para serem submetidos a exame e aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas das instalações;

i) prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação das plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas das instalações, para a abertura das estações ao serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

j) obediência às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão;

k) obrigação de serem fornecidos ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir, para os efeitos da fiscalização;

l) intransferibilidade, direta ou indireta, da concessão;

m) proibição de ser firmado qualquer convenio, acordo ou ajuste com outras companhias ou empresas de comunicações, sem prévia aprovação do Governo;

n) submissão aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos ou instruções que existam ou venham a existir, referentes e aplicáveis aos serviços da concessão;

o) observância de tarifas aprovadas pelo Governo;

p) preferência para a transmissão dos despachos oficiais, com a redução de cinquenta por cento (50 %) sobre as taxas próprias da concessionária;

q) transmissão e recepção gratuitas do serviço meteorológico, até cem (100) palavras diárias;

r) obrigação de ser firmado convenio de tráfego mútuo com o Departamento dos Correios e Telégrafos;

s) submissão ao regime da fiscalização que for estabelecido pelo Governo;

t) obrigação de, em qualquer tempo, serem prestados ao Governo informações que permitam ajuizar do modo como está sendo explorada a concessão;

u) submissão à ressalva do direito da União sobre todo o acervo, para garantia de liquidação de qualquer débito para com ela;

v) obrigação de ser mantido sempre em ordem e em dia o registro de todas as radiocomunicações efetuadas;

z) suspensão temporária do serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no art. 12, obediência à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, cessação do serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

y) prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do decreto de concessão, no *Diário Oficial*, para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de ser, desde logo, considerada nula a concessão.

§ 2.º Dadas as concessões, não poderão as companhias alterar seus estatutos sem prévia autorização e aprovação do Governo.

Art. 17. As concessões para a execução do serviço de radio-difusão devem obedecer aos preceitos estabelecidos no artigo anterior e seus parágrafos, excetuadas as estipulações contidas nas letras m, p, q e r do parágrafo 1º, e incluída a obrigação de irradiarem as concessionárias, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico.

Permissões

Art. 18. As permissões para a execução do serviço limitado, do serviço público restrito e dos serviços especiais, exceto o de amadores, serão dadas por portaria do ministro da Viação e Obras Públicas.

Serviço limitado

§ 1.º As permissões relativas ao serviço limitado, além de quaisquer outras exigências convenientes aos interesses nacionais, deverão estipular:

a) nacionalidade do permissionário, natureza e fins do serviço e caráter precário da permissão;
b) número das estações e nomes das localidades onde serão estabelecidas;
c) obediência às posturas municipais aplicáveis ao serviço da permissão;

d) obrigação de serem fornecidos ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir, para os efeitos de fiscalização;

e) intransferibilidade, direta ou indireta, da permissão;

f) proibição de ser firmado qualquer convenio, acordo ou ajuste com outras entidades que explorem serviços de comunicações, sem prévia aprovação do Governo;

g) submissão aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anêxos, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos ou instruções que existam ou venham a existir, referentes e aplicáveis ao serviço da permissão;

h) transmissão e recepção gratuitas do serviço meteorológico, até cem (100) palavras diárias;

i) preferência para a transmissão dos despachos oficiais, com a redução de cinquenta por cento (50 %) sobre as taxas próprias dos permissionários;

j) obrigação de ser firmado com o Departamento dos Correios e Telégrafos, quando for o caso, convenio para tráfego mutuo normal e acidental, dentro dos horários estabelecidos para o funcionamento das estações e sem prejuízo do serviço do permissionário;

k) submissão ao regimen de fiscalização que for estabelecido pelo Governo;

l) obrigação de, em qualquer tempo, serem prestadas ao Governo informações que permitam ajuizar do modo como está sendo explorada a permissão;

m) submissão à reserva de direito da União sobre todo o acervo, para garantia de liquidação de qualquer débito para com ella;

n) obrigação de ser mantido sempre em ordem e em dia o registro de todas as radiocomunicações efetuadas;

o) suspensão temporária do serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no art. 12, obediência à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, cessação do serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista ao permissionário direito a qualquer indenização;

p) reserva de, em caso de ser suspenso definitivamente o serviço, não assistir ao permissionário o direito a indenização alguma;

q) obrigação de serem empregados somente técnicos e operadores brasileiros;

r) prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da portaria no *Diário Oficial*, para serem submetidos a exame e aprovação do Governo os locais escolhidos, para a montagem das estações;

s) prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da aprovação dos locais das estações, para serem submetidos a exame e aprovação do Governo os planos, projetos e todas as especificações técnicas das instalações;

t) prazo de um (1) ano, a contar da data da aprovação das plantas, projetos e todas as demais especificações técnicas das instalações, para a abertura das estações ao tráfego, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

u) obrigação de depósito de uma caução, nunca inferior a dez contos de réis (10.000\$), para garantia da execução dos serviços da permissão;

v) pagamento das contribuições aplicáveis ao serviço, de acordo com o art. 93;

1.º ao serviço limitado em localidades não servidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos (art. 9.º, § 1.º, n.º 2) são applicáveis, integralmente, as estipulações contidas neste paragrafo;

2.º ao serviço limitado de segurança, orientação e administração do tráfego terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo (art. 9.º, § 1.º, n.º 1) se applicam as mesmas estipulações, exceto a contida na letra v.

3) as estipulações contidas nas letras b, c, r, s e t, não se applicam às estações moveis, nem a estatuida na letra u, aos permissionários que só explorem estações dessa natureza;

4) não incidem sobre o serviço limitado de imprensa (artigo 9.º, § 1.º, n.º 3) as estipulações constantes das letras h, j e t;

5) ao serviço limitado estadual (art. 9.º) não cabem as estipulações que se contêm nas letras a (quanto á primeira parte), c, h, j, m, t, u e v.

§ 2.º As estações que, não previstas inicialmente nas permissões de serviço limitado, forem necessarias ulteriormente á execução do mesmo serviço, poderão ser autorizadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas e ficarão incorporadas, para todos os efeitos, á respectiva permissão.

Serviço publico restrito

§ 3.º As permissões relativas ao serviço publico restrito facultado ás concessionarias e aos permissionários de que trata o art. 8.º, § 1.º, estipularão o pagamento á União das contribuições applicáveis ao mesmo serviço, de acordo com o art. 93, a observancia de tarifas aprovadas pelo Governo e a preferencia para a transmissão dos despachos officiais, com o abatimento de cinquenta por cento (50 %) sobre as taxas proprias dos permissionários.

Serviços especiais: frequencias-padrão, boletins meteorológicos, avisos aos navegantes, radiofaróes e radiogoniometria

§ 4.º As permissões relativas aos serviços especiais de frequencias-padrão, boletins meteorológicos, avisos aos navegantes, radiofaróes e radiogoniometria, além de quaisquer outras exigencias convencionais aos interesses nacionais, deverão estipular o disposto nas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, n, o, p, q, r, s, t e v do paragrafo 1.º.

Serviço especial de fins científicos ou experimentais

§ 5.º As permissões relativas ao serviço especial de fins científicos ou experimentais observarão o disposto no paragrafo 1.º, excetuadas as estipulações contidas nas letras f, h, i, j, m, q, r, s, t, u e v.

Serviço especial de amadores

Art. 19. As permissões para a execução do serviço especial de amadores serão dadas por portaria do diretor geral dos Correios e Telégrafos e deverão obedecer ao disposto no § 1.º do artigo anterior, letras a, c, d, e, g, h, i, n, o, p e r, e ainda a quaisquer exigencias que forem estipuladas pelo mesmo departamento quanto ao local escolhido para a montagem das estações.

Aparelhos receptores de radiodifusão

Art. 20. Os aparelhos receptores de radiodifusão poderão ser utilizados, sem objetivo comercial e desde que não produzam perturbações na recepção feita por outros, mediante simples inscrição efetuada, a pedido dos seus proprietários, no Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o estabelecido no § 3.º do art. 93.

Aparelhos receptores de sinais horários e boletins meteorológicos

Paragrafo unico. Poderá o Departamento dos Correios e Telégrafos permitir tambem o uso de aparelhos destinados á recepção de sinais horários e boletins meteorológicos, observadas as condições mencionadas neste artigo.

Estações portateis

Art. 21. Aos individuos ou comissões, em excursões ou em explorações de caráter científico ou economico no territorio nacional, poderá ainda o Departamento dos Correios e Telégrafos permitir, a titulo precario, a utilização de estações portateis para o serviço limitado em zonas desprovidas de comunicações e desde que as radiocomunicações efetuadas não tenham nenhum fim comercial, submetendo-se os permissionários ás disposições contidas nas letras a, d, e, g, h, n, o, p, q e v, do § 1.º do art. 18.

Licença para o funcionamento das estações

Art. 22. As estações pertencentes às concessionárias ou aos permissionários não poderão funcionar sem prévia licença, expedida pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, a requerimento dos interessados.

§ 1.º Essa licença, que constitui o documento oficial de autorização para o funcionamento de cada estação, deverá conter, de modo claro, as respectivas especificações técnicas, características, frequências consignadas, indicativos de chamada, horário de funcionamento e outras condições decorrentes da concessão ou permissão.

§ 2.º A licença só será expedida depois de verificado pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, em exame procedido pelos seus técnicos, si foram observadas todas as exigências estipuladas para o estabelecimento da estação.

§ 3.º Quando se tratar de estação de navio ou aeronave, a licença só será expedida pelo Departamento dos Correios e Telegrafos mediante atestado, passado pela Diretoria da Marinha Mercante ou pelo Departamento de Aeronautica Civil, respectivamente, de que as instalações preenchem as condições exigidas neste regulamento e nas instruções em virtude dele expedidas.

§ 4.º Expedida a licença, que será substituída quando sobrevier alteração em qualquer de seus dizeres, deverá a concessionária ou permissionário afixa-la em lugar visível da estação.

CAPITULO V

FORMALIDADES A SEREM PREENCHIDAS PELOS PRETENDENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Companhias, empresas ou sociedades civis

Art. 23. Os pretendentes a concessões para a execução dos serviços que lhes são facultados pelo presente regulamento, deverão dirigir requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, por intermédio do Departamento dos Correios e Telegrafos, atendendo aos requisitos abaixo mencionados, além de quaisquer outros eventualmente exigidos pelo mesmo departamento.

a) prova, mediante documentos idoneos e suficientes, da constituição legal dos pretendentes;

b) apresentação de estatutos que definam claramente todos os fins da sociedade e atribuições de seus diretores e, ainda, expressamente estipulem que os diretores brasileiros competem funções efetivas de administração;

c) prova de que o capital social é suficiente para o fim visado e está, no mínimo, realizado na metade;

d) prova de quitação com a fazenda nacional e fazenda municipal;

e) prova de nacionalidade e idoneidade moral dos diretores;

f) natureza e fins do serviço;

g) declaração do numero de estações pretendidas, nomes das localidades onde serão estabelecidas e relação das estações com que se tenham de comunicar;

h) especificação minuciosa do material a empregar na instalação das estações;

i) compromisso de submissão a todas as disposições deste regulamento e das que vierem a vigorar, referentes ou applicaveis á materia.

Estados da União e outras entidades

Art. 24. Os pretendentes a permissões dirigirão requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, por intermédio do Departamento dos Correios e Telegrafos, atendendo aos requisitos contidos nas letras abaixo mencionadas, do artigo 23, além de quaisquer outros eventualmente exigidos pelo mesmo departamento:

a) tratando-se de Estados da União, apresentação de pedido assinado pelo presidente ou governador e satisfação das exigências constantes das letras f, g, h e i;

b) tratando-se de individuos (salvo os amadores), prova de nacionalidade e idoneidade moral e financeira, além da observancia das exigências a que se referem as letras d, f, g, h e i, no que não contrariar a natureza do serviço;

c) tratando-se de amadores, prova de nacionalidade e idoneidade moral, exhibição de certificado de habilitação a observancia do disposto nas letras f e i;

d) tratando-se de companhias, empresas ou corporações, satisfação das exigências contidas nas letras a até i, salvo no

caso de companhias ou empresas que pretenderem executar serviços de fins científicos ou experiencias, em que será exigido apenas o cumprimento do disposto nas letras a, d, e, f, g e i;

e) tratando-se de institutos científicos, exceto os oficiais, cumprimento das exigências estipuladas nas letras a, d, e, f, g e i;

f) tratando-se de pretendentes ao uso de estações portateis, prova de nacionalidade e idoneidade moral do requerente, exhibição do certificado de habilitação do operador, declaração do numero de estações e suas características e satisfação do disposto nas letras f e i;

Art. 25. A autorização para a montagem das estações de navios e aeronaves será requerida pelos permissionários ao Departamento dos Correios e Telegrafos, instruindo o requerimento com a declaração do nome do navio ou da marca de matricula da aeronave. Essas estações, para o efeito da ulterior licença de funcionamento, deverão obedecer as condições e exigências estipuladas neste regulamento.

CAPITULO VI

CADUCIDADE — PEREMPÇÃO — CASSAÇÃO — MULTAS

Caducidade

Art. 26. Qualquer concessão será considerada caduca, para todos os efeitos e sem direito a indenização alguma:

a) si, em todo tempo, fôr verificada a inobservancia de qualquer das estipulações a que se referem as letras d, g, h, i, l, m, r, s, e x do § 1.º do art. 16, constantes da concessão;

b) si não fôr completada dentro de um (1) mês a caução contratual, logo que dela se tenha retirado qualquer quantia para pagamento de multas;

c) si não forem pagas nas épocas marcadas as contribuições para despesas de fiscalização ou, dentro dos prazos fixados nos contratos, os saldos devedores das contas sobre as quais não tenha havido reclamação;

d) si, em qualquer tempo, fôr verificado o emprego de qualquer das estações para outros fins que não os determinados na concessão;

§ 1.º A concessão poderá ainda ser declarada caduca, a juízo do Governo e sem direito a indenização alguma;

a) si, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou fôr verificada a incapacidade da concessionária para executar os serviços de sua concessão, salvo caso de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa;

c) si reiteradamente fôr aplicada á concessionária a sanção cominada no § 3.º do artigo 34;

d) si ocorrer a hipótese prevista no § 4.º do artigo 34.

Perempção

§ 2.º A concessão será declarada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Cassação

Art. 27. Qualquer permissão será cassada, para todos os efeitos e sem direito a indenização alguma;

a) si, em todo o tempo, fôr verificada a inobservancia de qualquer das estipulações de que tratam as letras e, f, j, o, q, r, s e t, do § 1.º do artigo 18, constantes da permissão;

b) si não fôr completada dentro de um (1) mês a caução estipulada na permissão, logo que dela se tenha retirado qualquer quantia para pagamento de multas;

c) si não fôr paga na época marcada a devida contribuição para despesas de fiscalização ou, dentro dos prazos fixados, os saldos devedores das contas sobre as quais não tenha havido reclamação;

d) si, em qualquer tempo, fôr verificado o emprego de qualquer das estações para outros fins que não os determinados na permissão;

Paragrafo unico. A permissão poderá ainda ser cassada, a juízo do Governo e sem direito a indenização alguma:

a) si, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido, por mais de quinze (15) dias consecutivos, ou fôr verificada a incapacidade do permissionário para executar o serviço da permissão, salvo caso de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si o permissionário incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa;

c) si, reiteradamente, for aplicada ao permissionário a sanção cominada no parágrafo 3º do art. 34;

d) si ocorrer a hipótese prevista no § 4º do art. 34.

Art. 28. Declarada caduca ou perempta a concessão ou cassada a permissão, ficam consequentemente canceladas as licenças expedidas para o funcionamento das respectivas estações.

Multas

Art. 29. Aos indivíduos, companhias, empresas, sociedades ou corporações que incorrerem em infração deste regulamento, para as quais não haja penalidade nele expressamente prevista, ou deixarem de observar as instruções em virtude dele expedidas, ou ainda o disposto em convenções ratificadas pelo Brasil e aplicáveis às radiocomunicações, serão impostas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos multas de cem mil réis (100\$), a cinco contos de réis (5:000\$), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo unico. Incidirão na multa de vinte contos de réis (20:000\$), imposta pelo ministro da Viação e Obras Públicas, as entidades acima referidas que prestarem informações falsas, modificarem ou falsificarem documentos atinentes aos serviços de radiocomunicação, provada a sua culpabilidade em processo administrativo, além da responsabilidade criminal em que houverem incorrido.

Art. 30. Caberá sempre recurso ao ministro da Viação e Obras Públicas dos atos relativos à imposição de qualquer multa, não sendo, porém, dado andamento ao recurso sem o depósito prévio da importância da multa.

CAPÍTULO VII

CONTRAVENÇÕES — FORMAÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL

Contravenções

Art. 31. É considerado crime o ato praticado por quem quer que, no território nacional, utilize ou opere estações ou aparelho radio-elétricos, por conta própria, ou de outrem, com inobservância das disposições contidas no decreto n.º 20:047, de 27 de maio de 1931, das estabelecidas neste regulamento ou das que vierem a ser adotadas sobre os serviços de radiocomunicação.

Parágrafo unico. Do mesmo modo, é considerado crime o ato internacional de, por qualquer meio, perturbar, dificultar, ou impedir a execução dos serviços de radiocomunicação.

Formação do processo criminal

Art. 32. A formação do processo criminal contra qualquer indivíduo ou entidade jurídica que haja incorrido em crime previsto no artigo anterior e seu parágrafo unico, será iniciada pelo Departamento dos Correios e Telegrafos mediante auto de contravenção ou de apreensão das estações, aparelhos e material acessório, ou mediante as provas que forem colhidas no inquerito que a respeito do fato delictuoso for instaurado pelo mesmo departamento ou outras autoridades federais, conforme o caso e condições locais.

§ 1º. Concluído o inquerito e apreciada devidamente a prova, será o processo enviado ao Procurador da República para ser intentada a competente ação penal.

§ 2º. Para o ato de apreensão de que trata este artigo, poderá, si for julgado necessário, pedir o Departamento dos Correios e Telegrafos o auxílio da força pública federal, ou das autoridades policiais.

§ 3º. As autoridades policiais do Distrito Federal, ou dos Estados, poderão, no caso de perturbação da ordem pública, proceder à apreensão de qualquer estação ou aparelho, que funcione com inobservância do disposto neste regulamento, devendo, sempre que for possível, agir com a audiência do Departamento dos Correios e Telegrafos, sob cuja guarda, em qualquer caso, ficará o material apreendido, e fornecer ao mesmo departamento os elementos necessários à formação do competente processo criminal.

CAPÍTULO VIII

SIGILO — PENALIDADES

Responsabilidade pela emissão de conceitos

Sigilo

Art. 33. O sigilo da correspondência é absoluto e a sua violação constitui crime.

§ 1º. Nenhuma pessoa que receba ou auxilie a receber qualquer radiocomunicação deverá divulgar, publicar ou comunicar seu conteúdo, resumo, significado, interpretação ou efeito, a não ser, observados os tramites regulamentares, ao destinatário ou seu representante legal, ou às companhias ou empresas de cabos submarinos ou subfluviais, telegrafos, telefones ou de radiocomunicação que tenham de intervir no encaminhamento, ou ao comandante do navio ou aeronave, ou a pessoa, cujas ordens estiver servindo, ou atendendo à intimação de juiz competente.

§ 2º. Ninguém deverá interceptar, isto é, receber indevidamente qualquer radiocomunicação, nem publicar, divulgar ou utilizar com qualquer fim radiocomunicações interceptadas.

§ 3º. Não estão compreendidas na parte primeira do parágrafo anterior os serviços fiscais das estações de escuta do Governo Federal, nem nos parágrafos 1º e 2º as radiocomunicações destinadas a serem livremente recebidas, as de amadores e as relativas aos navios e aeronaves em perigo.

Penalidades

Art. 34. Será suspenso o funcionario da estação cujo operador transgredir as disposições contidas no § 1º do artigo anterior, enquanto não for dispensado do serviço o contraventor, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que este houver incorrido.

§ 1º. Si a transgressão do disposto no § 2º do artigo anterior for cometida por um amador ou pelo proprietário de aparelho receptor, ou por qualquer pessoa que deste se utilizar, com ou sem acquiescência de seu dono, será cassada a permissão do amador e o proprietário ficará inibido de usar aparelhos receptores, sem prejuízo da responsabilidade criminal do contraventor.

§ 2º. Serão ainda suspensos ou cassados, conforme a gravidade da transgressão, os certificados dos operadores e amadores que transgredirem qualquer das disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 3º. Si o transgressor dessas disposições for admitido, em qualquer tempo, aos serviços de uma estação de radiocomunicação, será suspenso, imediatamente, o funcionamento dessa estação até que o mesmo seja dispensado.

§ 4º. Si o operador de uma estação de radiocomunicação transgredir as mesmas disposições por ordem do responsável, ou responsáveis pela concessão ou permissão, será esta declarada caduca ou cassada, além da responsabilidade criminal em que houverem aqueles incorrido.

Responsabilidade pela emissão de conceitos

Art. 35. A pessoa que se utilizar da radiodifusão para conferencias, palestras, aulas ou discursos, ou para transmitir ou comentar notícias ou escritos, ficará responsável por estes atos, na forma da lei que reger a liberdade de pensamento, devendo, para esse efeito, preceder a todas as irradiações a indicação do nome da mesma pessoa.

§ 1º. A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outro meio, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

§ 2º. Sobre o diretor ou gerente que tiver a seu cargo a organização do programa da sociedade ou companhia concessionária recairá a responsabilidade pelos conceitos emitidos, si não for observada, no momento da irradiação, o disposto neste artigo e seu § 1º.

CAPÍTULO IX

COMISSÃO TÉCNICA DE RADIO

Atribuições

Art. 36. A Comissão Técnica de Radio serão conferidas as seguintes atribuições:

a) estudo das questões de caráter técnico que forem suscitadas na aplicação de disposições legais sobre os serviços de radiocomunicação;

b) sugestão de medidas de natureza técnica necessárias à boa execução dos serviços de radiocomunicação, especialmente as que tenham por fim evitar interferências;

c) coordenação, distribuição e consignação das frequências a serem utilizadas nos serviços de radiocomunicação no território nacional;

d) revisão das frequências distribuídas ou consignadas, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 48;

e) exame e parecer sobre os locais escolhidos para a montagem de quaisquer estações e condições técnicas do material e das instalações, tendo em vista os seus efeitos exteriores;

f) exame e parecer sobre a organização dos gabinetes e das escolas de que trata o art. 75, bem como sobre as instalações dos missionários do serviço de fins científicos ou experimentais;

g) organização dos programas básicos a serem observados pelas escolas na formação de técnicos e operadores;

h) estudo e estabelecimento das bases para o desenvolvimento da radiotécnica em todo o país e formação de técnicos e operadores brasileiros;

i) preparo e estudo das questões de ordem técnica a serem propostas e tratadas nas conferências nacionais ou internacionais e no Conselho Consultivo Internacional Radiotelegráfico, bem como exame e anotação das resoluções pelos mesmos adotadas e propostas para a sua execução;

j) exame das reclamações de ordem técnica relativas ao modo de funcionamento de qualquer estação sob a jurisdição brasileira, formuladas quer por departamentos federais ou estaduais que executem serviços de radiocomunicação ou por concessionárias ou missionários, quer por administrações de outros países ou companhias ou empresas sob a sua jurisdição, e sugestão de providências para a solução que o caso exigir;

k) estudo e organização do plano da rede nacional de radio-difusão e determinação das condições técnicas das estações transmissoras.

Parágrafo único. Caberá ainda à comissão emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos de natureza técnica que, não estando explicitamente determinados neste regulamento, se relacionam com os serviços de radiocomunicação.

Constituição

Art. 37. A Comissão Técnica de Radio, subordinada ao ministro da Viação e Obras Públicas, será constituída de três técnicos em radioeletricidade, de reconhecida competência, sendo um do Departamento dos Correios e Telégrafos, designado pelo ministro da Viação e Obras Públicas, um do Exército e um da Marinha, designados pelos respectivos ministerios.

§ 1.º A comissão funcionará em dependência do Departamento dos Correios e Telégrafos, com o auxílio de pessoal e material que lhe forem por este fornecidos, à sua requisição, de ordem do ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2.º Os membros da comissão serão designados para servir durante dois anos, sem direito a remuneração alguma pelo exercício dessas funções, e substituídos na seguinte ordem:

o técnico do Exército deverá ser substituído no primeiro dia útil de janeiro de cada ano terminado em numero ímpar;

o técnico do Ministério da Viação e Obras Públicas, no primeiro dia útil de julho de cada ano terminado em numero ímpar;

o técnico da Marinha, no primeiro dia útil de janeiro de cada ano terminado em numero par.

§ 3.º A substituição só se efetivará com a posse do substituto, sendo considerados válidos todos os atos praticados pela comissão com a presença do substituído até a data dessa posse.

§ 4.º A comissão elaborará, logo depois de constituída, o seu regimento interno, do qual, entre outras disposições, deverão constar a publicação dos seus trabalhos em boletim trimestral e a organização de um relatório anual, que deverá ser apresentado até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 38. Nenhum membro da comissão poderá fazer parte de qualquer companhia, empresa, sociedade ou corporação que tenha por objetivo comercial a radiocomunicação, nem mesmo como consultor, acionista, devedorista ou sócio, nem tão pouco ter qualquer interesse direto ou indireto na manufatura ou venda de material radioelétrico.

Decisões

Art. 39. A comissão serão encaminhados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, com os esclarecimentos que julgar necessários, os papéis referentes aos assuntos que ela tenha de resolver, quer os originários do mesmo departamento quer os que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Proferida a decisão, os papéis serão remetidos pela comissão ao Departamento dos Correios e Telégrafos, que promoverá a execução das resoluções adotadas, salvo se a julgar inconvenientes os serviços a seu cargo, caso em que submeterá o assunto novamente à apreciação da comissão ou do ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 40. As resoluções da comissão poderão ser reformadas ou anuladas pelo ministro da Viação e Obras Públicas,

tendo em vista a conveniência dos serviços de seu ministério ou dos da Guerra e da Marinha, por iniciativa dos respectivos ministerios, ou, ainda, mediante recurso de terceiros, apresentado dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data em que essas resoluções se tornarem obrigatórias, na forma legal, em virtude da sua publicação no *Diário Oficial*, sendo, entretanto, observadas as resoluções da comissão enquanto não for decidido o recurso.

Parágrafo único. O Ministério da Viação e Obras Públicas levará ao conhecimento dos Ministerios da Guerra e da Marinha as resoluções da comissão que forem mandadas executar, bem como as que forem por ele reformadas ou anuladas.

Outras disposições

Art. 41. Os departamentos federais interessados na execução dos serviços de radiocomunicação devem participar à comissão, minuciosamente, os resultados obtidos com o material radioelétrico empregado em suas estações.

Art. 42. A comissão serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários ao bom andamento de seus trabalhos, podendo ela, para isso, entender-se, quando haja mister, diretamente com os departamentos federais e estaduais.

Art. 43. Todas as instruções de caráter geral, que, por conveniência pública, julgue a comissão necessário divulgar para conhecimento dos interessados, serão objeto de publicação.

CAPÍTULO X

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUENCIAS

Art. 44. A distribuição das frequências a serem utilizadas pelos Ministerios da Viação e Obras Públicas, da Guerra e da Marinha será feita pela Comissão Técnica de Radio, observadas as normas estabelecidas na Convenção Radiotelegráfica Internacional, em proposta fundamentada ao ministro da Viação e Obras Públicas, que a levará ao conhecimento dos dois outros ministerios.

§ 1.º A distribuição será aprovada por ato do Governo Federal.

§ 2.º Os ministerios da Guerra e da Marinha atribuirão aos seus serviços, como julgarem conveniente, as frequências que lhe tenham sido distribuídas, comunicando, sempre, que for possível, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para conhecimento da Comissão Técnica de Radio, a frequência utilizada em cada estação.

§ 3.º As frequências distribuídas ao Ministério da Viação e Obras Públicas serão consignadas aos serviços sob a sua jurisdição, tendo em vista o disposto nas letras b e c do art. 45.

§ 4.º A consignação das frequências de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por estação.

Art. 45. A distribuição e a consignação de frequências obedecerão à seguinte ordem de precedência:

- a) defesa nacional (serviços do Exército e da Marinha);
- b) serviços executados pelo Governo Federal;
- c) serviços executados por terceiros.

Art. 46. Depois de aprovada a distribuição a que se refere o art. 44 e feita pela Comissão Técnica de Radio a consignação de que trata a letra b do art. 45, as frequências restantes serão consignadas pela referida comissão aos serviços mencionados na letra c do mesmo artigo, tendo em vista, em ambos os casos, a natureza dos serviços a que as estações se destinam, situação topográfica, condições atmosféricas e horários de funcionamento, e obedecendo à seguinte ordem de preferência, nas faixas de frequência determinadas pela Convenção Radiotelegráfica Internacional para os serviços fixo e móvel:

1.º serviço especial que não tenha faixas determinadas pelo regulamento internacional, salvo o de fins científicos ou experimentais;

2.º serviço público;

3.º serviço público restrito;

4.º serviço limitado.

§ 1.º Na consignação dessas frequências terão preferência as concessionárias e permissionárias que oferecerem o mais elevado índice resultante do seguinte conjunto de condições: prioridade da concessão ou permissão, extensão do serviço, prioridade da concessão ou permissão, extensão do serviço, perfeição das instalações e capacidade financeira.

§ 2.º Se se verificar a impossibilidade de consignar as frequências pretendidas pelas concessionárias ou permissionárias, aqueles que, não obstante a aplicação do critério do parágrafo anterior, não puderem ser atendidos, aguardarão oportunidade, observando-se, porém, quando esta se apresentar, a prioridade do requerimento de frequência para cada estação.

Art. 47. O Governo reserva-se, a todo tempo, a faculdade de restringir o emprego de frequências, tendo em vista evitar

interferencias e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Art. 48. O Governo poderá, em qualquer tempo, proceder á revisão ou substituição das frequencias distribuidas ou consignadas, quer por motivo de ordem tecnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais, quer pela conveniencia, devidamente reconhecida, dos serviços a cargo de concessionaria ou permissionarios, a requerimento destes, e quando se verificar a impossibilidade de consignar frequencias a novas estações.

§ 1.º Caso essa revisão acarrete modificações de frequencias de estações já em funcionamento, a Comissão Técnica de Radio, ao consignar as novas frequencias, observará, sempre que fôr possível, a prioridade de fundamento de cada estação.

§ 2.º Si, feita a revisão, não fôr possível consignar novas frequencias para as estações já existentes, ou estações a serem instaladas, as concessionarias e permissionarios deverão aguardar oportunidade, observando-se, neste caso, a disposição contida no § 2.º do art. 46.

Art. 49. O direito ao uso e gozo das frequencias consignadas a cada estação subsistirá, sem prejuizo da faculdade conferida pelo art. 48, enquanto vigorar a concessão ou permissão, perimindo, porém, si o funcionamento da estação não fôr iniciado dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, ou si a estação deixar de trafegar durante os prazos estabelecidos na letra a do § 1.º do art. 26 e na letra a do paragrafo unico do art. 27.

Paragrafo unico. Em qualquer caso, as frequencias consignadas não constituem direito de propriedade da pessoa ou entidade juridica a que estejam servindo, incidindo sempre sobre essas frequencias o direito de posse da União.

CAPITULO XI

ESTAÇÕES

Disposições gerais

Art. 50. Reservados os casos expressamente previstos neste regulamento, nenhuma estação poderá ser montada sem prévia aprovação do local escolhido e dos planos das respectivas instalações.

§ 1.º Em se tratando de estações dos Ministerios da Viação e Obras Publicas, da Guerra e da Marinha, os locais serão aprovados pelos respectivos ministros, após entendimento pelo intermedio de seus representantes na Comissão Técnica de Radio.

§ 2.º A aprovação dos locais será recusada, em qualquer caso, si nas proximidades dos que tiverem sido escolhidos já existir qualquer estação autorizada, cujo funcionamento possa ser prejudicado, ou si houver outros inconvenientes de ordem tecnica ou de perigo para a vida humana ou, ainda, no caso de concessionarias ou permissionarios, motivos de interesse da defesa nacional.

Art. 51. Nenhuma estação poderá funcionar sem estar licenciada de conformidade com o disposto no art. 22 e seus paragrafos.

Paragrafo unico. O funcionamento e o trafego das estações obedecerão ás convenções e regulamentos internacionais, a este regulamento e a quaisquer outros regulamentos ou instruções existentes ou que vierem a ser adoptados sobre os serviços de radiocomunicação.

Art. 52. Nenhum operador poderá ser admitido ao serviço de uma estação sem estar com o seu certificado de habilitação em devida forma.

Art. 53. As estações, em geral, deverão observar as seguintes regras:

a) ser instaladas, trafegadas e exploradas nas melhores condições que a prática do serviço tiver feito conhecer e mantidas ao nível dos progressos scientificos e tecnicos, tendo em vista a maior perfeição e o mais alto rendimento nas radiocomunicações;

b) a utilização dos tipos de ondas e frequencias observará o disposto no art. 5.º e seus paragrafos do regulamento geral anexo á Convenção Radiotelegrafica Internacional;

c) as ondas emitidas por uma estação deverão ser mantidas nas frequencias consignadas, dentro dos limites de tolerancia que forem determinados, e estar isentas, quanto practicamente possível, de qualquer emissão que não seja essencial ao seu tipo;

d) todas as estações de radiocomunicação, inclusive as do Governo e as dos navios e aeronaves estrangeiros em aguas territoriais brasileiras, deverão dar absoluta prioridade ás comunicações ou sinais referentes a navios ou aeronaves em perigo, cessar todas as transmissões nas frequencias que possam interferir com as comunicações ou sinais de socorro

(excepto quando responderem ou estiverem auxiliando os navios ou aeronaves em perigo), abster-se de transmitir comunicações ou sinais, até que haja certeza de que nenhuma interferencia será causada ás comunicações ou sinais, relativos ao navio ou aeronave em perigo, e ajudá-lo, atendendo tanto quanto possível, ás suas instruções;

e) todas as estações do Governo, salvo quando tiverem de transmitir qualquer radiocomunicação ou sinal sobre assunto de imperiosa urgencia, deverão evitar interferencias com outras estações e obedecer ás disposições de regulamentos ou instruções que regerem o assunto;

f) em todas as circunstancias, excepto no caso de transmissão de comunicações ou sinais relativos a navios ou aeronaves em perigo, as estações, inclusive as do Governo, deverão usar a menor quantidade de energia necessaria á execução do serviço;

g) as estações são obrigadas a dispôr do material e pessoal necessários á garantia da melhor execução do serviço a que se destinam, e quando qualquer delas estiver impossibilitada de fazer comunicações, deverá a concessionaria ou permissionario levar o fato ao conhecimento do Departamento dos Correios e Telegrafos, excepto em se tratando de estações de amadores e de fins scientificos ou experimentais.

Estações de bordo

Art. 54. As estações de bordo devem observar ainda os seguintes preceitos:

a) na transmissão de comunicações ou sinais de perigo ou socorro, ou de comunicações que com elles se relacionem, o transmissor poderá ser ajustado de modo a produzir o maximo de irradiação, sem levar em conta a interferencia que daí resulte;

b) os aparelhos de radiocomunicação devem ser instalados em locais situados o mais acima que fôr possível da linha de carga maxima dos navios;

c) o passadizo do navio e a estação devem estar ligados por tubo acustico, telefone ou qualquer outro meio eficiente de comunicação;

d) as estações devem possuir um relógio provido de ponteiro de segundos e de funcionamento garantido;

e) as estações devem dispôr de meios que assegurem uma iluminação de emergencia;

f) as estações devem compreender uma instalação principal e outra de emergencia, podendo esta ser dispensada si a instalação principal satisfizer a todos os requisitos de uma instalação de emergencia;

g) a instalação principal e a de emergencia devem ser capazes de transmitir e receber nas frequencias e tipos de ondas determinados para o trafego de perigo e segurança da navegação;

h) o transmissor principal e o de emergencia devem produzir uma frequencia musical de, pelo menos, cem (100);

i) o transmissor da instalação principal deve ter, no minimo, de dia, um alcance normal de cem (100) milhas maritimas; na frequencia designada para as radiocomunicações e sinais de socorro, isto é, deve ser capaz de transmitir, de navio a navio, a essa distancia, em circunstancias normais, sinais claramente perceptíveis por um detetor de cristal sem amplificação;

j) em condições normais, os navios devem dispôr, em qualquer momento, de energia suficiente para fazer funcionar, com eficiencia, a instalação principal, no alcance acima determinado;

k) os órgãos da instalação de emergencia devem estar situados na parte superior do navio, em local que ofereça as melhores condições de segurança, e o mais acima possível da linha de carga maxima, devendo a instalação dispôr de uma fonte de energia independente da que é utilizada para a propulsão do navio e para o circuito electrico principal, susceptível de emprego imediato e funcionamento ininterrupto durante, pelo menos, seis horas;

l) o alcance normal da instalação de emergencia, tal como foi definido na letra i, deve ser, no minimo, de oitenta (80) milhas maritimas para os navios obrigados a uma escuta permanente e de cincoenta (50) para os demais;

m) a instalação de recepção deve ser capaz de tambem receber nas frequencias designadas para a transmissão de sinais horarios, boletins meteorologicos e avisos aos navegantes;

n) o receptor, qualquer que seja o seu tipo, deve ser construido de modo a permitir a recepção com o uso exclusivo de um detetor de cristal;

o) não é permitido o emprego de receptor de válvula que induza na antena correntes que possam perturbar estações proximas;

p) nos navios providos de receptor automatico de alarma, serão instalados avisadores sonoros no camarim da estação, no camarote do operador e no passadiço, devendo esses avisadores funcionar continuamente após haver sido o receptor acionado pelo sinal de alarma ou de perigo, e até que o operador os faça calar, para o que deve existir um unico interruptor, situado no camarim da estação;

q) nos navios de que trata a letra anterior, o operador, deixando a escuta, deve ligar o receptor automatico de alarma à antena e verificar o seu funcionamento eficaz, comunicando esse resultado ao comandante ou ao official de quarto no passadiço;

r) quando os navios se fizerem ao mar, a fonte de energia de emergencia deve ser mantida em perfeito estado de eficiencia e o seu funcionamento, bem como o do receptor automatico de alarma, ser verificado uma vez, pelo menos, em cada periodo de vinte e quatro (24) horas, sendo a observancia dessa obrigação anotada, diariamente, no livro de quartos;

s) no camarim da estação transmissora deve haver um diário, no qual serão inscritos os nomes de todos os operadores, bem como, nas horas em que se verificarem, os incidentes e occurencias relativos ao serviço de radiocomunicação que possam oferecer qualquer interêsse para a salvaguarda da vida humana no mar e, integralmente, todas as comunicações relativas ao trafego de perigo e socorro;

t) os radiogoniômetros devem funcionar com eficiencia e ser capazes de receber sinais claramente perceptíveis e fazer marcações que permitam determinar o sentido e a direcção verdadeira, nas frequencias prescritas pela Convenção Radiotelegrafica Internacional para o trafego de perigo, para a radiogoniometria e para os radiofaróes, e dispor de um meio de comunicação directa com o passadiço;

u) as estações devem ser providas de uma antena de emergencia que possa ser imediatamente instalada e utilizada no caso de varia da antena principal;

v) as estações devem ainda observar as exigencias de que trata o art. 103.

Escuta

Art. 55. As estações de bordo devem manter serviço de escuta:

1° — Na navegação de longo curso:

a) navios de passageiros de mais de 3.000 toneladas brutas de registro, escuta permanente;

b) navios de passageiros de menos de 3.000 toneladas brutas de registro, escuta durante 16 horas, no minimo;

c) navios de cargo de mais de 5.500 toneladas brutas de registro, escuta durante 16 horas, no minimo;

d) navios de carga de menos de 5.500 toneladas brutas de registro, escuta durante 8 horas, no minimo;

2° — Na navegação de cabotagem:

a) navios de passageiros de mais de 300 toneladas brutas de registro, que realizarem travessia de duração maxima de 8 horas, escuta durante esse periodo de tempo;

b) navios de passageiros de mais de 300 toneladas brutas de registro, que realizarem travessia de duração superior a 8 horas, escuta durante dezesseis horas;

3° — Na navegação fluvial ou lacustre:

a) navios de passageiros de mais de 500 toneladas brutas de registro, escuta durante 8 horas.

Paragrafo unico. As escutas de 8 e 16 horas, acima mencionadas, devem observar o horário constante do apêndice 5 do regulamento geral à Convenção Radiotelegrafica Internacional, exceptuada a escuta de que trata a letra a do n. 2 deste artigo.

Pessoal

Art. 56. Os navios obrigados a escuta permanente devem ter no minimo, tres operadores, sendo um de 1.ª classe, os que mantiverem serviço de escuta durante 16 horas, dois operadores, sendo um de 1.ª classe, e os que mantiverem esse serviço durante 8 horas, um operador de 1.ª classe.

Estações de aeronaves

Art. 57. As estações das aeronaves devem observar ainda os seguintes preceitos:

a) o local destinado às estações deve ter espaço adequado e estar, tanto quanto possivel, à prova de tempo e em situação tal que os aparelhos não sejam mecanicamente prejudicados por outros de bordo;

b) nas aeronaves em que os aparelhos de radiocomunicação, sejam manipulados por um dos tripulantes, que não seja o piloto, deve existir meio de comunicação verbal (telefone, tubo acustico ou outro qualquer meio eficiente) entre a estação e o posto do piloto;

c) as estações devem possuir um relógio provido de ponteiro de segundos e de funcionamento garantido;

d) as aeronaves devem dispor de energia suficiente para fazer funcionar com eficiencia, a qualquer momento, durante o vôo, as respectivas estações;

e) quando o gerador que supre a estação não funcionar continuamente, deve existir meio eficiente de comunicação quer permita ao operador pedir energia sem deixar seu posto;

f) as baterias de acumuladores das aeronaves devem estar colocadas de modo que não produzam efeitos prejudiciais à instalação de radiocomunicação e ser bem ventiladas e protegidas;

g) as baterias de acumuladores da estação devem ser mantidas em condições de perfeita eficiencia e com carga suficiente para alimentar a estação, de modo a assegurar o funcionamento continuo desta, durante o vôo;

h) as estações devem possuir um diário em que serão registradas pelo operador todas as occurencias relativas às radiocomunicações efetuadas;

i) as estações devem ser capazes de transmitir e receber nas frequencias e tipos de ondas determinados para o trafego de perigo e segurança da navegação;

j) a instalação de recepção deve ser capaz de também receber nas frequencias designadas para a transmissão de boletins meteorológicos e previsão do tempo;

k) os radiogoniômetros devem funcionar com eficiencia e ser capazes de receber sinais claramente perceptíveis e fazer marcações que permitam determinar o sentido e a direcção verdadeira, nas frequencias prescritas pela Convenção Radiotelegrafica Internacional para os casos de perigo, para a radiogoniometria e para os radiofaróes, e dispor de um meio de comunicação directa com o posto do piloto;

l) as estações devem ainda observar as exigencias de que trata o art. 103.

Escuta

Art. 58. As estações de aeronaves devem manter serviço de escuta:

a) aeronaves de passageiros que tiverem a bordo dez ou mais pessoas, escuta permanente durante o vôo;

b) aeronaves de passageiros que tiverem a bordo menos de dez pessoas, escuta durante cinco minutos, pelo menos, depois das horas completas e das meias horas, e durante as horas de transmissão de boletins meteorológicos e previsão do tempo.

Pessoal

Art. 59. As aeronaves obrigadas a escuta permanente devem ter, no minimo, um operador de 1.ª classe.

Paragrafo unico. Nas aeronaves com menos de dez pessoas, a escuta poderá ficar a cargo de um operador de 2.ª classe ou de um dos membros da tripulação que tenha as habilitações regulamentares correspondentes às de operador dessa classe.

Estações de radiodifusão

Art. 60. As condições técnicas de instalação e funcionamento das estações de radiodifusão serão objeto de instruções organizadas pela Comissão Técnica de Radio e aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista a unificação dos serviços de radiodifusão e a constituição da rede nacional a que se refere o § 1.º do art. 11.

Estações de amadores

Art. 61. O funcionamento das estações de amadores, nas quais é vedado o emprego de ondas amortecidas, ficará subordinado, quanto à potencia, característica e outras condições técnicas, às instruções que a respeito forem organizadas pela Comissão Técnica de Radio e aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º Essas estações devem observar os seguintes preceitos:

a) manter um livro de registro em que figurem a hora de cada transmissão, a estação com que se comunicarem e a frequência e potencia empregada, na forma que for determinada pelo Departamento dos Correios e Telegrafos;

b) não transmitir, em caso algum, noticias, musicas, discursos ou outra qualquer forma de diversão, para o público;

c) só se comunicarem com outras estações da mesma natureza, salvo em casos de emergência ou em experiências técnicas.

§ 2.º Não será permitido o estabelecimento de nenhuma estação de amador em local que, em virtude de direito público internacional, goze de extraterritorialidade.

Outras estações de serviços especiais

Art. 62. A instalação e o funcionamento das demais estações de serviços especiais obedecerão às condições técnicas que, para cada caso, forem estabelecidas pela Comissão Técnica de Radio e aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Trafego

Art. 63. O trafego entre as estações moveis e entre estas e as estações terrestres reger-se-á pelas disposições contidas na Convenção Radiotelegrafica Internacional e seus regulamentos anexos, bem como pelas instruções que se tornarem necessarias e forem expedidas pelo Governo.

Art. 64. As estações moveis, nacionais ou estrangeiras, excluidas as do Exército e da Marinha, não poderão transmitir quando os navios e aeronaves estiverem atracados, fundeados, amarrados ou pousados no territorio e aguas territoriais brasileiras, salvo em caso de emergência, ou quando não houver estação terrestre nas zonas em que se encontrem, de acôrdo com a demarcação que, para esse efeito, fôr feita pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

§ 1.º A disposição contida neste artigo poderá também ser aplicada aos navios ou aeronaves que estiverem nos fundeadouros ou zonas de manobra da esquadra nacional, a critério dos comandantes das unidades navais ali em exercicios.

§ 2.º As estações de navios e aeronaves de guerra estrangeiros, quando na situação prevista neste artigo, só poderão funcionar mediante licença especial do Governo, expedida por intermedio do ministerio militar competente, e desde que sejam declaradas a natureza das emissões, frequencias e horas de trabalho.

Art. 65. O trafego entre as estações fixas reger-se-á pelas disposições contidas no Regulamento do Serviço Telegrafico Internacional e regulamentos anexos à Convenção Radiotelegrafica Internacional, assim como pelas instruções que se tornarem necessarias e forem expedidas pelo Governo.

CAPITULO XII

RADIODIFUSÃO

Art. 66. A unificação dos serviços de radiodifusão tem por objetivo submete-los a uma mesma orientação técnica e educacional.

Art. 67. O Governo promoverá a instalação e trafego de estações de radiodifusão, localizadas em pontos apropriados do territorio nacional, de acôrdo com o plano por ele organizado, na forma deste regulamento.

Paragrafo unico. Dentre essas estações, uma será escolhida para o fim de transmitir o programa nacional que deverá ser simultaneamente retransmitido pelas demais estações da rede.

Art. 68. A rede nacional de radiodifusão será constituída pelo conjunto das estações instaladas na conformidade do § 2.º do art. 11 e das novas estações de que trata a segunda parte do § 5.º do mesmo artigo.

Art. 69. O programa nacional é destinado a ser ouvido, ao mesmo tempo, em todo o territorio do país, em horas determinadas, e versará sobre assuntos educacionais, de ordem politica, social, religiosa, económica, financeira, científica e artistica, obedecendo à orientação que fôr estabelecida de acôrdo com o disposto neste regulamento.

Art. 70. As estações da rede nacional poderão irradiar programas regionais, organizados individualmente ou em cooperação com outras estações, mas, em qualquer caso, sempre observando as instruções a que se refere o § 3.º do art. 11.

Paragrafo unico. Os programas regionais só poderão ser irradiados fóra das horas reservadas ao programa nacional.

Art. 71. As sociedades civis mencionadas no § 5.º do art. 11 deverão, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da publicação deste regulamento, modificar as suas instalações, com o fim de manter a estabilidade das frequencias nos limites que forem determinados e a pureza das irradiações, bem como localizar, si preciso fôr, as suas estações de maneira que estas não perturbem a recepção das irradiações de outras congêneres.

Paragrafo unico. As sociedades que não satisfizerem o disposto neste artigo poderão ter os seus serviços suspensos; si, porém, atenderem às exigencias nele estabelecidas e observarem as demais disposições deste regulamento, a suspensão só se verificará quando assim o exigir o interesse geral.

Art. 72. Nenhuma estação de radiodifusão poderá retransmitir o programa, ou parte do programa de outra estação congênere, nacional ou estrangeira, sem estar por esta devidamente autorizada.

Art. 73. Durante a execução dos programas é permitida a propaganda comercial, por meio de dissertações proferidas de maneira concisa, clara e conveniente à apreciação dos ouvintes, observadas as seguintes condições:

a) o tempo destinado ao conjunto dessas dissertações não poderá ser superior a dez por cento (10%) do tempo total de irradiação de cada programa;

b) cada dissertação durará, no maximo, trinta (30) segundos;

c) as dissertações deverão ser intercaladas nos programas, de sorte a não se succedem imediatamente;

d) não será permitida, na execução dessas dissertações, a reiteração de palavras ou conceitos.

CAPITULO XIII

ENSINO E HABILITAÇÃO DOS TECNICOS E OPERADORES

Ensino

Art. 74. O Departamento dos Correios e Telegrafos manterá uma escola profissional para a formação de tecnicos especializados, de tecnicos auxiliares e de operadores, podendo, para isso, contratar os instrutores que julgar necessarios.

a) os tecnicos especializados deverão possuir conhecimentos que os habilitem ao exercicio de funções de direção e organização de projetos de estações e redes de radiocomunicação;

b) os tecnicos auxiliares deverão ter as aptidões necessarias à execução de trabalhos de montagem, reparos e conservação das estações;

c) os operadores deverão ter as habilitações exigidas neste regulamento para a concessão dos respectivos certificados.

§ 1.º No curso para a formação de tecnicos especializados só poderão ser admitidos os diplomados pelas escolas de engenharia da Republica, pela Escola Militar e pela Escola Naval.

§ 2.º As inscrições nos cursos para a formação de tecnicos auxiliares e de operadores só será permitida aos candidatos aprovados em exame de admissão, de acôrdo com os programas organizados pela Comissão Técnica de Radio e aprovados pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 75. Poderá ser permitido pelo Governo o funcionamento de escolas particulares, de conformidade com o parecer que, em cada caso, fôr emitido pela Comissão Técnica de Radio, desde que essas escolas:

a) estejam legalmente constituídas em sociedades civis;

b) adoptem, no minimo, os programas basicos de ensino a que se refere a letra a do art. 36;

c) disponham de corpo docente constituído por profissionais de reconhecida idoneidade;

d) possuam todo o aparelhamento tecnico necessario ao ensino;

e) submetam o ensino e os exames à fiscalização do Departamento dos Correios e Telegrafos, por intermedio de profissional indicado pela Comissão Técnica de Radio;

f) contribuam com a quantia de 500\$ mensais, para as despesas dessa fiscalização;

g) observem este regulamento e instruções em virtude de expedidas, bem como a legislação em vigor sobre o ensino público, na parte que lhes fôr applicavel.

Paragrafo unico. Em qualquer tempo, poderá ser cassada pelo Governo a permissão concedida para o funcionamento dessas escolas, por inadimplimento das condições estipuladas neste artigo, ou ainda por motivos relevantes, mediante proposta da Comissão Técnica de Radio.

Art. 76. Os programas basicos de ensino, organizados pela Comissão Técnica de Radio e aprovados pelo ministro da Viação e Obras Públicas, serão comuns à escola do Departamento dos Correios e Telegrafos e às escolas particulares permissórias.

Paragrafo unico. Esses programas devem ser lecionados de acôrdo com as normas estabelecidas pela Comissão Técnica de Radio, com o objetivo de preparar eficientemente os candidatos nos conhecimentos correspondentes ao exercicio das funções a que se destinam.

Diplomas

Art. 77. Aos técnicos especializados que houverem concluído o curso na escola mantida pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, será por este expedido o respectivo diploma.

§ 1.º Os diplomas expedidos pelas escolas particulares permissionárias e pelas do Exército e da Marinha deverão ser registrados no mesmo Departamento; os concedidos por outras escolas, nacionais ou estrangeiras, só serão considerados válidos e suscetíveis desse registro mediante parecer favorável da Comissão Técnica de Radio.

§ 2.º Aos técnicos especializados nacionais não diplomados é facultado obter o diploma de que trata este artigo, desde que se submetam a um concurso de provas perante a Comissão Técnica de Radio, podendo, entretanto, essa exigência ser dispensada quando se tratar de técnicos de notória capacidade profissional e mediante parecer, devidamente fundamentado, da mesma Comissão.

Certificados

Art. 78. Aos técnicos auxiliares e aos operadores aprovados pela escola do Departamento dos Correios e Telegrafos e pelas escolas particulares permissionárias, será expedido pelo mesmo Departamento o correspondente certificado de habilitação.

§ 1.º Igual certificado será passado aos profissionais das mesmas categorias que forem aprovados pelas escolas do Exército e da Marinha, desde que essas escolas adotem, no mínimo, os programas básicos de que trata a letra g, do art. 36.

§ 2.º Os certificados de amadores serão concedidos pelo Departamento dos Correios e Telegrafos aos candidatos que satisfizerem as condições de que trata o § 2.º do art. 80.

Art. 79. Só poderão, entretanto, obter os certificados de que trata o artigo anterior os não insumissos ao serviço militar.

Art. 80. Haverá quatro classes de certificados de operadores:

- a) radiotelegrafista de 1.ª classe;
- b) radiotelegrafista de 2.ª classe;
- c) radiotelefonista;
- d) operador de estações de fins científicos ou experimentais e operador de serviço de pequenos navios aos quais não é aplicável a convenção sobre a salvaguarda da vida humana no mar.

§ 1.º Os certificados de operadores radiotelegrafistas da primeira e segunda classes e de radiotelefonistas serão passados aos candidatos que satisfizerem as exigências contidas no § 3.º, condições A e B, e § 6.º do art. 7.º do regulamento geral anexo à Convenção Radiotelegráfica Internacional, respectivamente.

§ 2.º Os certificados de amadores, operadores de estações de fins científicos ou experimentais e operadores de serviço de pequenos navios serão passados aos candidatos que recebam e transmitam, em código, à velocidade de dez (10) palavras de cinco (5) caracteres por minuto ou, em linguagem calara, quinze (15) palavras de cinco (5) caracteres por minuto, e possuam conhecimentos de regulagem e manejo dos aparelhos, bem como das disposições deste regulamento e dos regulamentos anexos à Convenção Radiotelegráfica Internacional.

§ 3.º Os operadores de serviço de pequenos navios, de que trata o parágrafo anterior, só poderão executar serviços de correspondência pública ou de trabalho geral das estações móveis se satisfizerem, ainda, as exigências contidas na letra a da condição C do § 3.º do art. 7.º do regulamento geral anexo à Convenção Radiotelegráfica Internacional.

Art. 81. Os certificados dos técnicos e operadores estrangeiros deverão ser submetidos a revalidação no Departamento dos Correios e Telegrafos.

Art. 82. Os técnicos auxiliares e os operadores deverão, quando em serviço, ter sempre em seu poder os respectivos certificados, para exibição às autoridades competentes.

Art. 83. Perderão a validade os certificados dos operadores que hajam estado afastados do exercício da profissão por período superior a um ano.

§ 1.º Esses certificados poderão ser revalidados se, mediante exame prestado no Departamento dos Correios e Telegrafos, ficar apurado que os seus titulares conservam a capacidade regulamentar de receber e transmitir e têm conhecimento das disposições legais vigentes, relativas às radiocomunicações.

§ 2.º Para o efeito do disposto neste artigo, o Departamento dos Correios e Telegrafos instituirá um registro dos operadores, os quais ficam obrigados a prestar ao mesmo Departamento as informações que forem por ele exigidas, com o fim de manter em dia esse registro.

CAPÍTULO XIV,

CONTABILIDADE

Art. 84. As taxas relativas ao serviço das estações terrestres e de bordo, bem assim a sua liquidação, serão regidas pelas disposições contidas no art. 32 do regulamento geral anexo à Convenção Radiotelegráfica Internacional, ou outras que venham a vigorar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, serão as estações de aeronaves equiparadas às de bordo.

Art. 85. Serão regidas pela Regulamento Teleográfico Internacional e por acordos especiais firmados entre a administração brasileira e as administrações de outros países, ou com companhias ou empresas por elas autorizadas, não só o regime das taxas e contribuições relativas ao serviço público internacional e ao serviço público restrito internacional executados pelas estações fixas, como também a liquidação das respectivas contas.

Parágrafo único. Esses acordos, além de qualquer cláusula que o Governo julgue conveniente, determinarão que as contas sejam trimestrais e que a sua liquidação se faça dentro de prazo nunca superior a seis meses, a contar da data da respectiva apresentação, quer se trate de acordo com administrações, quer com companhias ou empresas.

Art. 86. As contas dos permissionários do serviço público restrito interior ou do serviço limitado serão também trimestrais e a sua liquidação deverá ser feita dentro do prazo máximo de três meses, a contar da data da respectiva apresentação.

Art. 87. Para perfeita fiscalização dos serviços e melhor arrecadação das taxas e contribuições devidas à União, promoverá o Departamento dos Correios e Telegrafos o preparo de todas as contas relativas a esses serviços, de acordo com os balancetes mensais por ele organizados.

Parágrafo único. A organização desses balancetes será feita à vista dos boletins diários do tráfego, aos quais serão anexadas cópias dos respectivos despachos.

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os regulamentos em vigor sobre a matéria e instruções que a respeito forem baixadas pelo Governo.

CAPÍTULO XV,

TARIFA — REGIMEN DE CONTRIBUIÇÕES

Tarifa

Art. 89. A tarifa a vigorar nos serviços executados pela União será a que for estabelecida em lei.

Art. 90. A taxa relativa aos radiotelegramas internacionais será a estabelecida no art. 2.º do regulamento adicional anexo à Convenção Radiotelegráfica Internacional, ressalvado o disposto no § 2.º do art. 24.º do presente regulamento.

Art. 91. A tarifa a vigorar no serviço público internacional e no serviço público restrito internacional executados pelas estações fixas de concessionárias e permissionários será a que for aprovada pelo ministro da Viação e Obras Públicas, e nenhuma alteração de taxa poderá ser feita sem a sua autorização, salvo a que resultar de notificação da Secretaria Internacional da União Telegráfica em relação a taxas de outras administrações participantes do serviço.

§ 1.º Nas estações das concessionárias e dos permissionários não poderão ser cobradas taxas diferentes das que, para os mesmos destinos no exterior, pela mesma via, estiverem em vigor nas estações do Departamento dos Correios e Telegrafos, respeitadas as disposições de acordos ou contratos vigentes.

§ 2.º As taxas próprias das concessionárias e dos permissionários serão reduzidas de cinquenta por cento (50 %) para o serviço oficial, que terá preferência sobre qualquer outro na transmissão, ressalvado o disposto na letra d do art. 53.

Art. 92. A tarifa a cobrar no serviço público restrito interior executado pelos permissionários será a que for aprovada pelo ministro da Viação e Obras Públicas, não podendo ser estabelecidas taxas inferiores às que vigorarem no serviço executado pela União.

Regimen de contribuições

Art. 93. As concessionárias e os permissionários dos serviços de radiocomunicação ficam obrigados ao pagamento das seguintes taxas e contribuições à União, além de quaisquer outras que vierem a ser criadas em lei, com caracter geral.

a) concessionários de serviço público internacional radioteleográfico (art. 6.º):

- 1 — Taxa terminal sobre todo o serviço executado;
- 2 — Taxa de trânsito;
- 3 — Taxa de expediente pela baldeação, obrigatória por intermédio do Departamento dos Correios e Telegrafos.

de despachos permutados entre estações limítrofes das empresas particulares;

4 — Contribuição contratual por palavra;

5 — Contribuição anual de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), paga no primeiro trimestre, para despesas de fiscalização da concessão;

6 — Contribuição anual de seis contos de réis (6:000\$000), paga no primeiro semestre, por estação instalada no país, para despesas de fiscalização;

7 — Taxa da licença para o funcionamento das estações.

b) concessionárias de serviço público internacional radio-telefónico (art. 6°):

1 — Contribuição de cinco por cento (5 %) sobre as taxas próprias aprovadas pelo Governo, aplicável a todo o serviço executado;

2 — Contribuição anual de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), paga no primeiro trimestre, para as despesas de fiscalização da concessão;

3 — Contribuição anual de seis contos de réis (6:000\$000), paga no primeiro semestre, por estação instalada no país, para despesas de fiscalização;

4 — Taxa da licença para o funcionamento das estações.

c) concessionárias de serviço de radiodifusão (art. 11, § 2°), inclusive as atuais sociedades (art. 11, § 5°): taxa da licença para o funcionamento das estações.

d) permissionários do serviço limitado de segurança, orientação e administração do tráfego terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo (art. 9°, § n. 1) taxa da licença para o funcionamento das estações.

e) permissionários do serviço limitado em localidades ainda não servidas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos (art. 9°, § 1°, n. 2):

1 — Contribuição mensal, paga adiantadamente, da quantia de trezentos mil réis (300\$000), por estação, para despesas de fiscalização;

2 — Taxa da licença para o funcionamento das estações.

f) permissionários do serviço limitado de imprensa (artigo 9°, § 1°, n. 3):

1 — Taxa em vigor, por palavra, para o serviço internacional de imprensa, considerando-se para esse efeito, a recepção efetuada por uma só estação, e mais a metade dessa taxa, por palavra, pela recepção efetuada por estação excedente;

2 — Taxa em vigor, por palavra, para o serviço interior de imprensa e mais a metade dessa taxa, por palavra, pela recepção efetuada por estação excedente de uma;

3 — Contribuição mensal, paga adiantadamente, da quantia de trezentos mil réis (300\$000), por estação, para despesas de fiscalização;

4 — Taxa da licença para o funcionamento das estações.

Quando o serviço de imprensa, destinado a determinada empresa de publicidade, houver de ser captado por uma ou mais estações de outra empresa congénere, que, para isso, tenha sido por aquela autorizada, aplicar-se-á também neste caso o mesmo regime de pagamento de taxas, isto é, será exigível o pagamento da taxa integral por uma estação e mais a metade da taxa, por estação excedente.

g) permissionários do serviço público restrito internacional executado pelas estações de serviço público internacional (art. 8°, § 1°, *ab initio*): metade da taxa aprovada da estação terrestre, no serviço radiotelegráfico; ou contribuição de cinco por cento (5 %) sobre as taxas próprias aprovadas pelo Governo, aplicável a todo o serviço radiotelefónico executado.

h) permissionários do serviço público restrito interior ou internacional executado pelas estações de serviço limitado interior de segurança, orientação e administração do tráfego terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo (art. 8°, § 1°, *in fine*): contribuição correspondente à metade da taxa das estações terrestres, sobre todo o serviço público interior ou internacional executado entre essas estações e as estações móveis.

i) permissionários de serviço público restrito interior ou internacional executado pelas estações de serviço limitado interior instaladas nas localidades ainda não servidas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos (art. 8°, § 1°, *in fine*):

1 — Taxa terminal sobre todo o serviço público restrito internacional, salvo o destinado ao procedimento das estações móveis;

2 — Contribuição de vinte por cento (20 %) sobre as taxas de todo o serviço público restrito interior, além de metade da taxa fixa, quando houver, salvo no caso de tráfego com o Departamento dos Correios e Telegrafos.

j) permissionários de serviços especiais (art. 10, §§ 1°, 2°, 3° e 4°) ou de estações portais (art. 21) taxa da licença para o funcionamento das estações.

§ 1.º Fica isento de taxas e contribuições o serviço limitado interior de interesse administrativo dos Estados da União (art. 9°).

§ 2.º Os diplomas e certificados de habilitação dos técnicos e operadores e as licenças para o funcionamento das estações (salvo os aparelhos receptores de radiodifusão, de sinais horários ou de boletins meteorológicos), bem como a sua revalidação ou renovação, ficam sujeitos à taxa de dez mil réis (10\$000).

§ 3.º Os permissionários de aparelhos receptores de radiodifusão, de sinais horários ou de boletins meteorológicos estão obrigados ao pagamento da taxa de dois mil réis (2\$000), cobrado em selo, a título de inscrição anual, renovável, dos citados aparelhos, sob pena de incorrerem na perda dos mesmos.

Será gratuita a inscrição de aparelhos receptores de radiodifusão quando requerida, para seus socios, pelas sociedades civis que participarem da rede nacional de radiodifusão.

CAPITULO XVI

SUPERINTENDENCIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Superintendencia

Art. 94. Os serviços civis de radiocomunicação serão superintendidos pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e os de caracter militar pelos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Paragrafo unico. Os três ministerios deverão manter estreitas relações em tudo que disser respeito às radiocomunicações, tendo em vista as necessidades economicas do país e as relativas à defesa nacional, cabendo ao primeiro por sempre os dois outros ao corrente de todas as concessões e permissões, bem como do estabelecimento das estações, suas características, transformações e alterações técnicas.

Fiscalização

Art. 95. A fiscalização dos serviços de radiocomunicação, salvo os do Exército e da Marinha, é exercida pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, por intermedio do Departamento dos Correios e Telegrafos.

§ 1.º Cabe, entretanto, à Diretoria da Marinha Mercante e ao Departamento de Aeronautica Civil, respectivamente, a fiscalização técnica das estações dos navios e aeronaves, enquanto o Governo julgar conveniente.

§ 2.º Esses departamentos verificarão, a todo o tempo, si as mesmas estações são mantidas com eficiencia, si estão lotadas de acordo com os arts. 54 e 57 e si os seus operadores se acham devidamente habilitados, impedindo em caso contrario, a saída dos navios e aeronaves.

Atribuições do Departamento dos Correios e Telegrafos

Art. 96. Além de quaisquer outras atribuições já definidas no presente regulamento estão na alçada do Departamento dos Correios e Telegrafos as seguintes:

a) centralizar a cobrança de taxas e contribuições devidas à União e a liquidação das contas relativas aos serviços de radiocomunicação;

b) manter relações com as administrações de outros países, com a Secretaria Internacional da União Telegrafica e com as empresas particulares nacionais ou estrangeiras;

c) preparar, nos termos deste regulamento, técnicos especializados, técnicos auxiliares e operadores, ministrando-lhes ensino teorico e pratico, e expedir e revalidar os diplomas e certificados de habilitação desses profissionais;

d) classificar as estações de radiocomunicação, preservando a natureza do serviço a ser feito por classe de estações e por estação dentro de sua classe;

e) verificar si as estações operam nas frequencias que lhes foram consignadas;

f) determinar o indicativo de chamada e o horario de funcionamento de cada estação;

g) determinar as zonas de localização de cada classe de estações;

h) regulamentar os tipos de aparelhos a serem empregados, em relação aos seus efeitos exteriores, à pureza e à agudeza das emissões de cada estação;

i) organizar instruções para evitar interferencias;

j) determinar as áreas ou zonas servidas pelas estações;

k) manter serviços de escuta para os efeitos de fiscalização das radiocomunicações, tendo em vista a natureza do tráfego das estações, as frequencias consignadas e o tipo das emissões;

l) zelar e fiel cumprimento das disposições relativas ao serviço da rede nacional de radiodifusão;

m) determinar normas para o registro de programas de radiodifusão, comunicações e sinais e da quantidade de energia das irradiações;

n) suspender ou cassar os diplomas ou certificados dos técnicos e operadores que infringirem disposições regulamentares;

o) expedir as licenças para o funcionamento das estações;

p) editar os atos administrativos referentes a radiocomunicações, a relação das estações brasileiras e os boletins e relatórios da Comissão Técnica de Rádio;

q) ouvir a Comissão Técnica de Rádio em assuntos de competência desta, ou quando julgar necessário, e executar e mandar executar as decisões que, emanadas da mesma, houverem sido aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas nos termos do presente regulamento;

r) enviar à Comissão Técnica de Rádio um exemplar dos documentos técnicos que receber da Secretaria Internacional da União Telegráfica sobre assuntos ou resoluções concernentes a radiocomunicações, bem como quaisquer outros trabalhos da mesma natureza provenientes de outras fontes.

s) fazer bem cumprir as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. No estabelecimento dos serviços de radiocomunicação, ter-se-á em vista distribuir equitativamente pelos Estados e território da República estações, frequências, potências e horários de funcionamento.

Art. 98. O tráfego mutuo de serviço radiotelegrafico público internacional só poderá ser feito com o Departamento dos Correios e Telegrafos ou, por intermédio deste e mediante autorização do Governo, com as empresas de cabos submarinos.

Art. 99. O serviço radiotelefonico público internacional em tráfego mutuo só poderá ser executado com o Departamento dos Correios e Telegrafos ou, em conexão e conjugadamente com as redes telefonicas existentes no país, mediante autorização do Governo, não sendo, em caso algum, permitido tráfego mutuo do serviço radiotelegrafico com o radiotelefonico ou telefonico.

Art. 100. Sem prévia aprovação do Governo, não poderá ter execução nenhum acordo ou convenio entre as concessionárias de serviço radiotelefonico e empresas de serviços telefonicos, sendo proibida a instituição de privilegio ou preferência em favor de determinada concessionária, com prejuizo dos direitos de outras congêneres e da própria União, e que se estabeleça no percurso telefonico a cobrança de taxas superiores às que houverem sido aprovadas para as redes das empresas telefonicas.

Art. 101. Para os efeitos de fiscalização, as concessionárias de serviço radiotelefonico internacional deverão manter em sua sede uma mesa de comunicações para a ligação direta de suas estações às cabines publicas, que ali tiverem de ser instaladas, e aos centros das redes telefonicas terrestres, não lhes sendo permitida outra ligação que não seja através da referida mesa.

Art. 102. As estações de fins científicos ou experimentais só poderão transmitir informações exclusivamente referentes às experiências que estiverem efetuando.

Art. 103. Tendo em vista a utilização de comunicações que possam interessar a defesa nacional, as características técnicas das estações dos navios, e aeronaves serão determinadas pela Diretoria de Marinha Mercante ou pelo Departamento de Aeronautica Civil após entendimento com os órgãos competentes dos Ministerios da Marinha e da Guerra, respectivamente.

Art. 104. O Governo poderá, a todo o tempo, obrigar que as estações, cujas irradiações possam interferir com a transmissão ou recepção dos sinais de socorro dos navios ou aeronaves em perigo, mantenham um operador em escuta durante todo o tempo em que o transmissor dessas estações estiver em funcionamento, salvo quando as mesmas dispuzerem de meios de comunicação que lhes permitam ter conhecimento imediato de que as suas irradiações estão perturbando os sinais de socorro.

Art. 105. Os originaes dos telegramas interiores e Internacionais, serão conservados nos arquivos das concessionárias

e permissionarios durante um ano, a contar da data da apresentação, prazo esse elevado a quinze meses quanto aos radiotelegramas, e só poderão ser exibidos ao Departamento dos Correios e Telegrafos e aos expedidores e destinatarios, aos quais assistirá direito á certidão dos respectivos textos.

Paragrafo unico. Quando necessarios para prova em juizo, serão os autografos ou cópias exibidos na dependencia em que estiverem, mediante requisição do juiz competente, que poderá tambem exigir prova fotografica autenticada dos mesmos, quando se tratar de estação situada fóra do juizado.

Art. 106. As sociedades ou ligas nacionais, com personalidade juridica, que se dedicarem á tecnica radioeletrica sem fim comercial, poderá o Governo conceder atribuições, favores e regalias officiais.

Art. 107. O Governo poderá modificar, no todo ou em parte, o presente regulamento, tendo em vista o progresso tecnico das radiocomunicações e a experiencia que a prática administrativa indicar, mantidos, porém, os principios estabelecidos no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931.

Paragrafo unico. As instruções que, por força deste regulamento, houverem de ser baixadas sobre os serviços em geral serão consideradas parte integrante dele.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 108. As estações do Ministerio da Marinha, situadas em localidades onde não houver estação terrestre do Departamento dos Correios e Telegrafos, poderão continuar a executar serviço público restrito, interior e internacional, nas mesmas condições em que já praticam, servindo apenas de intermediárias no tráfego daquele departamento, ao qual farão sempre entrega das taxas que houverem arrecadado.

Paragrafo unico. Essa faculdade vigorará enquanto nessas localidades não forem estabelecidas estações congêneres do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Art. 109. O Governo providenciará para que as concessões e permissões existentes, bem como os certificados expedidos aos operadores, sejam submetidos a revisão afim de que se enquadrem nas disposições deste regulamento. — José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.092 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932 (*)

Modifica a classe 30ª da Tarifa das Alfandegas e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º A classe 30ª da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, aprovada pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, fica modificada, de conformidade com as alterações que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º Ficam suprimidas as classificações e taxas do art. 1.024, e disposições da nota 133ª da Tarifa das Alfandegas.

Art. 3.º A taxa adicional para construção e conservação de estradas de rodagem, creada pela lei n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, é modificada pela de n. 5.525, de 5 de setembro de 1928, reca sobre automoveis, auto-onibus, autocaminhões, auto-diligências, chassis para qualquer desses veículos, motocicletas, motocicletas, bicicletas e todos os seus accessorios, peças e pertences, inclusive capotas, pneumáticos, rodas massigas, semi-pneus, camaras de ar e side-cars, á razão de \$060, ouro, o quilo.

Art. 4.º As modificações ora decretadas entrarão em vigor a 1 de março proximo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(*) Reproduzido por ter sido publicado incompleto.

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Quantidade dos envoltorios	Abatimentos
803	Carrosseria para trucks ou chassis de automoveis e veiculos semelhantes, para transporte de passageiros, para passeio, para turismo, sport ou diversões quaisquer, para ambulancia, para entrega de encomendas, grande ou pequena, montada ou desmontada, composta apenas das peças estritamente necessarias á sua montagem.	Quillog.	\$400	7 %		
	Carrosseria para trucks ou chassis de automibus, auto-caminhões, auto-diligencias e veiculos semelhantes, para transporte de passageiros, de mercadorias, para serviços industriais e semelhantes, grande ou pequena, montada ou desmontada, composta apenas das peças estritamente necessarias á sua montagem.	Quillog.	\$400	5 %		
	Carrosseria ou caixa de carro, completa, ou nua, sem forro e sem pintura, montada ou desmontada, para automoveis de passageiros, de passeio, de turismo, sport, para ambulancia, para entrega de encomendas e semelhantes, para automibus, auto-caminhões, auto-diligencias e veiculos semelhantes.	Quillog.	\$300	5 %	Em qualquer envoltorio excluido somente o envoltorio externo.....	Bruto
	Bicicleta com motor (motocicleta), velocidade com motor ou automovel de tres rodas (motocicleta), grande ou pequeno, montado ou desmontado, com ou sem side-car, com ou sem cesta ou caixa para transporte de pessoas, de mercadorias e usos semelhantes, com todas as peças componentes e estritamente necessarias ao seu funcionamento.	Quillog. Quillog.	1\$500 2\$000	25 % 25 %		
	Velocipede de duas rodas (bicicleta), grande ou pequeno, montado ou desmontado, para adultos ou para crianças, com um ou mais assentos, e com todas as peças componentes, estritamente necessarias ao seu funcionamento.	Quillog. Quillog.	2\$500 3\$500	25 % 25 %		

Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras		Abatimentos
				Qualidade dos envoltorios		
Embarcações de tres rodas (tricycles) grandes, pneus, montados ou desmontados, qualquer materia para adulto; ou para criança, com ou sem cesta ou caixa para transportar e de pessoas e de mercadorias, ou todos semelhantes, com todas as peças componentes; e estritamente necessarias ao seu funcionamento.	Quilog. Quilog.	\$500 \$500	25 % 25 %			
Pesando até 10 quilos..... Pesando mais de 10 até 20 quilos..... Pesando mais de 20 quilos, por dezena ou fração de dezena excedente, mais \$200.						
Embarcações automoveis, grandes ou pequenas, montadas ou desmontadas, de qualquer materia, para o transporte de passageiros para passeio, sport e fins semelhantes, com todas as peças componentes e estritamente necessarias ao seu funcionamento.	Quilog.	\$600	7 %			
	Quilog.	\$800	7 %			
	Quilog.					
Pneumaticos e camaras de ar, de borracha.	Quilog.	2\$000	15 %			
	Quilog.	\$800	5 %			
Aros massiços de borracha com ou sem aros de ferro ou de outro metal.	Quilog.	1\$000	5 %			Em qualquer envoltorio excluido somente o envoltorio externo. Bruto.
	Quilog.	1\$500	15 %			
Accessorios, peças e pertences electricos e em geral todos os objetos e partes de electricidade, aparelhos matematicos e fisicos com uso e emprego relativos a automoveis de qualquer especie, de passageiros e de carga, a embarcações automoveis, a motocicletas, a motocicletas, a bicicletas, a tricicles e a veiculos semelhantes, importados separadamente ou conjuntamente, em quantidade superior a estritamente necessaria ao funcionamento normal daquelles veiculos ou embarcações.....	Quilog.	1\$000	15 %			
Accessorios, peças e pertences para automoveis de qualquer especie, de passageiros ou de carga, para embarcações automoveis, motocicletas, motocicletas, bicicletas e veiculos semelhantes, importados separadamente ou conjuntamente, em quantidade superior a estritamente necessaria ao funcionamento normal daqueles veiculos e embarcações.....	Quilog.					
Radiadores, para-lamas, amortecedores, pára-choques, pára-brisas, estribos, simples ou pintados, envernizados, niquelados ou galvanizados com qualquer metal ordinario, importados separadamente ou conjuntamente, em quantidade superior a estritamente necessaria a montagem dos carros ou veiculos semelhantes.....	Quilog.	\$800	15 %			
Acumuladores electricos, importados separadamente ou conjuntamente, em quantidade superior a estritamente necessaria ao funcionamento normal dos carros ou embarcações.....	Quilog.	1\$000	15 %			

Numeros	Metcadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					-Qualidade dos envol- torios	Abatimen- tos
803	Automoveis — Carros ou em- barcações, motocicletas, moto- cycletas, bicycletas, tricy- cles, auto-amnibus, auto-ca- minhões, a u t o - diligencias, trucks ou chassis de auto- moveis e veiculos semelhan- tes, caixas de carro (carros- seria) e quaisquer outros veí- culos semelhantes, acesso- rios, peças e pertences, pne- maticos, camaras de ar semi- pneus e aros massivos di- borracha. Nota 111^a-A — Os carros, as embarcações e outros veiculos, os trucks ou chassis sujeitos ás taxas deste a- tigo, são aqueles que forem verificados em ordem de marcha. Entende-se em ordem de marcha, o veiculo que estiver composto de todas as suas peças normais, sem falta de uma só e pronto para funcionar normalmente. Os carros ou embarcações nús gozarão do abatimento de 5 % nos respectivos direitos de importação. Entende-se por embarcação ou carro nú, o sem atabamento, interno ou externo, sem pintura de qualquer especie e sem os respectivos forros. Os carros ou embarcações automoveis e demais veiculos compreendidos neste artigo, ficarão sujeitos a pagamento de mais cincoenta por cento (50 %) da taxa correspondente ao peso verificado em conferencia, si ficar comprovado no ato desta, ou em qualquer outra ocasião, que dèles foram retiradas peças para diminuir lhes o peso e fazê-los incidir em taxa inferior á realmente devida. Não ficarão, porém, sujeitos a esse aumento de taxa, se o importador provar que a peça faltante fabricada no país, com materia prima nacional e por elle applicada sistematicamente nos veiculos de sua importação. Essa prova devei ser feita em processo regular, para cada despacho, com indicação da fabrica, sua localização, produção, existencia legal e consumo de materia prima nacional. Se em qualquer época ficar provaado que houve fraude na prova apresentada e anexada á primeira via do despacho, serão cobrados pelo triplo os direitos pagos; sendo metade para a Fazenda Nacional e a outra metade para o empregado que descobrir a fraude. Os carros que tiverem taxa de carro ou de motor, ou ambas, de outro metal que não zinco, aço ou ferro, pagarão mais a sobre-taxa de 20 % se tiverem caixa de carro ou de motor, ou ambas, de zinco, aço ou ferro, niquelado, pagarão mais a sobre-taxa de 10 %; os forrados de seda pagarão, além da taxa e sobre-taxa em que incidirem, mais 20 %. A presente extensiva ás caixas de carro ou carroseria no que lhes fôr applicavel, quando importadas sem acessórios. Para determinação da capota, se desno- r As capotas dos automoveis.	Killog.....	\$500	15 %	Em qualquer envol- torio, excluido so- mente o envoltorio externo.	Brut

Números	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taxes	
					Quantidades dos envoltórios	Abatimentos
	Considerar-se-hão completos os chassis e carros que <i>pelo menos</i> apresentarem as partes abaixo transcritas: Motor com volante, capô do motor, eixo de manivela e eixo comando de valvula. Instalação elétrica completa (magneto ou distribuidor, motor de arranque, gerador, faróis, sinaleiros e ac menos um acumulador, etc.). Direção. Quadro de instrumentos. Logo completo de pedais e alavancas. Embragem. Caixa de mudanças. Silenciador, escapamento. Transmissão entre caixa de mudanças e diferencial. Transmissão geral às rodas motrizes. Dispositivos dos travões, tanto sobre as rodas como sobre a transmissão. Eixo dianteiro, caixa ponte e diferencial. Rodas do tipo correspondente ao veículo (excluídas as rodas e pneus sobresalentes) com os respectivos pneus e quatro molas normais (ter-se-á em conta que alguns tipos de veículos especiais, com molas transversais, não possuem mais de duas ou tres molas). Tanque de gasolina. Manicula. Para-lamas anteriores e posteriores e estribos. Carrossados: Todas as peças do chassis e mais carroceria e para-brisa. Nos carros de turismo, construídos para receberem banquinhos, estes últimos devem acompanhar os veículos.					
804	Carros, carrinhos, caleças, coupes, carruagens, coches, omnibus, diligências e veículos semelhantes, de tração animal: acabados e prontos..... (de quatro rodas) Kilog..... (de duas rodas) Kilog..... em osso (de quatro rodas) Kilog..... (de duas rodas) Kilog.....		3\$000 4\$500 \$900 \$600	60% 60% 30% 30%		Em qualquer envoltório, excluído sómente o envoltório exterior.
805	Nota 111^a — Carro em osso é o carro inteiro sem nenhum preparo ou forros internos ou externos. As caixas de carros de madeira, sem preparo, importadas em separado, pagam metade destas taxas. Os carros forrados de seda pagarão mais 20 % das respectivas taxas. Carros e quaisquer outros veículos para condução de pessoas, generos e materiais, e seus pertences, proprios para vias ferreas de qualquer natureza. grandes ou pequenos, montados ou desmontados..... pesando até 10.000 quilos..... Kilog..... pesando mais de 10.000 quilos..... Kilog.....		\$600 \$500	10% 10%		Bruto
	Nota 111^a — A: — São extensivas a este artigo, no que lhe forem applicaveis, as disposições da nota 110^a A.					

Número	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taxas	
					Qualidade do envoltório	Abatimentos
801	Carroças, carros e carruagens para condução de gêneros, mercadorias e material de tração animal.	pesando até 1.000 quilos..... pesando mais de 1.000 quilos.....	\$300 \$400	60 % 60 %		
807	Notas: 111ª-3 - São extensivas a este artigo, no que lhe forem applicaveis, as disposições da nota 110ª-A. Eixos, fôrquilha, buchas, jogs, molas simples ou em feixes, cubos e outros objectos semelhantes, para carros de tração animal.	de qualquer materia.....	\$400	50 %	Em qualquer envoltório, excluido somente o envoltório externo.	Bruto
803	Frios de estanho ou de qualquer outro metal ordinario, cobertos de casquinha para guarnição de carros.....	Quilog.	1\$500	60 %		
803	Rodas, eixos, forquilha, buchas, jogs, molas simples ou em feixes, cubos, varões, raios, pinas, caçados, arvores e outras quaisquer peças para carros accionados por força motora ou a electricidade.	Quilog.	\$800	10 %		
810	Quisquer outros peças e objectos proprios para séges, carros, carroças, automoveis (carros ou embarcações) e vehiculos semelhantes, não comprehendidos nas classificações e especificações dos artigos anteriores.....	Quilog.	\$500	10 %		
		Quilog.	\$600	10 %		
		Quilog.	1\$500	50 %		

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que o auxiliar da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, Manoel Luiz de Azevedo, demittido em virtude do que ficou apurado no inquerito administrativo mandado proceder naquela repartição, relativamente a certidões de tempo de serviço para empréstimos no Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, provou que, na data em que se inscreveu na carteira de empréstimo do referido Instituto, não era exigido o tempo de 10 anos de serviço e, na data em que recebeu o empréstimo, tinha

o tempo necessario para satisfazer as exigencias do mesmo Instituto e estava no efetivo exercicio do cargo:

Resolve declarar sem efeito o decreto sem número, de 29 de janeiro ultimo, na parte em que considera demittido, desde 9 de dezembro do ano passado, o auxiliar da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, Manoel Luiz de Azevedo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1932

Bacharel Miguel de Oliveira Monteiro, recorrendo de ato do Interventor Federal no Distrito Federal. — Sêlo o recurso, e junte segunda via, devidamente selada.

Vicente Francisco dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, do tempo exato de residencia no Brasil.

Joaquim Gonçalves Lima, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, do tempo exato de residencia no Brasil.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 23 de fevereiro de 1932

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 320 — Solicitou-se o pagamento de 535\$000 a Fred. Figner, de concertos em maquinas de escrever da Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio, em dezembro de 1931.

N. 324 — Solicitou-se o pagamento de 180\$000 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de condução de alunos da Escola 15 de novembro a Feira de Amostras, em agosto de 1931.

— Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro:

N. 328 — Autorizou-se a requisitar, á Estrada de Ferro Leopoldina Railway, oito passagens para acusados e testemunhas.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 323 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de réis 300\$000, concedido ao porteiro da Secretaria do Senado Federal, Ignacio Rodrigues Martins, para ocorrer ao pagamento de despesas de pronto pagamento e eventuais da citada secretaria em 1931.

N. 322 — Transmittiram-se cópias dos officios ns. 241 G, da Policia do Distrito Federal, e 79, de 1 de fevereiro, também, da Colonia Correccional dos Dois Rios.

N. 321 — Solicitou-se o pagamento de 392\$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas, em 1931, ao bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, juiz federal na Secção de Pernambuco.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Officios:

Ao secretario do Tribunal de Contas: N. 237 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido pessoal n. 1.

Montepio:

A' Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 21 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Henriqueta de Oliveira Vianna e filhos.

Expediente do dia 24 de fevereiro de 1932

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Ex-escreventes datilografas do Juizo do Alistamento Eleitoral do Distrito Federal, Zaira Bergamini e Tereza Tupinambá Jansen, dispensadas do serviço, solicitando o seu aproveitamento no referido juizo. — Aguardem oportunidade.

Santa Casa de Caridade Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros, em Minas Gerais, pedindo pagamento de auxilio relativo a 1931. — Indeferido. Habilidade-se, querendo, ao auxilio de 1932.

Patronato Agricola São Francisco, de Conceição do Serro, em Minas Gerais, pedindo pagamento de auxilio relativo a 1931. — Indeferido. Volte para 1932, querendo.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Officios:

A' Escola 15 de Novembro:

N. 239 — Transmittiu-se copia do officio do Instituto de Surdos Mudos, relativo á demonstração da divida daquela escola ao citado instituto.

— A' Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação:

N. 240 — Transmittiu-se o processo n. 459 — Alienados — 1925.

— A' Secretaria da Policia do Distrito Federal:

N. 241 — Transmittiu-se a conta da Companhia Telefonica Brasileira nume-

ro 12.350, relativa a serviços prestados, em 1931, ao Instituto Medico Legal.

— A' Casa de Detenção:

N. 242 — Solicitou-se enviar, para aprovação do ministro, a proposta da distribuição interna das dotações de cada uma das sub-consignações da verba respectiva.

Segunda secção

Ao Eseritorio de Obras:

N. 238 — Transmittiu-se cópia da intimação recebida pelo diretor do Instituto Sete de Setembro, em que são requisitados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, serviços de higiene.

Requerimentos despachados

Francisco Leopoldino, servente desta Secretaria de Estado, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude, conforme atestado medico. — Deferido.

Montepio:

Officios:

A' Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 22 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Coralina da Silva Coimbra, e solicitou-se o pagamento do auxilio para funeral ou luto a que a mesma tem direito.

N. 23 — Transmittiu-se a declaração de familia feita pelo Dr. Faustino Espozel para efeito de montepio.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1932

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

N. 342 — De 2:400\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, para pagamento dos vencimentos que, em 1932, competem ao Juiz de Direito, em disponibilidade, bacharel Manoel Cabral de Mello.

N. 334 — De 819\$670 e 191\$666, á Delegacia do Tesouro Nacional em Goiás, á distribuição do respectivo Juiz Seccional, para atender a despesas de alimentação e vestuário dos presos pobres.

N. 336 — De 10:000\$ e 12:000\$, ao Tesouro Nacional, á disposição da Comissão Central de Compras, para atender ao pagamento de despesas de fornecimentos á Secretaria da Corte de Apelação.

N. 337 — De 1:200\$ e 700\$, ao Tesouro Nacional, á disposição da Comissão Central de Compras, para atender ao pagamento de despesas de fornecimentos

ao Gabinete do Consultor Geral da Republica.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 330 — Comunicou-se, em referencia ao aviso n. 20, de 6 de fevereiro, que a remessa a que ele se refere foi efetuada pelo aviso deste Ministerio numero 1.282, de 22 de maio de 1931.

N. 345 — Solicitou-se o pagamento de 1:443\$440, ao 2º suplente do Juiz da Oitava Pretoria Civil do Distrito Federal, bacharel Euclides de Oliveira Alves, de remuneração que lhe compete, em novembro e dezembro de 1931, por substituição legal.

— Ao Presidente da Corte de Apelação:

N. 332 — Comunicou-se ter sido aprovada a distribuição interna das dotações orçamentarias da verba daquele Tribunal, e também, a medida tomada pelo aviso n. 336, acima transcrito.

— Ao Consultor Geral da Republica:

N. 333 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 337, acima transcrito.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Casa de Detenção:

N. 244 — Restituiu-se a 2ª via da folha de pagamento correspondente ao mez de janeiro.

— Ao Procurador geral da Republica:

N. 243 — Restituíram-se as contas que acompanharam o officio n. 267, afim de ser atestada a prestação do serviço nas mesmas.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Goiás:

N. 246 — Comunicou-se a providencia tomada pelo aviso n. 334, acima transcrito.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 245 — Comunicou-se a providencia tomada pelo aviso n. 342, acima transcrito.

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 338 — A' Ambrosina Netto Rodrigues, viúva do official da Secretaria do Senado Federal, Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira, os vencimentos a que tinha direito seu falecido marido, durante os dias do mez de janeiro de 1932.

N. 339 — De 1:397\$763, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em novembro e dezembro de 1931, na Corte de Apelação.

N. 34 — De 1:250\$, ao Dr. Ulysses de Nonobay, escrivão do Juizo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, de indenização a que tem direito, pelas despesas efetuadas, de junho a novembro de 1931, por conta daquele Juizo.

N. 341 — De 2:554\$996, de consumo de gaz, luz e energia electrica, em agosto, setembro e outubro de 1931, no Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal.

— Ao Chefe de Policia:

N. 343 — Comunicou-se somente pertencer a este Ministerio o automovel numero 12.626.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 35 — Solicitou-se o pagamento da gratificação de 360\$ a funcionarios desta Secretaria de Estado, por serviços especiais e extraordinarios prestados fora das horas de expediente, em janeiro de 1932.

— Ao Juiz Federal em Goiás:

N. 331 — Comunicou-se a providencia tomada pelo aviso n. 334, acima transcrito.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 329 — Solicitou-se a entrega da quantia de 1.779:737\$ ao capitão pagador da Policia Militar do Distrito Federal, Joaquim Antonio Guimarães, para pagamentos das despesas com o pessoal daquela Corporação, em fevereiro de 1932.

— Aos Juizes Federais da 1ª, 2ª, e 3ª Varas do Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, S. Paulo, ao Chefe de Policia do Distrito Federal, diretor da Secretaria da Policia, diretor da Colonia Correccional dos Dois Rios, ao comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

Transmitiu-se o seguinte aviso circular sob n.º:

N. 344 — "Recomendo providencias afim de que nos termos do decreto numero 20.055, de 29 de maio de 1931, constem de todas as requisições de passagens o nome e a qualidade da pessoa a quem as mesmas se destinam, sem o que não serão as requisições atendidas pelas estradas de ferro segundo recomendação deste ministerio". — *Maurício Cardoso*.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Imprensa Nacional:

N. 247 — Transmitiu-se cópia do officio n. 123, do Tribunal de Contas:

— Ao Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 248 — Transmittiram-se cópias dos avisos ns. 185 e 33, do Ministerio da Fazenda.

Expediente do dia 20 de fevereiro de 1932

Segunda secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Comissão Central de Compras:

N. 249 — Comunicou-se ter sido informado o Ministerio da Fazenda das reclamações feitas pelo diretor da Casa de Detenção contra a falta de fornecimento de generos alimentícios e medicamentos pedidos áquella comissão.

A' Imprensa Nacional:

N. 250 — Comunicou-se que pelo officio n. 222, desta Diretoria, foi remetida a 1ª via do pedido n. 4.

Policia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DOUTOR CHEFE DE POLICIA

Francisco Dutra da Rocha. — Certificou-se de acordo com a informação.

Francisca de Souza. — A 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Luiz Provinzano. — Sejam justificadas as faltas a vista da informação.

Antenor Francisco Freire, H. Simon, Waldemar Brum da Silveira, Alcides Bacellar. — Indeferidos.

Antonio Nunes da Silva. — Certificou-se de acordo com a informação.

Marie Thereze Haupt. — Lavre-se o termo de responsabilidade, á vista dos pareceres.

Romeu Mendes Ribeiro. — Indeferido, de acordo com a informação da Inspeccão da Guarda Civil.

Stromilli Giovanni Angelo. — Restitua-se o processo, devidamente informado, ao Ministerio da Justiça.

Victorino dos Santos Castro e José Rodrigues Ferreira. — Restituam-se, em termos.

A. Pugnaroni & Comp. (Cinema Ay-moré). — Concedo a licença, de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

João Pereira Cardoso. — Cancele-se a nota.

Gastão Malerme e Silo Gonçalves. — Indeferido, de acordo com os pareceres da 4ª Delegacia Auxiliar.

Barroso Schneider & Comp. — Como requer. Sejam canceladas as licenças.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DR. DIRETOR DA SECRETARIA

Calil Riff, Luzo Brasileiro F. C., Henrique José Schultz. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Marie Therese Hampt, Albino Luiz da Silva, Francisco Machado, Bernardo Ferreira Chaves, Antonio de Almeida, João Monteiro da Silva. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

João Augusto, Marie Blaustein, Heinz Putz, Ernesto Marques Ribeiro, Antonio Bisquillo Pereira, Geza Szabo, Szlonna Filipe, Joaquim Moreira Motta, João da Silveira, Antonio José da Silva, Nicola Oliva, Augusto Pinto Seabra, Luiz Lobo Leal e Adão da Cunha. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

José Coutinho da Costa. — Arquivou-se de acordo com o parecer.

Alfred Michahelles. — Complete o selo nos documentos.

Joaquim Neves Pinto e Avelino da Silva. — Concedam-se os passaportes.

Alvaro Carneiro da Oliveira, Romulo Souza, Alberto Marinho Soares e Leonel de Oliveira Leite, Mario Moreira de Souza, Alberto Marinho Soares, Leonel Francisco da Cruz. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto numero 20.225, de 18 de julho de 1931.

Marcel Augusto Martins, José Fermanek. — Certificuem-se e restituam-se em termos.

Antonio Tavares Lomba. — Restitua-se em termos.

Sylvio de Vasconcellos, Edson Monteiro, Henrique de Mendonça Santos. — Certificuem-se.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Lia 3 de março de 1932

Offícios remetidos:

N. 693 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Consultando sobre a percepção dos vencimentos a que

tinha direito o falecido operario Alberto Antonio de Azevedo, correspondente ao mês de janeiro proximo findo.

N. 694 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a devolução do processo relativo ao revisor Raul Lindgren.

N. 695 — Ao Exmo. Sr. secretario geral das Relações Exteriores, acusando o recebimento da carta comunicando a realização, no proximo mês de abril, em Florença, da Feira Internacional de Livros, pedindo a respectiva cooperação.

N. 696 — Ao Sr. diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providencias para a remessa de um caixote contendo impressos, destinados á Alfandega de Paranaguá.

N. 697 — Ao Sr. diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providencias para a remessa de dois caixotes, contendo impressos, para a Alfandega de Santos.

N. 698 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para D. Maria Stella, em sua residencia, afim de ser licenciada.

N. 699 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo guias comprovantes de recolhimentos feitos por esta repartição ao Banco do Brasil.

N. 700 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando o requerimento de João Thomaz Alves, com os respectivos documentos, em que solicita aposentadoria.

N. 701 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença á compositora Eurydice Candida de Souza, com dois terços dos vencimentos, para tratamento de saude.

N. 702 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença, com dois terços dos vencimentos, ao aprendiz Eustachio de Couto Dias, para tratamento de saude.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de março de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 390 — Tendo designado o engenheiro, deste ministerio, Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, para encarregado e o Sr. Francisco Imperial para zelador do material existente no Hospital de Clinicas, o qual não poderá ser retirado sem autorização previa desta Secretaria de Estado, recomenda que sejam dadas urgentes providencias no sentido de ser dispensado da guarda do referido material, o pessoal desse departamento, ali em serviço.

— Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 262 — Tendo em vista as ponderações feitas pelo Dr. Waldemiro Pires, diretor geral da Assistencia a Psicopatas, solicita as precisas providencias, afim de ao mesmo funcionario ser antecipada a entrega pelo Banco do Brasil, da quantia de 100.000\$ por conta dos juros do

segundo semestre de 1930, e dos semestres de 1931, de 1.701 apolices do Patrimonio do Hospital Nacional, depositadas no mesmo estabelecimento de credito.

Dia 2

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 365 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido ao Tesouro Nacional o credito na importancia total de 659:139\$972, para atender ao pagamento do pessoal mensalista e diarista da Inspetoria de Aguas e Esgotos, contratado nos termos do art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e do de n. 19.513, de 20 de dezembro de 1930, nos meses de janeiro a abril do corrente ano.

Requerimento despachado

Alberto Frederico de Moraes Lamago, propondo vender uma biblioteca. — Apresente proposta de preço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de março de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 361 — Em referencia ao officio n. 469, de 20 do corrente, remetendo os documentos de comprovação do adiantamento ao porteiro desse departamento, João Pinheiro da Silva Flores, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a referida comprovação.

— Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 363 — Transmto para as necessarias informações o requerimento, em que o inspetor tecnico das oficinas graficas e de encadernação dessa repartição solicita aposentadoria.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 364 — Transmite, acompanhado do respectivo requerimento, o titulo de dona Helena Milanez Machado, devidamente apostilado.

Requerimento despachado

Em 29 de fevereiro de 1932

D. Odette Portugal Esposel, pedindo habilitação ao montepio, como viuva do Dr. Faustino Monteiro Esposel. — Apresente justificação que supra a declaração de familia.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Registro de professores

João Vieira filho. — Satisfaca o exigido na letra b do art. 69 do decreto n. 19.890.

Angelo Geraldo Glióche. — Deferido. Canisio Zoetmulder. — Deferido.

Affonso Maria Germe, Catharina Rodrigues e Maria Thereza Mascarenhas. — Satisfacam as exigencias do decreto n. 20.630 e legalizem os atestados apresentados.

Luiza Castro. — Legalize os atestados apresentados.

Francisco Mahr. — Deferido.

Luiz Gonzaga Barreto, Licinio da Rosa Ribeiro, Nestor Penha Brasil, Octavio de Albuquerque, Oswaldo de Mattos Vianna, Sylvio Espinheira, Waldemar Tavares Paes e Zaira Paixoto. — Deferidos.

Miladi Batouldi. — Deferido.

Pedro Pinto Ferreira. — Deferido. Charles C. Knight, Leonardo Reil e Theophilo Moyeses. — Especificuem as disciplinas lecionadas.

Celeste Macedo e Dilia Furtado Portugal Milward. — Satisfacam as exigencias do decreto que regula o registro de professores.

Francisco Peduti. — Deferido.

Antonio Pazzini. — Deferido.

Alpheu Reveillau e Pedro Popini Mascarenhas. — Só podem obter inscrição: o 1º em Francês e o 2º em Português e Historia da Civilização, por não satisfazerem o exigido no n. 4 do art. 2º do decreto n. 20.630, nas demais materias requeridas.

Candido Cintra de Ulhoa Coelho. — Deferido, exceto em Francês.

Alberto Pequeno, Benedicto Alves do Nascimento, João Baptista de Paula Fonseca e Octacilio Alves Pereira. — Deferidos.

Israel da Silveira Moraes, José Paulino da Silva, Joaquim Gabriel Chaves de Mello, Jacyntho Bruno de Godoy, Luiz Bastos Ribeiro, Luiz B. Fraga, Lucas João Baptista Dils, Cyria Martinho de Souza Pinheiro, Maria da Conceição de Castro Peixoto, Ozires de Azevedo Lopes, Otto Vieira Machado, Oswaldo de Barros Toledo, Pedro Garcia Garbes, Ru Pinheiro, Raphael Carvalho, Ruy Ferraz Costa e Ruth Souzedo. — Deferidos.

Superintendencia do Ensino Comercial

Requerimentos despachados pelo Sr. superintendente:

José Augusto de Lima, pedindo para fazer exame de revalidação de diploma conferido pelo professor Dario Lintz e pagando a importancia de 200\$000. — Indeferido, pois a lei não cogita de processo de habilitação alegado pelo requerente.

José Rodrigues de Lima, pedindo para fazer exame de revalidação de diploma conferido pelo professor Dario Lintz e o pagando a importancia de 200\$. — Indeferido, pois a lei não cogita dessa forma de habilitação.

Academia Superior de Comercio de Campinas, pedindo fiscalização. — Indeferido á vista das informações.

Departamento Nacional de Assistencia Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 29 de fevereiro ultimo, foram concedidos três meses de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, a partir de 17 do mesmo mês, a Elydio Virgilio, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural.

Expediente de 2 de março de 1932

Remeteram-se:

Ao diretor do gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Pública, as relações das dependencias deste Departamento, com o numero especificado de exemplares do Diario Oficial, para as quais deverá ser enviado diariamente esse órgão official, havendo sido observada rigorosamente restrição nos pedidos, de acordo com a recomendação do Sr. ministro e constante do officio su-

praticado, acrescentando que a Procuradoria dos Feitos deseja ser contemplada com um exemplar do *Diário da Justiça*, de cujos registros de resoluções precisa ter conhecimento. (Ofício E. 520.)

Ao diretor do Departamento de Saúde Pública no Estado de Sergipe, o ofício n. 330, da Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública de São Paulo, solicitando providências no sentido de ser inspecionada a professora Ena Vianna Nogueira, da Escola Mixta de Nova America, em Itapolis, nesse Estado, por se tratar de assunto da competência desse Departamento. (Ofício E. 527.)

Ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima, a cópia do contrato celebrado entre este Departamento e a firma H. Simon, e referente a informação de 17 de novembro de 1931, sobre expurgos pelo acido cianhidrico, etc., feitos em navios, vagões de estrada de ferro e estabelecimentos comerciais. (Ofício E. 522.)

Ao diretor do Hospital São Francisco de Assis, as cartas referentes a cessão de um "autoclave" á Santa Casa de S. Gothardo, em Minas Gerais, pedindo resposta breve. (Ofício E. 529.)

Comunicou-se:

Ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em referencia ao ofício n. 2.093, de 4 de novembro proximo findo, em nome do Sr. diretor geral, que o marinheiro da Inspetoria de Saude dos Portos dos Estados, Laurindo José Ribeiro, foi aposentado por decreto de 23 do mesmo mês e ano. (Ofício E. 523.)

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que o Dr. Amadeu Fialho seguiu para o Estado de São Paulo a serviço deste Departamento, afim de acompanhar as pesquisas sobre tifo exantemático, naquêlê Estado. (Ofício E. 530.)

Agradeceu-se:

Ao presidente da Associação Comercial de São Paulo, o recebimento da comunicação de que, em data de 10 de fevereiro último, foi empossada a nova diretoria dessa Associação Comercial de São Paulo, eleita para o período de 10 de fevereiro de 1932 a igual data de 1933. (Ofício E. 526.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio de Souza Leite e outros praticos dentistas, pedindo modificação do art. 9º, contra a do decreto n. 20.862, de 28 de dezembro de 1931 (requerimento 149|32). — Não podem ser atendidos.

Continuos e serventes da Secretaria Geral, pedindo equiparação de vencimentos aos do Departamento do Ensino (requerimento 794|31). — Aguardem oportunidade.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de fevereiro de 1932

Sb Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:

Americo Lopes da Silva Bandeira. — A multa só poderá ser relevada, si for atendida a condição constante das informações.

C. D. Corrêa. — Mantenho a multa; comunique-se.

Da Primeira Delegacia de Saude:

N. 781 — Antonio Augusto de Carvalho. — Deferido, á vista do parecer do Dr. delegado de saude.

Da Diretoria Geral:

João Manilha e outros. — Não podem ser atendidos.

Dia 1 de março de 1932

Da Inspetoria de Higiene Industrial:

N. 186 — B. Herzog & Comp. — Deferido, nos termos da informação; comunique-se.

N. 33 — Rodrigues & Oliveira. — Mantenho a multa, á vista da informação; officio-se á Diretoria da Receita Pública.

Dia 2

Da Primeira Delegacia de Saude:

N. 832 — Dermeval Moura. — Concedo 90 dias.

N. 854 — Antonio Saruby. — Indeferido.

N. 5.579 — Collatina de Azevedo Moniz Freire. — Indeferido.

Da Segunda Delegacia de Saude:

N. 72 — José de Faria. — Concedo 30 dias.

N. 73 — Antonio Eduardo da Silva Cravos. — Concedo 30 dias.

N. 45 — Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Deferido, á vista da informação da delegacia e do parecer da I. de Engenharia.

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 20.046 — Candido Alves de Souza. — Dê-se baixa na intimação, á vista da informação e do anterior despacho desta diretoria.

N. 20.206 — Emilia Rosa de Mesquita. — Concedo 60 dias.

N. 18.722 — José Carvalho de Oliveira. — Relevo a multa, á vista da informação; comunique-se.

N. 20.139 — João Marques Mané. — Concedidos os 60 dias.

N. 20.167 — Armando da Silva Brandão. — Concedo 90 dias.

N. 20.315 — A. M. Carvalho. — Deferido, devendo, porém, substituir imediatamente o vaso sanitario.

N. 20.155 — Dr. T. Toscano de Brito. — Concedo 90 dias.

N. 20.257 — Olimpia Rosa Gouvêa. — Deferido.

N. 20.403 — João Jacintho Vieira. — Indeferido.

N. 20.335 — Oswaldo de Almeida (depositorio judicial). Concedo 90 dias.

N. 20.314 — Luiz Antonio de Lima. — Concedidos 45 dias.

N. 20.164 — Leonel Pereira Borges. — Deferido, devendo, porém, cumprir imediatamente a exigencia relativa á cobertura do tanque.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 1 de março de 1932

Requerimentos despachados:

N. 187 — Adelino Ferreira. — Concedo 90 dias.

N. 190 — Mahomed Tahir. — Indeferido.

N. 188 — A. Barbosa Bastos. — Concedo 90 dias.

N. 194 — Oreste Fabbri. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

N. 193 — Otto Schnette Filho. — Indeferido.

N. 191 — Vieira Franco & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 195 — M. Antunes dos Santos. — Concedo 90 dias.

N. 196 — Candido Gonçalves. — Concedo 90 dias.

N. 197 — Andrades & Figueira. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

Dia 2

N. 182 — A. L. Magalhães. — Concedo 90 dias.

N. 185 — Manoel Castro de Azevedo. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

N. 192 — José Santiago. — Concedo 90 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Dia 2 de março de 1932

Requerimentos despachados:

Antonio Affonso Raimo, Antonio Moraes, Edgard Canuto, Hazimir Goldhisek, Corina S. Figueiredo Teixeira, Hugo B. da Silva, Joaquim M. Julião, Ladislau J. Corrêa, Laercio C. Braga, Henrique V. do Santos, Maria J. Abelardo, Manoel F. Lopes, Judith V. Guimarães, Henrique Lames, Ramiro R. da Silva, Mario R. da Cruz, Maximiano F. Oliveira, Manoel M. Garoupa, José A. de Souza, A. S. Cardoso, Raymundo Z. Paiva, Manoel José Cruz, Maria A. P. Rocha, Joaquim A. Pradella Junior, Luiz M. da Rocha, Henrique F. de Carvalho, Abel J. Ferreira, Koury & Comp., Augustô S. Ramalho, Carlos João Ferreira, Carlos Silva, Carlos M. Paula Barros, Domingos Borges, Empreza Imobiliaria Edificadora, José G. de Souza, Isidoro Martins e José Ribeiro. — Deferido.

Manoel Gomes da Costa, Casemiro Barreto Leitão, José Carvalho Oliveira, Humberto Vianna, Antonio Garcia, José Corrêa, Sociedade Anonima Lanificio Minerva. — Certifique-se.

Augusto Saladino R. Pereira. — Não ha mais que deferir.

Edgard de Andrade, Elisa Molla, Hilario P. da Silva. — Compareçam á secção de Expediente.

Edmundo C. Monteiro. — Compareça á 9ª secção.

Sarah Stratiwsky. — Mantenho meu despacho anterior.

Reitor do Externato e Simi-internato Santo Ignacio. — Compareça á secção do Contabilidade.

Manoel A. Bomfim e outros. — Aguardem oportunidade.

Virgilio Alves Simões. — Faça-se a inscrição do inovel, a partir da data que foi esgotado.

Maria C. G. Barbosa, José Marques Maia, Hans Wendt, Arthur J. de Oliveira, José Antonio, Caspar Rodrigues, João Barbosa Leite, José M. Pontes, José Antonio da Silva. — Transfira-se.

Emilia B. Freire Santos. — Cancele-se a multa, á vista do informado.

Americo Dias Alves. — Compareça ao 3º distrito.

José Martins Moreira. — Prepare a instalação provisoria.

Ministerio das Relações

Exteriores

Por portaria de 3 do corrente, foi removido o ministro de 2ª classe, Eduardo de Lima Ramos, da Legação em Oslo para a Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de fevereiro de 1932

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 29 A — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista o processo administrativo instaurado na Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de apurar irregularidades de que é acusado o auxiliar da secção do referido imposto, anexa á mesma delegacia, Carlos José Seiffarth, resolveu mandar exonerar, a bem do serviço público, o dito auxiliar, recomendando, ainda, a remessa do aludido processo ao Dr. procurador da República naquêlê Estado, para os fins de direito — isso sem prejuizo do novo inquerito mandado instaurar, e a que se referiu a mesma delegacia geral no officio n. 280, de 26 de julho de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar a procedencia das acusações reciprocamente feitas pelo coletor federal da 1ª coletoria de Gameleira, Heitor Araújo, e pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Joaquim Alves de Oliveira, ultimamente transferido para o Estado de Goiás, resolveu impôr a cada um dos referidos funcionarios a pena de suspensão, por 15 dias, do exercicio de suas funções; devendo a referida delegacia providenciar também no sentido de ser destituído o preposto do dito coletor, Ladislau Gilitirana.

N. 51 — Declarando que resolveu mandar averbar, tão somente para efeito de assentamento, o tempo de serviço prestado como agente da Policia Militar de Recife, pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Balbino de Araújo Santos.

N. 52 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o trabalhador de 2ª classe das extintas capatazias da Alfandega de Recife, Miguel José Barbosa, pede sua aposentadoria, resolveu nada haver que deferir, visto ter S. Ex., o Sr. Chefe do Governo Provisorio, decidido que os empregados de capatazias não gosam da aludida vantagem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo originado pelo telegrama da referida delegacia pedindo seja conservado adido á mesma repartição o guarda do serviço de repressão do contrabando, Euripedes Jobim de Oliveira, resolveu recomendar o desligamento de todos os guardas do aludido serviço com exercicio na dita delegacia, com exceção do mencionado guarda.

N. 70 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Uruguaiana, João Francisco de Castro, pede sua transferencia para identico lugar na Alfandega de Porto Alegre.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 68 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do

2º escriptorario da referida delegacia, Antenor Augusto Villela, atualmente exercendo, em comissão, o cargo de inspetor da Alfandega de Paranaguá, a partir de 1 de janeiro de 1929, desde quando, na qualidade de 2º escriptorario da Delegacia Fiscal no Amazonas, passou a perceber ordenado igual ao que atualmente percebe como 2º da mesma delegacia.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 2 de março de 1932

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 496 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Casa da Moeda, sobre remessa do balanço de ativo e passivo de dezembro último, dessa repartição.

N. 497 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando providencias no sentido de ser remetido o balanço de ativo e passivo, dessa repartição, referente ao mês de dezembro último.

N. 498 — Ao Sr. inspetor da Inspetoria de Aguas e Esgotos, idem, idem, idem.

Ns. 499 e 500 — Ao Sr. agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil em Juiz de Fora, sobre fornecimento de passagem e transporte de bagagem.

N. 501 — Ao Sr. José Freitas Rodrigues de Vasconcellos, remetendo os officios ns. 499 e 500.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 502 — Delegacia Fiscal na Baía, recomendando informação sobre a data do decreto de promoção do funcionario Mario Pires Caldas.

N. 503 — Diretoria Regional de Correios e Telégrafos do Maranhão, recomendando informação sobre a data do decreto de promoção do funcionario Raymundo de Souza Torreão.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 3 de março de 1932

Sr. delegado (fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 172 — Afim de ser dado cumprimento a meu despacho de fls., incluso vos transmito o processo fichado sob numero 16.604, de 1929, enviado ao Tesouro com o officio dessa delegacia n. 108, de 30 de março daquêlê ano.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1932

Processos:

N. 43.197, de 1929, de Silva Barros & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Dia 17

N. 4.349, de 1932, da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 18

N. 1.883, de 1932, de The Great Western R. Company Limited. — Mantenho a decisão anterior.

N. 3.419, de 1930, de José Ennes Ferreira. — Não tendo o requerente provado o que alega, mantenho o despacho anterior.

N. 51.848, de 1930, da Companhia Generale Aéropostale. — Indeferido.

N. 59.740, de 1930, da Radio Club Pernambucano. — Em face da circular n. 64, de 11 de agosto de 1931, não pôde ser atendido.

N. 39.514, de 1928, de Associação Commercial de Santos. — Mantenho a anterior decisão.

Dia 20

N. 66.491, de 1927, da Companhia Armur do Rio Grande do Sul. — Proceda na fôrma do parecer.

N. 18.636, de 1928, do *O Globo*. — Prove o alegado, na fôrma do parecer.

Dia 23

N. 3.163, de 1932, de Manoel Perefra Campos. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

Dia 24

N. 57.150, de 1930, de Theotonio W. da Silveira. — Em face da informação, archive-se.

Dia 26

N. 9.270, de 1932, de J. Ferreira. — Em face da doutrina constante da ordem n. 24, de 30 de janeiro de 1932, citado no officio de fls. que é a seguida por este ministerio, nada ha que deferir.

Dia 6

N. 32.126, de 1931, de H. Toport & Nephier. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Dia 9

N. 5.384, de 1931, de Pinheiro Chagas. — A vista dos pareceres, aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1932

Processos:

N. 4.957, de 1932, de Antonio Ferreira. — Dirija-se á Recebedoria, querendo

Dia 27

N. 6.894, de 1932, de Regina de Azevedo Affonso. — Satisfaza a exigencia de fls.

N. 1.799, de 1932, de Adriano Augusto Duarte de Almeida e Antonio Mendes Campos Filho. — Satisfaza a exigencia de fls.

N. 8.884, de 1932, da Companhia Ford Industrial do Brasil. — Indeferido (pedido, em face do despacho do Sr. ministro proferido no processo n. 1.249, de 1932, publicado no *Diario Oficial* de 1º de fevereiro findo, relativamente a essa mesma empresa, despacho que deu logar á portaria n. 145 a que alude o processo do sub-diretor.

Dia 1 de março de 1932

Processo n. 8.327, de 1932, de José Antonio Nogueira. — Dirija-se á Recebedoria do Distrito Federal.

Dia 3 de março de 1932

Officios expedidos:

Sr. ministro da Fazenda.

N. 59 — Em aditamento ao meu officio n. 13 de 15 de janeiro proximo findo, e de acôrdo com o que consta do processo n. 70.672, de 1931, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em consequencia do desfalque ocorrido na Coletoria Federal em Jaguaripe, Estado da Baía, foi a citada coletoria anexada a de Nazareth. (Processo n. 70.672, de 1931).

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 12 — Enviando, para os devidos fins, o processo fichado sob n. 39.465, de 1930, relativo á fiança do agente do correio de Parintins, no Estado do Amazonas, João Linhares de Moura.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 17 — Comunicando que, pela Delegacia Fiscal no Piauí, foram entregues á Administração dos Correios naquele Estado dois caixotes destinados á essa repartição, contendo estampilhas do imposto de consumo, da cor verde claro, taxa de cem réis, no valor de réis 139.716\$000. (Processo n. 1.645, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 269 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro sob n. 8.080, deste ano, em que é interessado Affonso Vizeu, fiador do ex-tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, Antonio Vicente de Souza, afim de receber esclarecimento. (Processo n. 8.080, de 1932).

N. 270 — Idem, idem, fichado no Tesouro sob n. 5.782, deste ano. (Processo n. 5.782, de 1932).

N. 271 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o officio numero 3.072, de 3 de dezembro ultimo, fichado no Tesouro sob n. 66.652, de 1931, em que a firma Campos & Campos solicita permissão para recolher em prestações mensais a importância correspondente á multa e imposto sonegado, de que trata o auto de infração n. 1.599, daquele ano, proferiu, em 12 de fevereiro proximo findo o seguinte despacho:

“Pague integralmente o imposto. Isso feito, permito o pagamento da multa em seis prestações, mediante as cautelas propostas e em prazo marcado pela Diretoria da Receita.” (Processo numero 66.652, de 1931).

N. 272 — Para receber receber audiência, transmitta o processo fichado no Tesouro sob n. 7.215, do corrente ano, relativo ao officio n. 334, de 17 de fevereiro proximo findo, da Procuradoria da Republica.

N. 273 — Remetendo, para receber esclarecimentos, o processo fichado no Tesouro sob n. 2.203, do ano vigente, em que é interessada a Associação Commercial do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 233 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu Valentim F. Bouças, contratante dos Serviços Aduaneiros Hollerith, resolveu autorizar, em data de 29 de fevereiro ultimo, a entrega do material ao porteiro do Tesouro, constante de 105 caixas devidamente indicadas nos inclusos documentos, factura consular e conhecimento de carga, da marca I. B. M. de ns. 1/105 — Ministerio da Fazenda. (Processo n. 7.765, de 1932).

N. 234 — Comunicando que o senhor José Scorza e sua senhora, D. Maria Santa Scorza pelo conhecimento n. 12, de 24 de fevereiro proximo findo, receberam á Tesouraria Geral do Tesouro a importância de 10 contos de réis, em caução, para garantia da responsabilidade de Armando Ramos Figueiredo, no cargo de corretor de navios no Distrito Federal. (Processo n. 6.080, de 1932).

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 235 — Solicitam seja solucionado o assunto da Ordem n. 1.138, de 20 de outubro de 1930. (Processo n. 7.289, de 1932).

N. 236 — Em aditamento á ordem n. 200, de 25 de fevereiro proximo findo, incluso vos remeta o processo fichado sob n. 28.002, de 1927, em que é interessada a Companhia Engenheiros Centrais Santa Cruz e União, para o fim indicado no despacho. (Processo numero 28.002, de 1927).

N. 237 — Solicitando seja restituído o processo n. 8.385, de 1931, encaminhado á essa Alfandega com a ordem n. 632, de 3 de junho ultimo. (Processo n. 217, de 1931).

N. 238 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Educação e Saude Pública, em aviso n. 19, de 19 de fevereiro findo, autorizou, por despacho de 27 do mesmo mês, o desembaraço livre de direitos e taxas, para uma encomenda postal, vinda da Italia, pelo vapor “Conte Rosso”, entrado em 2 de dezembro do ano findo, constituída por medicamentos que foram enviados gratuitamente á Inspeção de Profilaxia da Leprosia e das Doenças Venereas e se destinam ao tratamento da lepra. (Processo n. 7.586, de 1932).

N. 239 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 52.836, de 1931, atinente á consulta que formulastes em officio n. 2.409, de 19 de setembro do mesmo ano, exarou, em data de 26 de fevereiro findo, o despacho seguinte:

“Responda-se de acôrdo com o parecer de fls. 5, da 1ª Sub-diretoria da Receita.”

O parecer que emittiu a 1ª Sub-diretoria, foi acôrde com a informação prestada pelo escriptorio Luiz Aroeira, nos seguintes termos:

“O assunto se resolve a meu vêr, em qualquer das hipoteses aventadas na consulta por applicação pura e simples do art. 35 das Preliminares, isto é, os direitos serão cobrados, quer o leilão se faça por via administrativa á pedido da parte interessada, quer em virtude de mandado da autoridade judicial, sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa, salvo qualquer outra interpretação com o intuito de distinguir onde a lei não distingue.

Agora, o abatimento por avaria, previsto no art. 19 das Preliminares cit., este sim só terá lugar verificadas, conjunta ou isoladamente, as hipoteses dos paragrafos 1º e 2º do art. 3º, mediante reclamação da parte interessada, no prazo de 15 dias, após a intimação feita pela forma indicada no art. 385, da Nova Consolidação, sendo a autoridade administrativa a unica competente para decidir si o mesmo tem lugar ou não, á vista das informações e outras diligencias que forem procedidas.

Salvo melhor juizo.” (Processo numero 52.836, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o officio desta diretoria n. 47, de 16 de fevereiro proximo findo, fichado no Tesouro sob n. 6.918, deste ano, relativo ao resultado do balanço procedido na coletoria das rendas federais em Jacarézinho, nesse Estado,

proferiu, em 23 do referido mês, o seguinte despacho:

“Advirta-se o responsável pela anormalidade verificada, cientificando-o de que, na reincidência, ser-lhe-á applicada pena disciplinar mais severa.” (Processo n. 6.918, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Transmittindo o processo, fichado no Tesouro sob n. 35.100, de 1930, recomenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho. (Processo n. 35.100, de 1930).

N. 16 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o officio desta diretoria n. 46, de 16 de fevereiro proximo findo, fichado no Tesouro sob n. 6.917, deste ano, relativo ao resultado do balanço procedido na Mesa de Rendas Federais de Macaú, nesse Estado, proferiu em 23 do citado mês, o seguinte despacho:

“Advirta-se o responsável, cientificando-o de que, na reincidência, ser-lhe-á applicada pena disciplinar mais severa.” (Processo n. 6.917, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Natal:

N. 5 — Afim de ser cumprida a exigencia da informação de fls., remette o processo fichado sob n. 45.273, de 1930, em que é interessada a Compagnie Générale Aéropostale. (Processo n. 45.273, de 1930).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Porto Alegre:

N. 17 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, em requerimento fichado sob n. 5.747, deste ano, concedeu, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, isenção de direitos de importação e de taxa de expediente de acôrdo com o decreto n. 16.577, de 27 de agosto de 1924, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de doze (12) itens, visada pelo escriptorio Othier de Mendonça, material esse chegado nesse porto pelo vapor “Coldbrook”, em 16 de fevereiro ultimo, destinado aos serviços da requerente.

Outrosim, recomendo as necessárias providencias afim de que doravante a referida companhia e mais empresas que têm contrato com o Governo, no gozo de favores de isenção de direitos, instruem logo os seus pedidos de isenção mediante termo de responsabilidade, com o atestado do respectivo fiscal, no qual conste a afirmativa de estar o material incluído, em clausula do contrato, que deverá ser citada, e indicando, ainda, a applicação que o mesmo vai ter nos serviços da interessada. (Processo n. 5.747, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 98 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 2.393, do corrente ano, em que a Empresa de Electricidade de Araquara, Companhia Paulista de Força e Luz e Empresa de Electricidade de Rio Preto pedem para ceder á Companhia Força e Luz do Nordeste sessenta e sete (67) postes de aço batido “Mannesmann”, com pertences, pesando vinte e seis mil (26.000) quilos, exarou, em

data de 18 do corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, devendo a cessão efetuar-se dentro de sessenta (60) dias." (Processo n. 2.393, de 1932.)

N. 99 — Comunico-vos que, atendendo ao que requereu a São Paulo Gas Company, Limited, concessionária do serviço público e particular do fornecimento de gaz, no município da capital de São Paulo, concedi, por despacho de 1 do corrente, de acordo com o art. 3º, da lei n. 1.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assinatura do termo de responsabilidade, devendo ser cumprida a circular n. 13, de 12 de fevereiro findo, deste ministerio, redução de direitos para 5.616.303 quilos de carvão de pedra destinado á fabricação de gaz, conforme a inclusa relação com um só item, autenticada pelo escripturario Othier de Mendonça, vindos pelo vapor inglês *Despina*, a chegar ao porto dessa cidade em 5 do corrente.

De acordo com o mesmo despacho, deveis dar conhecimento ao representante da companhia que, de ora em diante, os pedidos de favor da natureza do que constitui o presente processo, devem ser acompanhados de um atestado do fiscal do Governo junto á empresa que dirá sobre o merecimento do pedido, em face da quantidade do material, em comparação com os pedidos anteriores. (Processo n. 7.292, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 18 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 18 de fevereiro proximo findo, resolveu aprovar o ato de que destes conta em officio n. 4, de 28 de janeiro ultimo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 4.700, deste ano, e pelo qual permitistes que, mediante a fiscalização dessa alfandega, o vapor sueco *Fredhem*, recebesse no porto de Ilhéus, nesse Estado, um carregamento de cacáu. (Processo n. 4.700, de 1932.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de março de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 19 — Recomendando informar si não ha inconveniente em ser efetuado no Tesouro Nacional o pagamento da divida de exercicios findos na importância de 270\$967, de que é credor Hugolino de Souza Mello, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Solicitando informar si não ha inconveniente em ser efetuado no Tesouro Nacional o pagamento da divida de exercicios findos, na quantia de 93\$, de que é credor José Antonio, feitor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

N. 26 — Solicitando informar si não ha inconveniente em ser efetuado no Tesouro Nacional o pagamento da divida de exercicios findos, na quantia de 93\$, de que é credor Manoel Soares, feitor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 31 — Solicitando informar si não ha inconveniente em ser efetuado no Te-

souro Nacional o pagamento da quantia de 180\$ a D. Maria Magdalena de Mello Ramalho, observadora pluviométrica do 2º distrito de Obras contra as Secas.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 28 — Remetendo, para os devidos fins, o aviso autuado do Ministerio da Marinha, n. 4.456, fichado sob n. 72.493, de 1931, relativo á distribuição do crédito de 642\$ á Pagadoria do referido ministerio para pagamento a José Augusto da Silva.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 57 — Solicitando providencias no sentido de ser restabelecida, a partir de 11 de fevereiro, a remessa do "Diario Oficial", para a residencia do conferente da Alfandega, aposentado, Dr. João Lindolpho Camara, rua Mariz e Barros numero 394.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 149 — Solicitando providencias no sentido de ser encaminhado ao Tesouro o processo referente ao pagamento de diferença de vencimentos ao ex-juiz de direito de Senna Madureira, bacharel João Virgolino de Alencar.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 150 — Remetendo, para os fins convenientes, a folha de pagamento do Hospital D. Pedro II, relativa ao mês de janeiro ultimo.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 100 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 7.043, de 1932, relativo á folha de gratificações do pessoal contratado daquela repartição, referente ao mês de janeiro deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 42 — Remetendo, para os devidos fins, o aviso n. 4.722, fichado sob numero 63.552, de 1929, em que o Ministerio da Agricultura pede seja retificado o engano verificado nas tabelas de que trata o decreto n. 18.758, de 22 de maio de 1929, parte referente aos vencimentos dos auxiliares técnicos, adidos, do Posto Experimental de Veterinaria, Eduardo Ribeiro e Adolpho Miranda Pacheco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o officio n. 8, de 6 de janeiro ultimo, fichado sob n. 1.099, de 1932, relativo ao abono das pensões de montepio e meio-soldo de D. Antonia Chesorim Lustosa.

N. 27 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 72.049, de 1931, relativo ao abono provisorio das pensões de montepio e meio-soldo de DD. Zuleika Lins Neves e Zelandia Lins do Nascimento.

Requerimentos despachados

N. 9.079-32 — Club dos Funcionarios Publicos Civis, pedindo sejam reduzidas as consignações dos Srs. Ricardo Leão Quartim de Moura e Aguinaldo Regulo Valdetaro. — Requeira em separado.

N. 7.113-32 — Manoelina da Gama Monteiro, pedindo mandar passar por certidão o teor do titulo de pensionista por haver perdido o mesmo. — Dirija-se, querendo, á directoria geral.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processo n. 50.107-31 — Revisão da aposentadoria de Francisco Modesto. — Indeferido, de acordo com o parecer. (19-2-932.)

Petição n. 5.605-32, de Joaquim Alves Ferreira, pedindo abono de vencimentos. — Dirija-se á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, querendo. (19-2-932.)

N. 38.744-26 — Requerimento dos preparadores do Museu Nacional, pedindo pagamento de augmento provisorio. — Mantenho o despacho anterior, de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda. (5-2-932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 21.036 — Benigno Pombal — De acordo com a informação, laudo e parecer, alte-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 26.195 — Luiz José Ferreira. — Mantenho o despacho de 8 de janeiro ultimo, em face do que consta do processo.

N. 29.629 — Tereza Brandoni — Da-se a baixa para o corrente ano, laudo em vista o informado.

N. 28.157 — Moreira Couto & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 30.994 — Manuel Cerqueira — Em face do que afirma o informante, indeferido. Imponho a multa de réis 100\$000, minimo da lei.

N. 6.088 — D'Aiuto & Comp. — Idem.

N. 6.086 — Carlos Rodrigues. — Idem.

N. 3.661 — Mendes Gil & Comp. — Idem.

N. 4.724 — A. T. Macedo. — Idem.

N. 6.081 — S. A. Jornal do Brasil — Idem.

N. 14.782 — A. Rocha Soares. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 28.012 — Albino Mesquita & Companhia. — Idem.

N. 3.963 — Ramalho & Amado. — Idem.

N. 3.939 — Antonio José Silva Telles. — Idem.

N. 3.962 — Souza & Carmen. — Idem.

N. 4.105 — Francisco Carballido. — Idem.

N. 4.117 — Manoel Gonzalez Fernandes. — Idem.

N. 4.130 — Santos Martins & Comp. — Idem.

N. 27.033 — M. Almeida & Comp. — Idem.

N. 20.870 — José Giordano. — Idem.

N. 3.683 — Ferreira Clemente & Rodrigues. — Idem.

N. 2.643 — Manuel Dias dos Reis — Idem.

N. 3.014 — João de Almeida Araújo — Idem.

N. 3.689 — A. Marques & Maia — Idem.
 N. 3.200 — Alfredo Acacio Lourenço. — Idem.
 N. 2.514 — Costa Silva & Irmão. — Idem.
 N. 3.394 — Fernandes & Esteves. — Idem.
 N. 3.478 — Ramos & Valdemiro. — Idem.
 N. 3.387 — José Icho Alves. — Idem.
 N. 3.384 — João Antonio de Oliveira & Irmão. — Idem.
 N. 3.875 — José Cardoso. — Idem.
 N. 2.485 — José Alves da Cruz. — Idem.
 N. 30.167 — Manuel Pereira de Campos — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "ourives em pequena escala" a classificação do negocio de que se trata o lançamento do corrente ano.
 N. 25.461 — Flora Albuquerque Menezes — Em face da informação e laudo, altere-se no corrente exercício para 7:200\$000 o valor locativo do negocio em apreço.
 N. 27.701 — José de Andrade Motta — Em face da informação e laudo altere-se para 18:000\$000 o valor locativo do negocio em apreço.
 N. 26.772 — Antonio Gonçalves & Irmão — Em face da informação e parecer altere-se no corrente exercício para 1:800\$ o valor locativo do negocio em apreço.
 N. 30.714 — José Thomé Mendes — Em face da informação, laudo altere-se no corrente exercício para "botequim" a classificação do negocio em apreço para pagar o imposto de acordo com as tabelas E e D 2.^a.
 N. 26.254 — Jeanette Sander Szluzewski — Em face da informação e parecer, mantenha o despacho de 17 de novembro de 1931 proferido na representação n. 26.254 do mesmo ano.
 N. 29.849 — Cardoso & Comp. — Em face da informação e laudo indeferido.
 N. 25.064 — Miguel Rodrigues Pinheiro. — Idem.
 N. 28.103 — Antonio de Almeida — Idem.
 N. 28.544 — Henrique da Costa Narciso. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.
 N. 26.155 — J. Queiroz & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 15:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.
 N. 26.265 — J. Teixeira & Rodrigues. — Em face do informado, indeferido. Providencie a 2.^a Sub-diretoria no sentido de ser, pelos requerentes, feita a prova do direito de dispor do negocio de que se trata.
 N. 30.390 — Joaquim Moreira Agra. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 4:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, ficando mantida a classificação de "botequim charutos e cigarros". — Cumprido este despacho, volte o processo á 2.^a Sub-diretoria para informar si o sublocatário figura lançado para os efeitos do pagamento do imposto respectivo.

N. 30.175 — Mario Muniz Barbosa. — De acordo com a informação, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.
 N. 29.152 — Pinheiro Silveiras & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.
 N. 18.576 — Serafim Salgado da Cunha. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 4:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.
 N. 27.687 — Liberato Bittencourt. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.
 N. 4.576 — Seletto Sport Club. — Faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 4.580 — Companhia Lanificio do Rio de Janeiro. — Proceda-se á inscrição. Imponho a multa de 100\$ á Octavio Pedro dos Santos e Octavio Simonsen a cada um, e á Companhia Lanificio do Rio de Janeiro e a cada um dos seus diretores barão de Saavedra e Alberto Teixeira Boa-Vista a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 697 — S. A. Casa Nicolson. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 27:308\$300 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.
 N. 21.784 — José Felizardo Barroso. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "carpinteiro e marceneiro" a classificação do negocio de que se trata no lançamento do corrente ano.
 N. 28.163 — Paulino Teixeira & Companhia. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 44:200\$ valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.
 N. 27.915 — Maria Amelia Monteiro da Rocha. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 4:320\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.
 N. 389 — Souza & Araújo. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 338 — Pinto Guimarães & Comp. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, ficando mantida a classificação de "feragens em grande escala".
 N. 25.444 — Thomé Corrêa de Mello. — Em face do informado, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.
 N. 10.535 — Rannus José. — Faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 30.912 — Borba & Granito. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.
 N. 26.159 — Ernesto Transmontano. — Faça-se a alteração proposta na informação laudo e parecer.
 N. 22.744 — Gomes & Macedo. — De acordo com a informação laudo e parecer,

altere-se para 10:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 6.082 — Botelho Martins & Companhia. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta, dando-se baixa para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Tude & Irmão, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. Imponho a Botelho Martins & Comp. a de 100\$000, minimo da lei.

N. 6.080 — Antonio Joaquim Campillo. — Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 56\$000, minimo da lei.

N. 6.078 — Joaquim do Amaral. — Idem.

N. 6.079 — Admar Santiago Medeiros. — Idem.

N. 6.085 — Antonio Gonçalves Pereira. — Idem.

N. 2.091 — Avelino Alves Pimenta. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "botequim" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 2.725 — Mario Homem de Mello. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "farmacia" a classificação do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 2.285 — Sergio Germani. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 2.254 — Bastos & Bastos. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "padaria" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 1.952 — Antonio Rodrigues Isidoro. — De acordo com a informação e parecer, dê-se a baixa solicitada para o lançamento do corrente ano.

N. 2.568 — Alberto de Oliveira. — De acordo com o parecer, dê-se a baixa pedida para o 2.^o semestre deste ano, independente de multa, tendo em vista a data do fechamento do mesmo negocio.

N. 3.201 — Manoel Evaristo Lopes. — Faça-se a alteração proposta na informação, de acordo com o parecer.

N. 2.064 — Terça Lia. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "botequim" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

Auto n. 2.705, de 1931, contra A. Moreira de Souza (*) — Considerando que, na forma do art. 2.^o, paragrafo unico, do decreto n. 20.084, de 8 de junho de 1931, a selagem do livro de vendas á vista realizadas em cada mês poderá ser feita até o dia 15 do mês subsequente; e, que si esse ultimo dia não for util, a selagem poderá ser feita no imediato, ex-vi do disposto no artigo 125 do Código Civil; e que, tendo sido o presente auto lavrado em 16 de novembro ultimo, ás 15 horas, antes, portanto, de expirado o prazo facultado ao autuado para o cumprimento da exigencia fiscal por parte do autuado, julgo improcedente o presente auto de infração para o fim de mandar que seja o mesmo arquivado, depois de feitas as devidas anotações.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Consulta da The Sydney Ross Company Irã. — O produto em questão, "Talco de Ross", embora considerado especialidade farmacêutica pela repartição competente, está sujeito ao imposto de consumo como perfumaria, em face do que dispõe o art. 3º do decreto numero 21.041, de 13 de fevereiro ultimo, devendo pagar a taxa de \$150 por 100 gramas ou fração, de acordo com a alínea VIII do art. 1º do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 3 de março de 1932

N. 4.030 — Adolpho Maria dos Santos. — Arquivo-se.

N. 385 — José Carlos Kautzner. — Faça-se a inscrição proposta, sob o valor locativo indicado, a partir de 1 de dezembro de 1931, resalvando-se os direitos da Fazenda, ficando o coletando responsável por qualquer dívida, caso se verifique que houve sucessão. Em seguida, volte o processo à 2ª sub-diretoria, como propõe o sub-diretor.

N. 29.157 — Alexandre Rodrigues. — Arquivo-se.

N. 21.342 — Antonio Candido de Almeida. — Averbese a mudança.

N. 29.122 — Abilio de Carvalho. — Não tendo sido feita a prova do alegado, nem atendida a exigência da 2ª sub-diretoria, indeferido. Arquivo-se.

N. 30.780 — Companhia Imobiliária Nacional. — Não tendo sido feita a prova do alegado, nem atendida a exigência da 2ª sub-diretoria, indeferido. Arquivo-se.

N. 30.645 — E. Cunha & Filhos. — Dê-se a baixa, para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 21.605 — Gunster Paul & Comp. — Averbese a mudança, procedendo-se nos termos da informação, de acordo com o parecer.

N. 21.496 — C. Cruz & Comp. Ltd. — Não tendo a firma requerente satisfeito a exigência da 2ª sub-diretoria, indeferido. Arquivo-se.

N. 29.846 — Elvira Gaspar Ribeiro. — Idem.

N. 19.976 — David de Albuquerque. — Proceda-se à inscrição, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, no caso de ficar provado futuramente, ter ocorrido sucessão. Transfira-se, em seguida, para a firma Carlos Andrade & Comp. Oficiando-se à Diretoria da Receita, sobre o cancelamento das certidões indicadas.

N. 3.756 — Domingos Tyzone. — Anote-se a baixa para 1932, de acordo com a informação e parecer, de Domingos Tyzone, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Faça-se a inscrição de Ignacio Alves do Nascimento sob o valor locativo indicado.

N. 17.824 — Babette Golker Attadamo. — Deferido.

N. 21.477 — Companhia Telefonica Brasileira. — Em face da informação, não tendo feito a prova do alegado, indeferido. Arquivo-se.

N. 30.969 — Companhia Seguranga Industrial. — Deferido, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 18.859 — Isabel Rodrigues Azevedo. — A entrega dos documentos que instruem o presente processo, fica dependendo da selagem dos mesmos, de acordo com a informação.

N. 29.302 — Alfredo Silveira Linda. — Transfira-se.

N. 16.510 — Ferreira & Oliveira. — A vista da informação do Sr. lançador, reconsidero o despacho de 17 de novem-

bro de 1931, afim de torna-lo de nulo efeito.

N. 11.059 — Jorge Tavares Guerra. — Em face da informação do Sr. lançador, declarando, em face do despacho de 30/11/1931, constar inscrito o predio no rol de hidrometro de 1930, officie-se à Diretoria da Receita, no sentido das certidões indicadas.

Ns. 31.407 e 31.472, de 1930 e 1931, respectivamente, cada uma, de 112\$500, serem canceladas.

N. 30.731 — Julieta Arruda. — Deferido, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 18.860 — Carlos Rodrigues Azevedo. — A entrega dos documentos fica dependendo da selagem dos documentos de fls. 12 e 14, exigida pela 2ª sub-diretoria.

N. 29.102 — José Pereira Duarte. — Deferido, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 20.413 — José de Siqueira. — Juntem-se as certidões referidas na informação e exigidas em despacho da 2ª Sub-diretoria.

N. 24.585 — Helena Saarah Woolsey. — Anote-se a baixa para o corrente exercício, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança. Quanto ao pagamento do imposto em débito em prestação, dirija-se à superior autoridade.

N. 1.811 — Calil Elias Sultano. — Transfira-se, alterando-se a classificação, nos termos propostos e cobrando-se a diferença do imposto. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Expediente do sub-diretor

Dia 2 de março de 1932

20.520 — Luiz Pires & Comp. — Satisfaça a exigência no prazo de 30 dias.

3.164-1932 — Antonio Augusto Pires & Comp. — Idem.

724-1932 — Alfredo José. — Idem.

3.566-1932 — Antonio Ignacio Gomes. — Idem.

30.667-1932 — Adão Augusto Carmello. — Idem.

2.440-1932 — João Alves de Carvalho. — Idem.

3.894-1932 — Marther Niedenberg. — Idem.

5.675-1932 — Augusto Pereira Telles e outro. — Idem.

716-1932 — Alvino do Nascimento Costa. — Idem.

26.619-1931 — A. Fernandes da Torre. — Idem, idem.

24.166-1932 — Jayme Chetano. — Idem, idem.

2.558-1930 — Serafim Moreira Nunes. — Idem.

28.988 — Rodrigues Falcão. — Idem.

28.761-1931 — Manoel Augusto da Silva Nunes. — Idem.

21.398-1931 — J. Orsino, passar o valor locativo no prazo de 30 dias.

1.831-1932 — Lazaro Pereira da Silva, provar o aluguel no prazo de 30 dias.

997-1932 — Joaquim Ribeiro. — Apresentar certidão de pagamento do imposto predial do 1º semestre do corrente ano no prazo de 30 dias.

30.669-1931 — S. Carvalho & Comp. — Selar o documento de fls. 3, no prazo de 30 dias.

29.409 — João Baptista Ribeiro. — Idem, idem.

29.602/1931 — João Gonçalves. — Idem, idem.

5.681-1932 — Antonio Marques Fernandes. — Legalisar a assinatura e provar o alegado no prazo de 30 dias.

2.557-1932 — A. D. Salgado & Companhia. — Apresentar o contrato de locação no prazo de 30 dias.

1.360-1932 — Virgilio Macieira Duarte. — Intime-se com o prazo de oito dias.

1.463-1932 — C. R. Teixeira & Irmao. — Selar o documento de fls. 2, no prazo de 30 dias.

5.239-1932 — Antonio Fernandes Moraes. — Idem, idem.

25.253-1931 — Luiz Pires & Comp. — Idem, idem.

30.828-1931 — Joaquim Coelho. — Idem, idem.

30.879-1931 — S. Carvalho & Companhia. — Satisfaça a exigência no prazo de 30 dias.

31.112-1931 — Domingos Coelho & Comp. — Idem, idem.

Processo n. 18.407, de 1931 — Consulta da S. A. Casa Schayé — Os artefatos de que trata a consulta de fls., calças e jaquetas para marinheiros, não estão sujeitos ao imposto de consumo, de vez que o art. 4º, § 31, letras f e g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, apenas se refere às capas, capotes e semelhantes, impermeáveis, para homens, senhoras e meninos ou meninas.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1932

N. 12.936 — Alipio G. Rosaura de Almeida. — Prossiga a cobrança.

N. 13.396 — Antonio dos Passos Miranda Filho. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 8.703 — Antenor da Silva. — Retifique-se o lançamento de acordo com a declaração apresentada.

N. 761 — Companhia Continental de Cigarros Ltd. — Intime-se a companhia a defender-se quanto à infração do artigo 80.

N. 765 — Companhia Continental de Cigarros Ltd. — Intime-se a Companhia Litografica "Ferreira Pinto a defender-se, dentro do prazo de 10 dias, quanto a infração do art. 80.

N. 11.971 — Joaquim Furtado Sobrinho. — Prossiga-se o lançamento.

N. 12.312 — Almeida Porto & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e remetam-se a S. Paulo os elementos referidos na informação.

N. 13.234 — Herbert Zink. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 12.008 — Augusto Link. — A vista do art. 98 do regulamento, indeferido.

N. 14.202 — Valentim Diniz. — Intime-se o requerente a provar que fez parte da firma Ramos & Diniz.

Ofícios expedidos

N. 53 — Sr. diretor técnico do Lloyd Brasileiro, requisitando passagens.

N. 206 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, fazendo comunicação.

N. 207 — Sr. chefe de seção do Imposto de Rendas em Minas Gerais, idem.

Ns. 208 e 209 — Srs. delegado fiscal em Mato Grosso e chefe de seção, fazendo comunicação.

Ns. 210 e 211 — Srs. delegado fiscal e chefe de seção do Imposto de Renda no Paraná.

Ns. 212 e 213 — Srs. delegado fiscal e chefe de seção do Imposto de Renda no Espírito Santo, idem, idem.

N. 213 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda no Espírito Santo, idem.

N. 214 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio, transmitindo cópia da portaria n. 56.

Dia 3 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 16.009. — Henrique Brensing. — Cancele-se o lançamento.

N. 7.051. — Arthur Negri. — Retifique-se o lançamento, com os elementos apresentados.

N. 11.039. — A. José Soares. — Deixo de tomar conhecimento da relação por ter entrado fora do prazo. O atestado apresentado não serve de justificativa.

N. 15.470. — Casemiro Antonio Fernandes. — Arquite-se.

N. 1.224. — Decleciano Barbosa dos Santos. — Deferido.

N. 14.133. — Mauricio Latour. — Já tendo sido despachado o pedido de reconsideração, não cabe novo pronunciamento desta delegacia geral.

N. 10.018. — Alves de Brito & Com. — Arquite-se.

N. 9.943. — Manoel Joaquim dos Santos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.768. — João Pereira. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 11.169. — Antonio C. de Assumpção. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 12.192. — Julia Ramos da Fonseca. — Proceda-se na forma do parecer de fls. 9.

N. 9.416. — José Manoel Outeiro. — Cancele-se o lançamento.

N. 862. — Zolton Weiss & Paulo Fischer, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 8.633. — José de Araripe Macedo, idem. — Prove que a dedução n. 2, da renda global compreende somente juros, e não também amortização de capital.

N. 1.066. — Menusier & Buccini, sucessores de Bussine Pozzo & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 1.323. — João Francisco Xavier, idem. — Idem.

N. 1.900. — Guida & Machado, idem. — Idem.

Ofícios expedidos:

N. 8. — Sr. coletor federal em Campos — Estado do Rio. — Sobre objeto de serviço.

N. 26. — Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara, em S. Paulo. — Prestando informações.

N. 51. — Sr. agente da estação da The Leopoldina Railway Company. — Requisitando passagem.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPETOR

Ofícios expedidos:

Dia 26 de fevereiro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 31 T — Submetendo á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o processo em que a "L'Union" pede alterações de seus estatutos.

Dia 27

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 32 — Comunicando que o ex-marinheiro da Alfandega desta Capital, nomeado servente desta inspetoria, por decreto de 17 deste, tomou posse em 23 e entrou em exercício do cargo no dia 24.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 33 — Comunicando a nomeação do ex-marinheiro da Alfandega desta Capital, nomeado servente desta inspetoria, por decreto de 17, tomou posse em 23 e entrou em exercício no dia imediato.

N. 34 T — Comunicando que o 1º escrivão da Delegacia do Tesouro no Pará, Gabriel Archanjo de Souza Santiago, nomeado 2º escrivão desta inspetoria, por decreto de 20 de janeiro deste ano, tomou posse e entrou em exercício no dia 24 deste.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 35 T — Comunicando a nomeação do ex-1º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, Gabriel Archanjo de Souza Santiago, para 2º escrivão desta inspetoria, por decreto de 20 de janeiro, tomou posse e entrou em exercício no dia 24.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 36 T — Comunicando que o bacharel Fabio Rino, nomeado delegado regional desta inspetoria, da 6ª circunscrição, em Porto Alegre, por decreto de 12 de janeiro, publicado em 19, tomou posse em 1 do corrente, não tendo ainda entrado no exercício do seu cargo.

— Ao Sr. guarda-mór da Alfandega desta Capital:

N. 63 D — Comunicando a nomeação do servente Horacio Motta da Silva, ex-marinheiro dessa alfandega, por decreto de 17, tomou posse no dia 23 e entrou em exercício no dia imediato.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 64 D — Comunicando que o 1º escrivão da delegacia do Tesouro, no Pará, que vinha servindo nessa delegacia, nomeado 2º escrivão desta inspetoria, Archanjo Gabriel de Souza Santiago, tomou posse e entrou em exercício de seu cargo no dia 24.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 65 D — Comunicando a nomeação do bacharel Fabio Rino para delegado regional desta inspetoria, nesse Estado, por decreto de 12 de janeiro ultimo, publicado no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês, tomou posse em 1 do corrente, e solicitando comunicação da data em que esse funcionario assumir o exercício de seu cargo.

Dia 29

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 66 D — Comunicando o comparecimento durante todo o mês de fevereiro findo, do conferente dessa caixa, bacharel

Camara Coelho, que exerce as funções de secretario do meu gabinete.

Aos Srs. delegados regionais de Seguros:

Ns. 67 D a 71 D — Remetendo cópias das circular n. 2 e portaria n. 8, ambas de 25 de fevereiro.

— Ao Sr. delegado do Tesouro Nacional em Porto Alegre:

N. 72 D — Confirmando telegrama de hoje, solicitando entregar ao 3º escrivão dessa delegacia, Djalma Lisboa Pereira a portaria de sua designação, para exercer as funções de delegado regional desta inspetoria, enquanto o Dr. Fabio Rino, nomeado por decreto de 12 de janeiro ultimo, não assumir o cargo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri:

N. 73 D — Acusando recebimento do officio de 20, comunicando ter sido sorteado durante o mês de março o funcionario desta repartição, Tobias Candido Rios, comunica que o mesmo está desligado dos serviços desta inspetoria desde 18 de setembro e que está á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Ao Sr. procurador E. Junto á Comissão de Correição Administrativa:

N. 74 D — Acusando recebimento do officio n. 95, de 27, comunica que, esta inspetoria providenciará no sentido constante da ultima parte do mesmo officio.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 37 T — Comunicando que, por ordem do Sr. ministro da Fazenda, determinou providencias necessarias, para cumprimento ao art. 14, do decreto numero 18.399, de 24 de setembro de 1928, e remete cópias da portaria n. 8, e circular n. 2, ambas de 25 de fevereiro.

N. 38 T — Comunicando que o 1º escrivão Tobias Candido Rios foi sorteado para servir no Juri durante o mês de março, e que o mesmo foi desligado desta inspetoria desde 18 de setembro do ano proximo passado, por se achar á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme ordem n. 164, de 16.

Dia 1 de março

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 39 T — Remetendo a folha de pagamento dos funcionarios desta inspetoria, relativa ao mês de fevereiro.

— Ao Sr. diretor da Contadoria Central da Republica:

N. 40 T — Remetendo cópia do assentamento do ex-servente desta inspetoria, José Soares Pinto, nomeado servente dessa contadoria, por decreto de 17 de fevereiro e que já se encontra em exercício nessa repartição.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 41 T — Encaminhando o requerimento em que o 2º escrivão Gabriel Archanjo de Souza Santiago pede pagamento de seus vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 75 D — Comunicando que o bacharel Fabio Rino, nomeado delegado regional desta inspetoria, por decreto de 12 de janeiro, publicado em 19, tomou posse em 1 de fevereiro, e teve prorrogação de 20 dias para assumir o exercício do cargo, conforme ordem de 23 de janeiro, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, a esta inspetoria.

— Aos Srs. actuário Jeronymo José de Mesquita, fiscal de seguros, interino;

Dr. José Julio Soares e delegado regional, Dr. Lourival de Azevedo Soares:

N. 76 D — Remetendo o processo n. 70 I, de 1929 para fazer urgentes apurações fatos que o Sr. delegado regional julga irregulares e informar a respeito.

— Ao Sr. oficial privativo de notas e registros de contratos marítimos no Estado de São Paulo:

N. 77 D — Respondendo, declarando estar o assunto resolvido com a circular n. 2 e portaria n. 8, ambas de 25 de fevereiro publicadas no *Diário*, de 29, de fevereiro.

— Ao Sr. delegado regional de seguros da 6.ª Circunscrição — Porto Alegre:

N. 78 D — Comunicando a nomeação do agente na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Sr. João Antonio Vecchione, da Great American Insurance Company.

— Aos Srs. membros da Comissão do Sindicância sobre Seguros, Previdência, etc.:

N. 79 D — Acusando recebimento do ofício n. 1, de 29 de fevereiro, comunicando que esta inspetoria terá maior empenho em auxilia-los e que designou o 2.º escrivão, José Pamplona Machado para confeccionar os elementos que solicitaram.

— Aos mesmos:

N. 80 D — Atendendo às solicitações constantes do item a do ofício n. 1, de hontem, envia diversos processos.

Dia 2

Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspeção nesta inspetoria:

N. 81 D — Acusando recebimento do ofício n. 117, de 15 de janeiro referente à Companhia Assicurazioni Generali.

Portarias:

Dia 29 de fevereiro

N. 9 — O inspetor de Seguros, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 do decreto 16.738, de 31 de dezembro de 1924 e de acordo com a autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente, conforme ordem n. 23, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, de 26 de janeiro ultimo, resolve designar o 3.º escrivão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Djalma Lishôa Pereira, para exercer as funções de delegado regional desta inspetoria na 6.ª circunscrição, com sede em Porto Alegre, enquanto não assumir o exercício do referido cargo o bacharel Fabio Rino, nomeado por decreto de 12 de janeiro passado.

Requerimentos despachados:

Dia 26 de fevereiro

The Caloric Company (proc. 43 C, 932) — Referente a colocação no estrangeiro de seguro contra infidelidade de seus empregados. — Como requer. Declare, porém, a requerente a importância do prêmio.

Dia 27

Automovel-Club do Brasil (proc. 12 A, 932) — Pedindo para efetuar diretamente no estrangeiro seguro de garantia para as "Cadernetas de Passagens nas Alfandegas" que emite em favor de seus associados. — Como requer. Declare, porém, o requerente a importância do prêmio.

Sociedade Anônima Linotipo do Brasil (proc. 246 L, 931) — Pedindo para efe-

tuar no estrangeiro, o seguro contra infidelidade de seus empregados. — Declare a companhia a importância do prêmio pago ou a pagar pelo seguro a que se refere o presente processo. (Publicado por ter saído com incorreção a do despacho de 6 de janeiro ultimo).

Dia 2 de março

Companhia Construtora Nacional (proc. 50 C, 932) — Consultando sobre cláusulas de apolices da Italo-Brasileira, de São Paulo. — Requeira por certidão, querendo.

Caixa de Amortização

SECÇÃO DO PAPEL MOEDA

Existencia em circulação das notas do Governo em 29 de fevereiro de 1932

Resumo da circulação em 29 de fevereiro de 1932:

Quantidade de notas — Valores — Importancia

Emissão do Banco do Brasil.....		
3.424.306 1/2	1\$000.....	592.000:000\$000
2.017.137	2\$000.....	3.424:306\$500
4.685.388 1/2	5\$000.....	4.034:274\$000
3.283.776	10\$000.....	23.426:942\$500
3.746.352 1/2	20\$000.....	32.827:760\$000
3.469.725	50\$000.....	74.927:050\$000
2.187.523 1/2	100\$000.....	173.486:250\$000
1.949.167	200\$000.....	218.752:350\$000
2.264.703	500\$000.....	389.833:400\$000
		1.132.351:500\$000

27.028.079

2.645.073:833\$000

Existencia em circulação em 31 de janeiro de 1932.....

2.643.087:943\$000

Diferença para mais.....

1.985:890\$000

Circulação em 29 de fevereiro.....

2.645.073:833\$000

Demonstração:

Importancia emitida de acordo com o decreto n. 20.421, de 7 de novembro de 1931, para trôco de notas da Caixa de Estabilização por papel moeda..... 2.000:000\$000

Desconto de notas..... 14:108\$750

Moeda subsidiaria..... 1\$250

2.000:000\$000

14:110\$000

1.985:890\$000

Capital Federal, 3 de março de 1932. — O chefe, J. A. L. Azevedo. — O escrivão, J. N. Passot, 1.º escrivão.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1932

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 428 — Para os efeitos de legalização de despesas de "Munições de boca", efetuadas em 1926, nos Estados, este ministerio submeteu á assinatura do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio um decreto revigorando, na parte referente ao Ministerio da Marinha, o saldo do credito especial aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março de 1928, que deixou de ser utilizado na época propria, em vista da demora na organização do respectivo processo, tudo de conformidade com o criterio expellido por V. Ex. no aviso acima referenciado.

Sujeito o assunto á consideração da 1.ª Sub-Diretoria de Contabilidade desse ministerio, foi a mesma contraria ao revigoramento "em face do art. 1.º do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931".

Ora, visando o expediente em questão exclusivamente á legalização de despesas já pagas, tenho a honra de consultar a V. Ex. como deve proceder este ministerio.

— Sr. ministro da Educação:

Consulta sobre a conveniencia de serem tornados extensivos ás praças os

dispositivos do decreto n. 20.014, de 31 de maio de 1931.

N. 432 — O decreto n. 20.014, de 31 de maio de 1931, permitiu aos segundos tenentes comissionados no Exército e na Armada prestarem os exames finais de preparatorios nos institutos civis de ensino oficializado, dispensados; porém, da obrigação de efetuarem os seus estudos anteriores nestes mesmos institutos, sob o regimen de seriação; posteriormente essa permissão foi extensiva aos inferiores das classes armadas pelo decreto numero 20.753-A, de 3 de dezembro ultimo.

Existindo para as praças das classes armadas as mesmas impossibilidades da realização de um curso seriado, atendendo-se á natureza das funções que exercem, obrigando-as, muitas vezes, a longas viagens, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a conveniencia de serem tornados extensivos a elas os dispositivos do decreto n. 20.014, de 21 de maio de 1931.

— Ao Sr. diretor geral da Saude:

N. 431 — Determino-vos que sejam baixadas instruções relativamente á realização de conferencias quinzenais a bordo dos navios, estabelecimentos e repartições desta ministerio, concernentes á profilaxia da tuberculose, devendo essa diretoria apresentar um relatório anual sobre o resumo das conferencias e os resultados obtidos com a execução da presente medida.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 1 do corrente:

Foi mandado inspecionar pela Junta Superior de Saude o cabo Fausto Motta, do 4º batalhão de caçadores.

— Por outro de 2 do mesmo mês:

Foram aprovadas as designações do major Léon de Campos Paca para presidente da Comissão de Compra de Animais da 4ª Região Militar e do 2º tenente veterinario Waldemar de Castro Fretz para membro daquela comissão na 2ª Região Militar.

Retificações:

Foi dispensado o 2º tenente reformado Virgilio, Joaquim da Silva, de delegação do serviço de recrutamento em Erechim, na 2ª Região Militar, e não o dito Nicolino Joaquim da Silva como publicou o "Diário Oficial" de 8 do mês findo.

Chamam-se: Audalio Rebouças de Oliveira e Cecilio de Oliveira Lins os segundos tenentes comissionados do 6º R. I. designados delegados da 1ª Circumscrição de Recrutamento, e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 26 de fevereiro ultimo; Valmore Prado Uflaker, o 2º tenente comissionado do 15º B. C., designado delegado da 7ª zona da 9ª Circumscrição; Reynaldo Eugenio Kossoski, o 2º dito do 15º B. C., designado delegado para a 28ª zona da 9ª Circumscrição; Joviano Marques de Oliveira, o 2º dito do 13º R. I., designado delegado da 15ª zona da 9ª Circumscrição; Emilio Bilbão, o 2º dito do 13º B. C., designado para delegado da 13ª zona da 10ª Circumscrição, e Aristeu Candido da Silva, o 2º dito do 14º B. C., designado para delegado da 2ª zona da 10ª Circumscrição de Recrutamento, e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 25 de fevereiro ultimo.

— Por despachos de 1 do corrente:

Foi resolvido que os sargentos mandados matricular na Escola de Sargentos de Infantaria o foram por conveniencia absoluta do serviço.

Foram aprovadas as sugestões apresentadas pelo comandante da Escola de Sargentos de Infantaria referentes ao exame de admissão á nova matrícula naquella escola e outras providencias, com o parecer do Estado-Maior do Exercito.

— Por outros de 2 do mesmo mês:

Foi transferido o capitão contador Antonio Henrique da Cunha, do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre) para o 12º regimento de infantaria (Belo Horizonte), por conveniencia absoluta do serviço.

Foram classificados:

No quadro de intendentes: o major Manoel Sampaio de Oliveira, na Diretoria de Intendencia da Guerra, por conveniencia absoluta do serviço;

Na arma de cavalaria: os capitães Oscar Fernandes da Costa e Sebastião Dalisio Menna Barreto, no quadro suplementar.

Foram transferidos na arma de infantaria: por conveniencia absoluta do serviço, os primeiros tenentes José Portugal Ramalho, do 20º batalhão de caçadores (Maceió), e Aurino de Souza Guerreiro, do 8º regimento de infantaria (Pouso Fundo) ambos para o batalhão-escola e Francisco de Assis Almeida e Souza, do quadro suplementar para o 25º batalhão de caçadores (Terezina).

Foram mandados matricular no Centro Militar de Educação Física, no ano letivo próximo, os terceiros sargentos Florisvaldo Rodrigues de Mello e Peres Pires Wynne, no curso de monitores.

Foi aprovada a designação do coronel Francisco de Mello Moreira para reger a 2ª aula do 3º ano da Escola Militar Provisoria, sendo dispensado dessa função o major Eudoro Barcellos de Moraes, professor da E. Militar.

Foi autorizado o diretor do Hospital Militar de Florianopolis a nomear o reservista Valdomiro José Arcias, servente daquele estabelecimento.

Foram aprovadas as designações abaixo para a Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exercito: primeiros tenentes veterinarios João Augusto Torres Bandeira para instrutor da 1ª aula (física e química biológicas), Armando Rabello de Oliveira para instrutor da 2ª aula (botânica e zoologia médicas), Alfredo da Costa Monteiro para instrutor da 3ª aula (anatomia - exterior do cavalo), Cícero João da Silva para instrutor da 8ª aula (patologia geral e médica), Benedicto Bruno da Silva para instrutor da 10ª aula (bacteriologia - moléstias contagiosas), capitão veterinario Firmiano Pires de Camargo para instrutor da 5ª aula (fisiologia, terapeutica), primeiros tenentes veterinarios Manoel Bernardino da Costa para auxiliar de instrutor da 3ª aula (anatomia - exterior do cavalo) e Celio Heredia para auxiliar de instrutor da 7ª aula (farmacologia).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Que, durante o periodo de organização, ficam diretamente subordinados ao gabinete do ministro da Guerra o batalhão e o grupo-escola;

Que o capitão Alcio Souto é designado para o cargo de sub-comandante do grupo-escola, sendo dispensado das funções que exerce na Escola de Estado-Maior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

(*) Dia 27 de fevereiro de 1932

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932 — N. 270.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Comunico-vos que no officio n. 105, de 17 do corrente, em que o diretor de Saude da Guerra, por conveniencia do serviço da 1ª Região Militar, propõe:

a) a extinção do Posto Medico anexo á Estação de Assistencia e Profilaxia Militar;

b) a anexação do serviço de profilaxia á 1ª Formação Sanitaria Divisionaria;

c) a denominação de Policlínica Militar para a atual Estação de Assistencia e Profilaxia Militar;

d) a transferencia das auto-ambulancias para o Posto Medico da Vila Militar e Hospital Central do Exercito;

e) a transferencia para a 1ª Formação Sanitaria Divisionaria do material concernente ao serviço de profilaxia.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

O Sr. ministro de Estado da Guerra, em 24 deste mês, exarou o seguinte despacho: "Aprovo".

Saúde e fraternidade. — *Laurenio Lago*, diretor.

Dia 2 de março de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento de Geraldo Vas-sau e outros, alunos da ex-Academia de Comércio da cidade da Vitória, pedindo entrega da caderneta de reservista.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento e caderneta anexa, em que José Olympio de Oliveira pede reinclusão nas fileiras do Exercito.

Requerimentos despachados

Antonio Ignacio da Silva, praça do Corpo Municipal de Bombeiros de Santos, pedindo a caderneta de reservista. — Restitua-se a caderneta, mediante recibo.

Antonio Otto de Souza, soldado do esquadrão de cavalaria da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro, pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Indeferido. No corrente ano não haverá matrícula de cabos ou soldados.

Antonio Pereira dos Santos, soldado radio-telegrafista do 25º batalhão de caçadores, pedindo passar á disposição do Serviço Radio do Exercito. — Sim, continuando a prestar seus serviços de radio-telegrafista na sua propria unidade.

Benjamin Cesar de Magalhães Serejo, 1º tenente comissionado, pedindo cursar novamente a aula de Fortificação Permanente. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado-Maior do Exercito.

Carlos Elmano de Oliveira, 2º sargento, escrevente, pedindo fazer um curso pratico na Biblioteca Nacional. — Dou a permissão solicitada, custeadas as despesas por conta propria e sem prejuizo de suas funções no Arsenal de Guerra.

Emygdio Simão, pedindo que seu filho Tertuliano Simão, seja readmitido no Colegio Militar desta Capital. — Sim, satisfazendo previamente o débito que ainda tem para com o colegio.

Galdino Hardman, 2º tenente em comissão, pedindo o pagamento dos vencimentos de 6 a 12 de abril de 1931. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. diretor de Contabilidade da Guerra.

Joaquim Tavares Wanderley, soldado do 1º regimento de infantaria, pedindo asilamento. — Indeferido.

José Antonio Gonçalves, cabo radio-telegrafista do 27º batalhão de caçadores, pedindo passar á disposição do Serviço Radio do Exercito. — Sim, continuando como radio-telegrafista da sua propria unidade.

José da Luz Cunha, 1º sargento reformado e asilado, pedindo permissão para residir na cidade de Cruz Alta. — Sim.

José Fernandes Filho, 2º tenente comissionado, pedindo exoneração do cargo de delegado da 4ª zona da 10ª Circumscrição de Recrutamento. — Indeferido. O requerente deve assumir com a máxima brevidade as suas funções de delegado da 4ª zona da 10ª Circumscrição de Recrutamento.

Octavio Siqueira, capitão, pedindo um cavalo por desconto integral. — Sim, de acordo com o art. 43 do Regulamento dos Serviços Gerais.

Pedro de Souza Garcia, cabo radiotelegrafista do 26º batalhão de caçadores, pedindo passar á disposição do Serviço Radio do Exército. — Sim, continuando a prestar seus serviços onde se acha presentemente.

Raymundo Nonato Vieira Nina, 3º sargento do 24º batalhão de caçadores, pedindo passar á disposição do Serviço Radio do Exército. — Sim, continuando como radio-telegrafista de sua propria unidade.

Renato Pinto Ewerton, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo promoção ao posto immediato. — Indeferido, de acordo com a informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

Rivadavia Carvalho Leal, aluno do Militar de Porto Alegre, pedindo matrícula sem concurso na Escola Militar. — Deferido. O requerente pertence a turma de 1926 e em consequencia deve ser matriculado no corrente ano na Escola Militar com a turma do aludido ano, em cuja classificação por merecimento, obteve o 1º lugar.

Severiano Ferreira Pinto, pedindo um certificado da sua situação militar. — Dê-se o certificado pedido, na forma da lei.

Sotero do Lago Motta, cabo radiotelegrafista do 24º batalhão de caçadores, pedindo passar á disposição do Serviço Radio do Exército. — Sim, continuando como radio-telegrafista na propria unidade.

Tiburtino Tacon, pedindo segunda via de sua caderneta. — Dê-se por certidão, na forma da lei, o que constar a respeito do requerente, si lhe convier.

Wanely Nascimento da Silveira, cirurgião-dentista, pedindo inclusão no quadro de dentistas. — Inscreva-se oportunamente para o concurso de admissão.

Diretoria da Aviação

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1932

Cabo do Grupo Mixto de Aviação, José Felix Soledade Santos, pedindo para repetir o Curso de Sargento Aviador — 6ª turma — como metralhador. — Como pede.

Cabo do Grupo Mixto de Aviação, Aryel da Silva Marques, pedindo para repetir o Curso de Sargento Aviador na 6ª turma. — Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 467. — Pede esclarecimentos sobre o que estipula o item 1º do art. 1º do decreto n. 20.537, de 20 de outubro de 1931, estabelecendo as condições de financiamento, que "será facultado aos proponentes a liberdade de apresentarem qualquer outra modalidade de financiamento dos serviços, inclusive o pagamento em especie ou em outros

valores", afim de habilitar este Ministerio a responder com segurança ás consultas formuladas pelos interessados.

N. 468. — Roga a expedição de ordens urgentes afim de que a Delegacia Fiscal no Piauí faça os suprimentos destinados aos pagamentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Piauí.

N. 469. — Solicita o adiantamento, por intermedio do Banco do Brasil, de 11:975\$000, ao engenheiro de segunda classe da I. F. das Estradas, Mario Leite, para pagamento, no local dos serviços, das despesas com os estudos de uma ponte de concreto armado, no Passo do Socorro, ligando os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de março de 1932

Offícios:

A' Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 689. — Transmite requerimento de José Lins de Camargos, pedindo pagamento de 2:278\$500, de fornecimento de lenha á Rêde Mineira de Vição.

A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 692. — Comunica que o 2º official desta Secretaria de Estado, Oscar Leopoldo da Silva Parreiras, está substituindo o diretor da 2ª secção da D. G. de Expediente, a partir de 19 de fevereiro p. p., em virtude da aposentadoria do serventuario efetivo, João de Moraes Martins.

Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 694. — Comunica que o Ministerio da Fazenda informou este ministerio que o recolhimento dos saldos verificados nas administrações postais está resolvido pelo decreto n. 20.393, de 11 de setembro de 1931.

Requerimentos despachados

Pedro de Freitas Gonçalves Castro, chefe de secção da R. G. dos Telegrafos, pedindo continuar a contribuição para o montepio. — Prêve: a) desde quando é contribuinte; b) qual o ordenado simples anual que percebia; c) com quanto contribuia mensalmente e até quando contribuiu; d) que a demissão foi a arbitrio do Governo.

Esmeraldina Pinto Monteiro Esteves, e outros, habilitandos ao montepio. — Substituam as públicas formas por certidões originaes.

Dia 2

Pagamentos requisitados por exercicios findos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 470. — Jorge Antonio Castanhola, condutor de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, 336\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 471. — A' Celino Maciel, condutor de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, 108\$000, de diferença de diarias de 1932.

N. 472. — A' Wiggberto Soares Brasil, condutor de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, 109\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 473. — A' Joaquim Costa, guarda da E. F. Central do Brasil, 141\$998, de dois terços de diaria de julho e agosto de 1928.

N. 474. — A' Victor Manoel dos Santos, servente da E. F. Central do Brasil, 142\$000, de dois terços de diarias de julho de 1928.

N. 475. — A' João Frederico Credor, condutor de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, 344\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 476. — A' Flodoardo Pereira de Oliveira, praticante de trem, da E. F. Central do Brasil, 159\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 477. — A' Antonio Mariano Dantas, condutor de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, 220\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 478. — A' José Lydio Ferraz, praticante de trem, da E. F. Central do Brasil, 142\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 479. — A' Miguel Eugenio de Campos, condutor de 3ª classe, da E. F. Central do Brasil, 136\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 480. — A' Oscar Sanches de Brito, condutor de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, 295\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 481. — A' Olympio Martins de Araujo, condutor de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, 97\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 482. — A' Osorio Pereira Filho, condutor de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, 210\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 483. — A' Jocelyn Cardoso Guimarães, praticante de trem, da E. F. Central do Brasil, 265\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 484. — A' José de Paiva, trabalhador da E. F. Central do Brasil, réis, 92\$128, de dois terços de diaria de dezembro de 1928.

N. 485. — A' Antonio Fonseca, trabalhador da E. F. Central do Brasil, réis, 73\$161, de metade da diaria de dezembro de 1929.

N. 486. — A' Alberto Costa, praticante de trem da E. F. Central do Brasil, 111\$472, de ordenado de dezembro de 1928.

N. 487. — A' Gustavo Cruz, trabalhador da E. F. Central do Brasil, 59\$547, de dois terços de diaria de dezembro de 1928.

N. 488. — A' Geraldo Sebastião, feitor da E. F. Central do Brasil, 141\$980, de dois terços de diarias de julho de 1929.

N. 489. — A' José Azevedo Leal de Souza, ex-fiel de trem da E. F. Central do Brasil, 199\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 490. — A' Henrique Vetromille, agente de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, 45\$000, de tres dias de setembro de 1928.

N. 491. — A' Palmiro José de Castilho, praticante de trem da E. F. Central do Brasil, 344\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 492. — A' Ernani Moutinho Maia, condutor de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, 155\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 493. — A' Olavo do Egypto Rosa, condutor de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, 54\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 494. — A' Leopoldina Railway, 62\$500, de passagens fornecidas em 1924, á Comissão de Melhoramentos do canal de Macaé a Campos, da ex-Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais.

Offícios:

A' I. F. das Estradas:

N. 703. — Comunica que o Sr. ministro, estando de acordo com a proposta relativa á designação dos engenheiros Mario Leite, Antonio Furtado da Silva

e Martin Francisco Marcondes Buarque, para, sob a chefia do primeiro, procederem aos estudos da ponte de concreto armado no Passo do Socorro, autorizou a entrega, como adiantamento, ao engenheiro Mario Leite, 11:975\$000.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1932

Requerimentos despachados

João Ferreira da Silva, ex-guarda-fios diarista da antiga Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Deferido, de acordo com as informações.

Hilton Santos, ex-guarda-fios da antiga Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Deferido, de acordo com as informações.

José Pereira de Farias, ex-auxiliar de escrita da antiga Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Indeferido. (Ofício n. 1.128, de 30 de janeiro de 1932, D. C. T.).

Agostinho Isaac dos Reis, Reynaldo da Silveira e Azevedo, Hermenegildo Simonin Rumbelsperger, Joaquim Gomes Viêgas, Mario Moret Camara e Carlos da Costa Magalhães, ex-funcionários da antiga Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Tendo sido os recorrentes denunciados, aguardem o pronunciamento da Justiça.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de março de 1932

Designações:

O telegrafista de 4ª classe, encarregado da estação telegráfica de Biguassú, no Estado de Santa Catarina, Henrique Luiz de Cordova, para dirigir os serviços da agência postal da mesma localidade, nos termos do art. 36 do regulamento em vigor;

O telegrafista de 5ª classe Newton Clavis Murta Maia, para agente postal-telegrafico de Catafina, no Estado do Ceará, de acordo com o art. 86, do regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro último;

O telegrafista de 3ª classe Jonas Pinheiro para agente postal-telegrafico de Missão Velha, no Estado do Ceará, nos termos do art. 86, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro último;

O chefe do Tráfego Postal da Diretoria Regional de Santa Maria da Boca do Monte, Francisco de Moraes, para substituir o respectivo diretor regional Germano Schreiner nos seus impedimentos, de acordo com os arts. 100 e 101, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro último.

Mandando fechar, provisoriamente, a estação telegráfica de Porto de Pedras, no Estado de Alagoas, tendo em vista a proposta do Sr. diretor regional de Alagoas.

Mudando o nome da Agência do Correio de Bom Jesus do Rio de Contas, no Estado da Bahia, para Aniqueta, em virtude de ser esta a denominação oficial da referida vila.

Remoções:

O mestre de linhas Pedro Martins Ferreira, da Diretoria Regional do Distrito Federal, para a do Ceará;

Reduzindo de 120 para 84 as viagens anuais da linha de Juatuba a Bicas do Pará;

Determinando que volte a denominar-se Soledade a Santa Rita do Jacutinga a linha de Baependi a Santa Rita do Jacutinga.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

Dilemmando Amaral Lemos, mensageiro da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, para tratamento de saúde, devendo iniciar o gozo dentro do prazo de 30 dias.

Annonchka Teixeira Pinho, praticante diplomada da Diretoria Regional de Sergipe, três meses, para tratamento de saúde, devendo iniciar o gozo dentro do prazo de 30 dias.

Theinis Serzedello Quintella, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 14 de fevereiro findo.

Paulina Waisman, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 2 de março corrente.

Marina Besouro, praticante diplomada da Diretoria Regional de Alagoas, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 5 de fevereiro findo.

Maria da Glória Teixeira de Carvalho, agente dos Correios de Capelinha, subordinada à Diretoria Regional da Bahia, dois meses, a contar de 2 de fevereiro findo.

Ilka Sholl Parente, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Licenças — Victorino Pereira Barbosa, Luiz de Medeiros, João de Sá Patrocínio, Antonio Mendes Barreto, Alvarino Bueno da Silva, Feleiciano da Cruz, Benedicto Alves Nogueira, Manoel Rodrigues de Castro, José Celino, Augusto Fernandes, Euthimio de Oliveira, Fructuoso Pimental de Oliveira. — Concedo um mês de licença, com dois terços da diaria. Ludgero Marques da Silva. — Concedo dois meses de licença, com dois terços da diaria. Manoel Côrtes da Silva Filho. — Indeferido. Adahyl da Silva Giesta. — Considere-se o requerente como se licenciado estivesse, durante 16 dias. Antonio Osorio Jorão de Brito. — A vista do laudo medico, concedo um mês de licença, com ordenado. Januario Costa. — Concedo dois meses de licença, com dois terços da diaria. Joassanto Sogdu. — vista do laudo medico, concedo dois meses de licença, com ordenado. Hygino da Silva Pereira. — Concedo três meses de licença com ordenado. Oswaldo Martins Silva. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, de acordo com o artigo 8º. — José Salvador dos Santos, Durval Tavares de Albuquerque, Antonio Justino Pereira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. João Olympio Barbosa, Waldemar dos Santos, Caixa de Aposentadorias e Pensões, pedindo certidão. — Certifique-se. Reclamações: Juventino & Comp. — Pague-se a quantia de 60\$, correndo a despesa por

conta do empregado intra-indicado. Carriello, Irmãos. — Pague-se a quantia de 100\$, correndo a despesa por conta dos empregados intra-indicados. Dr. Morciano A. Maurício, João de Brito, Julia Tavares da Costa. — Compareçam à Secretaria. Carlos Rodrigues de Carvalho, pedindo revisão do processo. — Indeferido. Pedro de Sales Martins, requerendo travessia no quilometro 548. — Deferido. Waldemar Prana, pedindo transferência. — Indeferido. Marques Couto & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se. Moacyr da Soledade, pedindo passe. — Indeferido. Moimbo Fluminense, pedindo aumento de prazo para fazer descarga de farinha de trigo. — Indeferido. Eugenio Bourdof Dutra, pedindo restituição de impostos correspondentes à quilometragem não percorrida da caderneta n. 1.416. — Indeferido. Aracy Telles de Araujo, pedindo abono. — Indeferido. Abaixo assinado de ajudantes de quarta classe da 4ª divisão, pedindo classificação no quadro de ajudantes de 3ª classe. — Indeferido.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 20 do mês corrente e de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de sua saúde, ao servente desta Secretaria de Estado Raymundo de Paula Pereira, conforme requereu.

Dia 22 de fevereiro de 1932

Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 74 — Comunicando, em referência ao ofício n. 1.674, de 10 de novembro proximo passado, relativo ao acórdão do referido Conselho que reconheceu ao comandante James Cross o direito à garantia de que trata o paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931, que o Sr. ministro da Marinha tomou conhecimento do caso e deu sobre o mesmo a informação que junto se remete por cópia.

Dia 27

Ao Sr. Dr. Francisco de Leonardo Truda, presidente da Comissão de Defesa da Produção do Assucar:

N. 77 — Comunicando, em referência ao ofício n. 2, de 15 do mês proximo passado, que o Sr. ministro da Fazenda, segundo os termos de seu aviso n. 30, de 22 de fevereiro ultimo, já expediu circular ás repartições que lhe são subordinadas, determinando que não permitam a entrega de assucar em nenhum porto do país, sem que tenha sido paga a taxa creada pelo decreto n. 20.761, de 7 de dezembro ultimo, e destinada á defesa daquele produto.

— Ao Sr. inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, bacharel Francisco de Mattos Vieira:

N. 78 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que deverá voltar a exer-

cer as suas funções no Conselho Nacional do Trabalho, deixando, assim, de servir junto à Diretoria do Patrimônio Nacional.

Dia 29

Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 80 — Comunicando que o Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 339, de 20 de fevereiro ultimo, deu conhecimento a este ministerio de haver resolvido conceder licença ao capitão de Fragata engenheiro naval Heitor Alves de Moura, representante daquele ministerio junto á comissão encarregada de organizar o ante-projeto de decreto regulamentando o fabrico, comercio e transporte de polvora e explosivos, para ausentar-se desta Capital, pelo prazo de oito dias, afim de visitar as fabricas de polvoras e explosivos existentes em São Paulo.

Terceira Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de março de 1932

Offícios:

Ao Sr. gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

S-130, solicitando providencias no sentido de ser concedida ao trabalhador Manoel Miranda de Araujo, uma passagem de terceira classe, desta Capital á cidade de Maceió, correndo a despesa por conta deste ministerio, de acordo com o empenho que será oportunamente remetido a essa Companhia.

Dia 2

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

C-131, respondendo ao officio-circular em que é solicitada a relação dos créditos do orçamento da despesa deste ministerio que devem ficar á disposição dessa comissão, envia a relação das dotações que, de acordo com o paragrafo unico do art. 4º do decreto n. 20.847, de 23 de dezembro de 1931, estão sujeitas ao regimen dessa repartição.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

C-132, solicitando providencias no sentido de ser publicada no *Diário Oficial* a requisição deste ministerio, a qual remete.

C-133, solicitando providencias no sentido de ser fornecido mais um exemplar do *Diário Oficial* para o Departamento Nacional de Estatística.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 2 de março de 1932

"Atlantic Refining Company of Brasil, Granado & Comp., Instituto Militar de Biologia, (4 requerimentos), F. Faulhaber, Costa Ferreira & Comp., Alvaro de Paula Costa e Pedro Demeterco & Comp." — Lavrem-se os termos.

Cosimo Cusianna. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Refinação de Milho Brasil (proc. 53 B. — 932). — Prove que é o mesmo João Valle, á que se refere a justificação feita em juizo.

Standard Oil Company of Brasil (proc. 427 S. — 932), recorrendo do despacho

que manda registrar a marca depositada por Luis G. de Sant'Anna, sob o número 19.945) e Bertoluci & Comp. Ltd., recorrendo do despacho mandado registrar a marca depositada por Nicolau Thomé, sob o n. 19.024). — Juntem-se aos processos.

J. Zambelletti (proc. 89 J. — 932) e Alfredo Sebrão Busch (proc. 227 A. — 932). — Dê-se certidão.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 2 de março de 1932

Francisco Chiappazzo (proc. 31 F. — 932). — Junte-se ao processo.

Julius Ehemann (proc. 95 J. — 932). Junte-se ao processo e submeta-se á apreciação do consultor.

Hugo Correia da Silva (proc. 54 H. — 932) e F. P. Costa (proc. 101 F. — 932). — Juntem-se aos processos e dê-se conhecimento ao examinador.

Domingos Garbon (proc. 26 D. — 932) recurso do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob o n. 10.539). — Junte-se ao processo e submeta-se á apreciação do examinador. Villas Boas & Comp. (proc. 51 O. — 932), recurso do despacho que indeferiu o pedido depositado sob o n. 9.939). — Junte-se ao processo nos termos da informação.

Kuntz & Comp. Ltda. (12 K. — 932). — Preliminarmente publique os pontos característicos, á vista da informação.

I. G. Farbendustrie Aktiengesellschaft (proc. 69 I. — 932). — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Fernandes Ventosa (proc. 734 — 925). — Satisfaza a exigencia do consultor.

Walter de Campos Birnfeld (proc. 47 W. — 932). — Atenda-se.

José Brunetta (proc. 10.551 — 930). — Faça-se o expediente á vista da informação.

F. P. Costa (proc. 101 F. — 932). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao examinador.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Alvaro de Paula Costa, destinada a artigo da classe 3 (deposito número 22.716, de 2 de março de 1932):

Consiste no seguinte:

A marca afeta a forma retangular e tem os quatro cantos marcados por linhas duplas, paralelas, cheias sómente nos cantos.

No interior do retangulo assim formado, lê-se em tipos de fantasia, ao alto, a denominação arbitrária "Sodiódil" e, logo abaixo, o nome "Alvaro de Paula Costa" e a seguir a indicação de proveniência: "Vaginha", "Minas Gerais", em obediência ao paragrafo unico do artigo 58 do mesmo regulamento.

A marca caracteriza-se, essencialmente, pela denominação de fantasia "Sodiódil", cujo uso exclusivo reivindica o depositante, para artigo da mencionada classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Costa Ferreira & Comp., destinada a artigo da classe 4 (deposito número 22.717, de 2 de março de 1932):

Consiste na representação da palavra "Pánetella" escrita em linha horizontal

e encerrada em um quadrilátero retangular.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir charutos de sua fabricação, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro F. Faulhaber, destinada a artigos das classes 2 e 48 (deposito n. 22.718 de 2 de março de 1932):

Consiste no nome característico "Jacy" sobre uma linha reta horizontal.

Esta marca está incluída nas classes 2 e 48 e é apresentada em renovação do registro n. 12.029 de 12 de março de 1917. Distingue preparados químicos e perfumarias (exceto sabonetes).

Descrição da marca para que pediu registro o Instituto Militar de Biologia, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 22.719, de 2 de março de 1932):

Consiste em um retangulo com os seguintes dizeres: em cima em caracteres maiores "Vacina Stá", no centro do I. M. B. e em baixo, á direita, "Rio de Janeiro", sendo que esses dizeres estão em plano horizontal.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir o preparado de sua industria e comercio, incluída na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro o Instituto Militar de Biologia, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 22.720, de 2 de março de 1932):

Consiste em retangulo com os seguintes dizeres: em cima em caracteres maiores *Vacina Goni*, no centro do I. M. B. e em baixo á direita, *Rio de Janeiro*, sendo que esses dizeres estão em plano horizontal.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir o preparado de sua industria e comercio incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro o Instituto Militar de Biologia, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 22.724, de 2 de março de 1932):

Consiste em um retangulo com os seguintes dizeres: em cima em caracteres maiores *Vacina Py*, no centro do I. M. B. e em baixo á direita *Rio de Janeiro* sendo que esses dizeres estão em plano horizontal.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o preparado de sua industria e comercio incluído na classe 3.

Descrição da marca pra que pediu registro o Instituto Militar de Biologia, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 22.722, de 2 de março de 1932):

Consiste em um retangulo com os seguintes dizeres: em cima em caracteres maiores *Vacina Filtrado Ducrey*, no centro do I. M. B. e em baixo á direita *Rio de Janeiro*, sendo que esses dizeres estão em plano horizontal.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir o preparado de sua industria e comercio incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Granado & Companhia, destinada

a artigos das classes 2, 3, e 48. (Deposito n. 22.723, de 2 de março de 1932).

Consiste em um rotulo retangular guarnecido de frisos, tendo superiormente o nome característico *Zotalina*, seguido dos dizeres *Granado & Companhia* — Rio de Janeiro, separados por um pequeno traço.

A marca poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os produtos de sua industria e commercio, compreendidos nas classes 2, 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro *Atlantic Refining Company of Brazil*, destinada a artigos das classes 4 e 47. (Deposito n. 22.725, de 2 de março de 1932).

Consiste na palavra de fantasia "Atlantic" a qual se encontra dentro de uma seta horizontal que atravessa uma etiqueta em forma de selo guarnecido de duas circunferencias concentricas, vendendo-se no centro duas setas cruzadas, estando o selo, a seta dentro de um quadrado.

A marca, poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir álcool motor, misturas de álcool e gasolina para combustível de motores em geral, oleos refinados, manufaturados de petróleo, com e sem mistura de oleos vegetais, animais e minerais, para fins de iluminação, combustão, geração de força, combustível e lubrificação e graxas, compreendidos nas classes 4 e 47, do commercio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro *Cosimo Cuscianna*, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 22.724, de 2 de março de 1932).

Consiste em uma etiqueta retangular, desenvolvida em sentido vertical e contornada externamente por um quadro de filete singelo. Internamente a este, na parte superior e dos lados, corre outro filete que nos angulos superiores forma vinhetas e nos inferiores termina em folhagens entre as quais aparecem flores de milho. No campo interno da etiqueta, ao alto, vê-se a figura de uma criança tendo a sua frente um prato e nas mãos garfo e faca, em attitude de comer. Esta figura é ladeada por folhagens e flores de milho e limitada na parte inferior por dois traços horizontais que encostam nos referidos filetes internos formando pequenas vinhetas. Abaixo da mesma figura veem-se os dizeres *Flor de Milho*, em caracteres maiusculos, singelos, e logo abaixo destes, a denominação caracteristica "Esperia", em caracteres maiusculos, mais destacadas e sublinhada por dois traços horizontais. Sob estes, em caracteres miudos, lê-se a indicação *Marca Registrada*, e abaixo desta, em caracteres miudos também, e em varias linhas, dizeres alusivos á composição e qualidade do produto, sublinhados por dois traços curtos. Na parte inferior da etiqueta vê-se a figura de uma camponesa carregando na cabeça um feixe, figura essa, encerrada em dois círculos concentricos. Abaixo desta figura lê-se ainda o nome do depositante, *Cosimo Cuscianna* e abaixo *S. Paulo*.

A marca poderá variar em cores e dimensões, foi instituida para distinguir amido e farinha de milho, do commercio do depositante, Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro *Padre Cemetery & Comp.*, des-

tinada a artigos das classe 1, 22 a, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 47 e 50, d, f, e j (depósito n. 22.726, de 2 de março de 1932):

Consiste essencialmente, na denominação "Casa Balão", encerrada em um retângulo. A marca pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir soda caustica, fio de algodão; chinelos e tamancos; café, cereais, conservas de peixe e carne, farinhas alimenticias, chá, mate, bacalhau, doces secos ou em calda, fermento, lupulo, alpiste, azeites, leite em pó ou condensado, massa de tomate, azeitonas, legumes em conservas, cravo, pimenta, herva doce, chocolate, vinagre, sal, farelo, trigo, assucar, manteiga, bolachas, cangica, queijos e massas alimenticias; vinhos, bebidas e liquidos fermentados; aguas minerais e gazosas, naturais e artificiais, inclusive refrescos; fumos, cigarros, charutos e papel para cigarros; sabão comum, velas, fosforos e sabão de côco para lavandaria; querosene; escovas e vassouras, cêras, preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metais, e pastas e graxas para calçado, compreendidos nas letras 1, 22, letra a, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 47 e 50, letras d, f e j, da fabricação e comércio dos depositantes.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 19, de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "processo de obtenção de novos preparados de contraste com os raios X", para a qual pediu privilegio, I. G. Farnedustrie Aktiengesellschaft (depósito n. 10.811, de 19 de dezembro de 1931):

1º, processo de obtenção de derivados de piridina, caracterizado pelo fato de transformar pelos metodos em si conhecidos 4-piridones, que no nitrogenio podem estar substituidos por um grupo de ação dissolvente, em dihalogeneo-4 piridones e introduzindo, quando necessario, posteriormente de modo usual no nitrogenio um grupo com ação dissolvente;

2º, modo de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de realizar-se diretamente a halogenação do piridone na mistura de reação que se apresenta por ocasião da decomposição do dicloreto-piridil-piridinio por meio do aquecimento com agua, e introduzir no dihalogeneo a-piridone assim obtido o grupo de ação dissolvente;

3º, o emprego das combinações que se obtém segundo o processo reivindicado em 1 e 2, como preparados de contraste para os raios X;

Finalmente reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de dezembro de 1930, sob o n. 12 p. J. 259.30.

Pontos característicos da invenção de "uma nova bateadeira higienica, sem eixo central, para sorvetes, cremes e manteiga, denominada Bateadeira Kuntz", para a qual pediram privilegio *Kuntz & Comp., Ltda.* (depósito n. 11, de agosto de 1931, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

1º, uma nova bateadeira, denominada "Bateadeira Kuntz", sem eixo central,

para cremes, sorvetes e manteiga, caracterizada essencialmente pelas suas novas qualidades higienicas consubstanciadas no fato de ser movida por ação de força lateral, evitando queda de graxas, oleos e outras impurezas na massa a ser batida;

3º, uma nova bateadeira, denominada "Bateadeira Kuntz", de acordo com a reivindicação 1, movida pela parte inferior externa do cesto de massa, não tendo esta cesta nenhuma entrada ou saída nas partes inferiores ao nivel da boca da mesma;

3º, uma nova bateadeira, denominada, "Bateadeira Kuntz", de acordo com as reivindicações I e II, sem nenhum dispositivo mecanico acima do nivel da boca da cesta de massa, afim de oferecer com maior segurança produtos absolutamente higienicos.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico no mês de fevereiro proximo findo:

Bibliotéca — Obras oferecidas, 27, adquiridas, 2. Encadernações e reenca-dernações, 32. Révistas nacionais e estrangeiras recebidas, 148. Catalogos de bibliotecas nacionais e estrangeiras recebidos, 8.

Arquivo — Documentos consultados, 60; oferecidos, 28.

Mapotéca — Mapas consultados, 10.

Museu — Visitantes, 23.

Sala Pública de Leitura — Consultas, 241.

Secretaria — Officios, cartas e telegramas recebidos, 93; idem, idem, expedidos, 82.

Observações — A *Sala Pública de Leitura* está franqueada diariamente, de 12 ás 16 horas, sendo que aos sabados o expediente se encerra ás 14 horas. A *Mapotéca* e o *Arquivo* podem ser consultados nos mesmos dias, de 12 ás 15 horas, com identica restrição aos sabados.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã, 5, as seguintes folhas do quinto dia util:

Diretoria da Industria Pastoral — Saúde Publica — Inspetoria de Obras contra as Secas — Corpo Diplomático — Inspetoria do Ensino Profissional — Disponibilidade — Serviço de Saneamento Rural e Hospital Curupaiti — Pedro II — S. Francisco de Assis.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15 horas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 3 de março de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 3 às 18 horas do dia 4

Distrito Federal e Niteroi Tempo : Instavel, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal; de 14 horas do dia 2 às 14 horas do dia 3

O tempo decorreu bom a principio e instavel após, com chuvas e trovoadas. A temperatura manteve-se elevada. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 31.1 e minima 23.4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 29.0 e minima 23.3, respectivamente, às 14 horas e às 3 horas e 30 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul, frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) do dia 3 de março de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	58.4	0.1	25.0	-1.0	C	0	5b	—	I	33.0	22.0	1.0	lc	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	60.6	0.0	27.0	-2.0	NE	2	5b	—	B	32.0	24.0	0.0	B	B	—
Sobral.....	58.0	0.6	27.0	-1.0	C	0	2a	—	B	35.0	22.0	0.0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.1	-0.1	29.0	1.0	SE	2	5b	—	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B
Campina Grande.....	59.0	0.2	25.0	1.0	E	5	9b	—	I	30.0	20.0	0.0	B	B	I
Recife (Olinda).....	60.3	0.4	28.0	1.0	NE	2	5b	Chão	I	29.0	26.0	0.0	B	B	I
Pesqueira.....	57.4	—	23.0	—	E	5	2a	—	B	33.0	18.0	0.0	B	B	B
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	59.2	—	27.0	—	E	5	5b	P. vgs.	—	29.0	26.0	2.0	lo	A	lo
Maceió.....	59.5	0.1	29.0	1.0	NE	2	5b	P. vgs.	B	29.0	22.0	0.0	I	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.3	0.1	29.0	1.0	NE	2	2b	—	B	29.0	23.0	0.0	I	I	B
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador).....	59.5	0.7	26.0	2.0	E	2	5b	Chão	I	27.0	24.0	9.0	Ao°	I	I
Barra do Rio Grande (X).....															
Caeté.....	61.4	0.0	22.0	1.0	SE	2	5a	—	B	31.0	20.0	0.0	I	I	I
Ilhéus.....	—	—	27.0	3.0	NE	2	5b	P. vgs.	I	27.0	22.0	5.0	lo	I	I
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	59.3	-0.9	24.0	1.0	E	2	0	—	B	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Januária.....	56.5	-0.5	27.0	0.0	E	2	2a	—	B	34.0	19.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	53.3	-0.5	26.0	0.0	E	2	5b	—	B	32.0	22.0	0.0	I	B	B
São Lourenço.....	58.5	-0.4	24.0	1.0	C	0	5a	—	B	30.0	19.0	11.0	I	lo	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	53.7	-0.7	22.0	-2.0	NE	2	0	—	B	29.0	19.0	4.0	B	Aot	Ao°
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	53.1	-0.2	24.0	0.0	NW	2	5b	—	I	30.0	20.0	2.0	I	I	Aot III
Goiás.....	60.4	-0.6	23.0	0.0	E	2	5a	—	B	35.0	18.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	59.3	—	25.0	—	E	2	0	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Cuiabá.....	757.2	-1.1	27.0	2.0	N	2	5a	—	I	35.0	23.0	0.0	I	At	At
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	55.3	—	27.0	—	C	0	2a	—	B	35.0	23.0	0.0	B	I	I
Bela Vista.....	55.1	—	27.0	—	NE	2	9	—	B	34.0	17.0	11.0	B	Aot III	I
Vitoria.....	60.2	-0.3	29.0	0.0	N	5	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	—	B
C. do Itape.....	60.6	0.0	27.0	-1.0	C	0	5	—	B	33.0	22.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 3 de março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.4	-0.5	25.0	-2.0	N	2	9a	Chão	B	31.0	23.0	0.0	B	I	I
Campos.....	59.2	-0.6	27.0	0.0	N	2	9b	—	I	34.0	22.0	0.0	I	I	I
Paraíba do Sul.....	59.0	-0.6	26.0	0.0	C	0	9a	—	B	31.0	21.0	11.0	B	At	lo
Friburgo.....	59.5	0.1	22.0	-2.0	C	0	2a	—	B	29.0	17.0	44.0	B	Aot	lo
Petropolis (fechada).															
Rezende.....	58.3	-0.8	23.0	-1.0	C	0	9b	—	I	32.0	20.0	18.0	At	At	Aot
Terezopolis.....	59.5	-0.6	22.0	-3.0	NE	2	5b	—	I	28.0	18.0	1.0	I	lo	At
Cabo Frio.....	59.0	-0.8	25.0	-2.0	N	2	9a	Chão	B	29.0	21.0	0.0	B	B	I
Angra dos Reis.....	59.1	-0.3	27.0	-1.0	S	2	9b	Chão	I	33.0	22.0	20.0	B	A	Aot
S. Paulo.....	58.3	-0.6	23.0	0.0	N	2	9a	—	B	33.0	19.0	33.0	I	Aot	A
Santos.....	58.7	-0.4	27.0	0.0	C	0	5e	Tranq.	I	31.0	23.0	76.0	B	Aot	Ao
Ribeirão Preto.....	58.0	0.0	24.0	-1.0	E	2	9a	—	B	31.0	20.0	1.0	B	Aot	I
S. C. do Pinhal.....	—	—	22.0	-2.0	NE	2	5b	—	I	34.0	19.0	16.0	B	Ao	A
Faxina.....	58.0	-1.2	24.0	2.0	E	2	9b	—	I	30.0	19.0	21.0	I	Ao2	lo
Campinas.....	59.5	-0.4	25.0	0.0	C	0	5a	—	B	31.0	19.0	0.0	I	I	I
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	59.0	-0.3	20.0	1.0	E	2	9b	—	I	26.0	18.0	15.0	I	lo	lo
Paranaguá.....	60.5	0.4	24.0	1.0	S	2	9b	Chão	Mo	27.0	23.0	75.0	I	A	Ao2
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	53.7	—	17.0	—	NE	2	9b	—	lo	26.0	17.0	0.0	I	I	I
Florianopolis.....	53.7	-0.7	24.0	1.0	SW	2	9a	—	B	26.0	22.0	1.0	A	I	A
Lages.....	57.5	0.2	17.0	-4.0	NE	2	9b	—	I	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Herval Novo.....	55.8	—	20.0	-2.0	C	0	9b	—	I	31.0	19.0	0.0	I	B	B
S. Francisco.....	59.3	-0.5	22.0	-1.0	C	0	2a	Chão	—	25.0	22.0	13.0	Ao	lo	A
Xanxerê.....	57.9	-1.8	20.0	0.0	C	0	—	—	I	—	17.0	—	I	I	B
Porto Alegre.....	58.3	-2.2	22.0	-1.0	SE	2	9a	—	B	30.0	21.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana.....	56.5	-2.9	23.0	-2.0	NE	2	—	—	I	34.0	21.0	41.0	B	B	Ao
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitoria.....	57.6	-3.5	22.0	0.0	NE	5	9a	—	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
Montevideu.....	56.3	-6.2	21.0	-3.0	ENE	5	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	21.0	-4.0	N	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Taubaté e Pão de Assucar com 36°0.

A temperatura mínima verificou-se em Caxambú com 13°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ☄, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos mappas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 2 às 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se com alternativas de bom e incerto, tendo chovido em Utiariti. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Predominaram os ventos do quadrante norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande e perturbado com chuvas fortes e trovoadas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas, o tempo continuava bom no Rio Grande e incerto nos demais Estados, tendo chovido em Castro, Palmas e Paranaguá. A temperatura declinou ligeiramente no Rio Grande do Sul e Santa Catarina e foi estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do norte que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Banga	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	28.7	(X) —	30.0	—	(X) 30.4	31.6	30.1	—	—	34.7	—	22.0
Mínima	20.6	—	22.4	—	24.3	26.0	22.2	—	—	22.2	—	20.4
Chuva	—	—	0.0	—	0.0	2.3	43.1	—	—	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 3 :			Rio S. Francisco — Dia 3 :		
Guararema	1.82	0.21	Pirapóra	1.21	-0.09
Jacarei	1.13	0.03	S. Francisco	3.05	-0.25
Caçapava	2.24	0.02	Januária	3.80	-0.20
Pindamonhangaba	2.32	0.06	Carinhanha	3.46	0.20
Guaratinguetá	2.26	-0.08	Rio Branco (X)		
Rezende	1.80	0.63	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	3.20	0.71	Remanso (X)		
Paraíba do Sul (X)			Joazeiro (X)		
Anta	2.36	-0.22	Cabrobó	2.40	-0.03
Porto Novo do Cunha	1.97	0.07	Piranhas	5.53	-0.17
S. Fidelis	3.50	-0.20	Penedo	2.62	0.01
Campos	8.36	-0.23			
Rio Itajaí Assú — Dia 3 :			Bacia Amazonica — Dia 2 :		
Pouso Redondo	1.78	-0.02	Cruzeiro do Sul (X)		
Rio do Sul (X)			S. Felipe (X)		
Nova Bremen (X)			Rio Branco (X)		
Hansa	1.73	0.13	Labréa (X)		
Aquidaban	1.68	-0.22	Manáus	25.17	-0.01
Indaial	2.10	-0.02	Porto Velho	95.43	0.18
Timbó	1.06	0.17	Humaitá (X)		
Passo Manso (X)			Parintins (X)		
Blumenau (X)			Obidos (X)		
Gaspar	3.18	0.14	Santarém (X)		
Ihota	3.10	0.10	Imperatriz	6.96	0.24
			Porto Nacional	4.20	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 3 — Entrará em rapida ascensão entre Barra do Pirai e Campos e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 3 — Continuará em ascensão entre Carinhanha e Barra do Rio Grande e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 2 — Estacionario em Porto Nacional. Subindo em Porto Velho, Itacoatiara, Maués, e Imperatriz. Baixando em Manáus e Carolina.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Culabá.....	7.30	NNE 2	NE 4	NNE 5	—	NE 5	NE 6	NE 6	ESE 3	7.550 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	N 6	N 5	N 8	N 7	N 5	NNE 4	—	—	—
Campos.....	9.30	NNW 6	NNW 8	NW 5	NNW 4	W 2	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE 2	SSW 4	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (XX).....	13.00									
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	SSE 2	E 3	ENE 3	NE 6	—	—	—	—	1.800 ms
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical
dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça:	90 d/v 4 27/64	à vista 4 3/8
Sobre Londres (valor da libra)....	54\$275,618	54\$857,142
Sobre Paris	—	\$636
Sobre Italia	—	\$847
Sobre Alemanha	—	3\$820
Sobre Portugal	—	\$516
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$320
Sobre Suissa	—	3\$200
Sobre Suecia	—	3\$200
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síría e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$485
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevidéu	—	7\$450
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$150
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	5\$630
Sobre Rumania	—	\$110
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Libras (papel)	62\$500
Escudos (papel)	\$580
Liras (papel)	\$875

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	771\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:005\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	995\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 500\$, 7 % (1930)	497\$500
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	184\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 2.093)	184\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	159\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	152\$500
Apolices Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$, 7 %, port.	610\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	910\$000
Banco dos Funcionarios Públicos	45\$000
Banco do Brasil	370\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	223\$000
Debentures da Companhia Manufatora Fluminense	185\$000
Vendas por alvará	
1 apolices uniformizada de 200\$, 5 %	700\$000
1 apolices uniformizada de 1:000\$, 5 %	800\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de marco de 1932. — *Arv de Almeida e Silva*, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 2

Café

	Sacas
Entradas	16.360
Saídas	14.460
Consumo local	500
Existencia	220.882
Mercado, calmo.	
Café retirado do mercado pelo C. N. C.	8.830
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$000
Tipo 4	13\$600
Tipo 5	13\$200
Tipo 6	12\$000
Tipo 7	12\$100
Tipo 8	11\$400

Assucar

	Sacos
Entradas	3.100
Saídas	3.572
Existencia	263.757
Mercado sustentado.	
Preços por sacco:	
Branco cristal	36\$000 a 37\$000
C. amarelo	31\$000 a 32\$000
Mascavo	28\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	183
Saídas	572
Existencia	8.110
Mercado estavel.	

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	42\$000 a 42\$000
Tipo 4	41\$000 a 42\$000

Fibra média — Sertões:

Tipo 3	41\$000 a 42\$500
Tipo 5	39\$000 a 39\$500

Fibra média — Ceará:

Tipo 5	39\$000 a 39\$500
------------------	-------------------

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	38\$500 a 39\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
3 de março de 1931	71:415\$285	100:069\$504
3 de março de 1932	68:756\$379	24:827\$884
Receita global:		
De 2 de março a 3 de março de 1931	112:529\$897	220:891\$319
De 2 de março a 3 de março de 1932	243:523\$531	133:450\$893
Diferença da receita arrecadada	130:993\$634	97:440\$456

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 2 de março de 1932.....	1.010:592\$543
Em 3 de março de 1932	1.037:756\$503
	2.048:349\$046
Em igual período de 1931	1.566:953\$002
Diferença para mais em 1932	481:396\$044
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de março de 1932	42.728:098\$846
Em igual período de 1931	34.195:562\$903
Diferença para mais em 1932	8.532:535\$943

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento e para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declaradas nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras — *Alberto de Faria Filho.*

COLETA DE PREÇOS

Série n. 904.154/55

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:

Espoletas, conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais:

Para dinamite:

1. N. 4, milheiro	20
2. N. 6, milheiro	50
3. N. 8, milheiro	100

Elétricas:

4. Tipo I, uma	8.000
5. Tipo II, uma	2.000
6. Estopim em fita, metro	150.000

7. Petardo para aviso, tipo I, conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, grãsa

8. Polvora de fina, de qualidade superior, quilo

Material a ser entregue no 1º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano, no máximo.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local da entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se propõem a fazer a entrega dos artigos oferecidos.

4º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo,

procedência, qualidade e acondicionamento dos materiais oferecidos, bem como o peso de cada milheiro de dinamite.

5º — Todos os riscos ou acidentes, que os materiais constantes do presente edital, venham sofrer até o momento da sua aceitação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos, e bem assim os prejuízos decorrentes da menor eficiência dos mesmos, quer por defeito de fabricação, quer por mau acondicionamento.

6º. Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie.

7º A firma (ou firmas) a quem for adjudicado o pedido, deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

8º Si a firma (ou firmas) a quem for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinar o contrato, dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

9º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado, e completando o montante do fornecimento.

10. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências do Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir á falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

11. Os proponentes deverão fornecer artigos, rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos, na Inspetoria Administrativa de Materiais, que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do cumprimento desta condição.

12. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

13. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, casos os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha á sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série n. 904.156

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:

1. Acetileno comprimido, quilo :	2.000
2. Oxigenio, M/3	2.000

Material a ser entregue no 1º Almoxarifado desta Inspetoria, na estação Maritima, ou na estação de Norte (S. Paulo), até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º Os proponentes deverão declarar, nas suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido.

2º A forma do fornecimento para o oxigenio sera em botijões de ferro, com 6m3 de capacidade e pressão de 150

atmosferas. Os botijões deverão oferecer a indispensável garantia quanto à sua resistência.

3.º A percentagem de impurezas para oxigênio não deverá passar de 2 % (dois por cento).

4.º Os preços deverão ser líquidos, isto é, incluídas as despesas de transporte até o local do destino.

5.º Todos os riscos e acidentes que o material constante do presente edital venha a sofrer, até o momento da sua aceitação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos.

6.º Incorrerá em penalidade e perda da caução respectiva o fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, que fizer entrega de artigo de inferior qualidade ou em desacordo com os termos da sua proposta, ficando impedido de entrar em novas concorrências para fornecimentos idênticos, pelo prazo de seis meses da data da notificação.

8.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

9.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 14 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Nota — Em relação à série acima, deverão os proponentes declarar o local onde pretendem efetuar a entrega do material constante dessa mesma série.

Série n. 904.179/87

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3.ª Divisão

1. Alicate, "Universal", bico chato, de 0,20 (8"), conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	24
2. Arco graduado, para serras, de 0,36 (14"), medindo de 0,20 a 0,25 (8" a 10"), conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	36
3. Betumadeira espatula, de 0m,064 (2 1/2"), conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma	12
Bigorna de:	
4. 150 a 200 quilos, uma	6
5. 200 a 300 quilos, uma	6
Cadeado:	
6. Para armazem, inviolável-registrador ou tipo "Yale", conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	50
7. Ferro galvanizado, para desvio, com 2 chaves, 0m,10 (4"), conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	400
8. Para portão, com 3 chaves, de 0,051 (2"), conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	200
Catraca de ferro, conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, de:	
9. 0m,25 (10"), uma	6
10. 0m,30 (12"), uma	6
11. 0m,38 (15"), uma	6
12. 0m,51 (20"), uma	36
13. 0m,76 (30"), uma	12
Chave:	
Tipo "Allemã", em jogo completo para tubos, marca "Quickway", ou equivalente, de:	
14. 8 bocas, caixa	2
15. 46 bocas, caixa	1
16. Combinada, com cabo de madeira, até 0m,051 (2"), uma	2
17. Dentada, para cano, até 0m,038, uma	2

Inglêsa, com cabo de ferro, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, até:	
18. 0m,025 (1"), uma	6
19. 0m,051 (2"), uma	6
20. 0m,076 (3"), uma	6
21. 0m,102 (4"), uma	6
22. Tipo "Jacaré", conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, para apertar cânos, de 0m,025 a 0m,102 (1" a 4"), uma	6
23. Para regular tubos de motor de explosão, jogo	2
24. Cravos para ferraduras de animais, milheiro	2
25. Diamante para cortar vidros, conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	36
Dobradiça de ferro, de junta, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
26. 0m,038 (1 1/2"), par	100
27. 0m,051 (2"), par	1.000
28. 0m,064 (2 1/2"), par	200
29. 0m,076 (3"), par	500
30. Esticador para arame, conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, um	12
31. Enxada calçada de aço, tipo I, de 1.816 grammas (4 libras), aproximadamente, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma	2.000
Enxada da "Ribeira", conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
32. N. 2, uma	150
33. N. 3, uma	150
Fecho, conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
34. Tremone, de ferro, completo, de 3m,00, um	50
Pedrez, de ferro, com as respectivas castanhas:	
35. De 0m,20, um	1.000
36. De 1m,00, um	200
37. Targete, niquelado, de 0m,035, um	20
Fechadura:	
38. De ferro, de caixa, conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma	400
39. "Yale", com trinco e 2 chaves, para porta, uma	24
40. Foice calçada de aço, conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma	100
41. Gadanho, tipo I, um	600
42. Giz branco, em lapis, grossa	50
Grampo para emendar correias, tipo "Cliper Belt Lacer Co.":	
43. N. 2, caixa	2
44. N. 3, caixa	3
45. N. 4, caixa	5
46. N. 5, caixa	5
47. N. 6, caixa	5
Limas, exclusivamente de quaisquer dos fabricantes: Nickolson (marca, duas limas cruzadas), Greaves ou Balfour; conforme amostra, na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
Chata, bastarda:	
48. De 0m,10 (4"), duzia	5
49. De 0m,15 (6"), duzia	20
50. De 0m,20 (8"), duzia	10
51. De 0m,25 (10"), duzia	20
52. De 0m,33 (12"), duzia	25
Chata, murça:	
53. De 0m,08 (3"), duzia	6
54. De 0m,10 (4"), duzia	6
55. De 0m,13 (5"), duzia	10
56. De 0m,15 (6"), duzia	6
57. De 0m,20 (8"), duzia	10
58. De 0m,25 (10"), duzia	40
59. De 0m,33 (12"), duzia	40
Faca, murça:	
60. De 0m,13 (5"), duzia	10

61. De 0m,15 (6"), duzia	10	Sem cabeça:	
62. De 0m,20 (8"), duzia	10	122. De 0m,013 (1/2"), quilo	10
63. De 0m,25 (10"), duzia	17	123. De 0m,019 (3/4"), quilo	20
64. De 0m,33 (12"), duzia	6	124. De 0m,038 (1 1/2"), quilo	60
Meia cana, bastarda:		125. Prego de ferro zincado, para marcar dor-	
65. De 0m,25 (10"), duzia	20	mentes, para 1932, conforme amostra	
66. De 0m,33 (12"), duzia	30	na Inspetoria Adm. de Materiais e res-	
67. De 0m,38 (14"), duzia	10	pectivo desenho, quilo	2.500
Meia cana, murça:		Rebite de cobre, com arruela:	
68. De 0m,15 (6"), duzia	1	126. De 0m,013 x 0m,003 (1/2" x 1/8"), quilo..	5
69. De 0m,20 (8"), duzia	1	127. De 0m,016 x 0m,003 (5/8" x 1/8"), quilo...	5
70. De 0m,25 (10"), duzia	1	128. De 0m,019 x 0m,003 (3/4" x 1/8"), quilo...	5
71. De 0m,33 (12"), duzia	1	Serrote (vide folhas de serra), conforme	
Tres quinas, bastardas:		amostra na Inspetoria Adm. de Mate-	
72. De 0m,15 (6"), duzia	5	riais:	
73. De 0m,20 (8"), duzia	5	129. De 0,36, um.	5
74. De 0m,25 (10"), duzia	20	130. De 0,50, um.	50
75. De 0m,33 (12"), duzia	40	131. De 0,60, um.	50
Tres quinas, murças:		Tacha de cobre, em pacotes de 180 gra-	
76. De 0m,08 (3"), duzia	20	mas:	
77. De 0m,10 (4"), duzia	30	132. De 0m,016 (5/8"), quilo	3
78. De 0m,13 (5"), duzia	10	133. De 0m,019 (3/4"), quilo	3
79. De 0m,15 (6"), duzia	20	Tacha de ferro fundido, em pacotes de 1/2	
80. De 0m,20 (8"), duzia	40	quilo:	
81. De 0m,25 (10"), duzia	30	134. N. 1, quilo.	5
82. De 0m,33 (12"), duzia	40	135. N. 2, quilo.	10
83. De 0m,38 (14"), duzia	10	136. N. 3, quilo.	10
Limatão, exclusivamente de quaisquer		Tecido de arame galvanizado, conforme	
dos fabricantes: Nickolson (marca,		amostra na Inspetoria Adm. de Mate-	
duas limas cruzadas), Greaves ou		riais, com malha:	
Balfour, conforme amostra, na Ins-		137. De 0m,006 (1/4"), metro quadrado	20
petoria Administrativa de Materiais,		138. De 0m,010 (5/8"), metro quadrado	20
redondo, murço, despontado:		139. De 0m,013 (1/2"), metro quadrado	20
84. De 0m,13 x 0m,005 (5" x 3/6"), duzia	2	Tecido de arame de latão, com malha:	
85. De 0m,15 x 0m,006 (6" x 1/4"), duzia	2	140. De 0m,005 (3/16"), metro quadrado	25
86. De 0m,20 x 0m,008 (8" x 5/16"), duzia	2		
87. Lamparina para soldar a gazolina, para 2			
litros, conforme amostra, na Inspetoria			
Administrativa de Materiais, uma	2		
88. Machado de aço, com 1.816 gramas (qua-			
tro libras), aproximadamente, conforme			
amostra, na Inspetoria Administrativa			
de Materiais, um	30		
Pá, com cabo, conforme amostra, na Ins-			
petoria Administrativa de Materiais:			
89. Para lixo, de 0m,24 x 0m,21, uma	24		
90. Para terra, tipo I, n. 2, uma	4.000		
Parafuso de fenda, para madeira:			
De ferro, cabeça chata:			
91. De 0m,013 (1/2"), n. 4, grossa	5		
92. De 0m,019 (3/4"), n. 6, grossa	100		
93. De 0m,025 (1"), n. 7, grossa	50		
94. De 0m,025 (1"), n. 8, grossa	150		
95. De 0m,025 (1"), n. 9, grossa	50		
96. De 0m,032 (1 1/4"), n. 10, grossa	60		
97. De 0m,038 (1 1/2"), n. 8, grossa	15		
98. De 0m,038 (1 1/2"), n. 10, grossa	100		
99. De 0m,051 (2"), n. 10, grossa	25		
100. De 0m,051 (2"), n. 12, grossa	25		
101. De 0m,064 (2 1/2"), n. 10, grossa	15		
102. De 0m,064 (2 1/2"), n. 14, grossa	15		
103. De 0m,064 (2 1/2"), n. 16, grossa	3		
104. De 0m,076 (3"), grossa	6		
105. De 0m,10 (4"), grossa	6		
De ferro, cabeça redonda:			
106. De 0m,025 (1"), n. 8, grossa	6		
107. De 0m,038 (1 1/2"), n. 10, grossa	12		
108. De 0m,051 (2"), n. 12, grossa	25		
109. De 0m,064 (2 1/2"), n. 12, grossa	5		
De latão, cabeça chata:			
110. De 0m,013 (1/2"), grossa	3		
111. De 0m,019 (3/4"), grossa	3		
112. De 0m,025 (1"), grossa	3		
113. Podão de aço, um	5		
Ponta de Paris:			
Com cabeça:			
114. De 0m,025 (15 x 15), quilo	100		
115. De 0m,038 (16 x 18), quilo	3.000		
116. De 0m,051 (18 x 24), quilo	15.000		
117. De 0m,064 (18 x 30), quilo	4.000		
118. De 0m,076 (20 x 36), quilo	600		
119. De 0m,102 (22 x 48), quilo	100		
120. De 0m,127 (24 x 60), quilo	300		
121. De 0m,152 (26 x 72), quilo	300		

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano, no maximo.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4º — Os proponentes deverão dar o peso por *grossa* de todos os artigos em que a unidade de compra é *grossa*.

5º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser, no maximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

6º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedencia dos materiais constantes do presente pedido.

7º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os materiais acima, tendentes ao melhor julgamento das propostas e, bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

9º — A firma (ou firmas) a quem for adjudicado o pedido, deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

10° — Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato, dentro do prazo e de acôrdo com as clausulas nele contidas, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

11° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

12° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13° — Os proponentes deverão fornecer artigos, rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes dos mesmos na Inspetoria Administrativa de Materiais, que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

14° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

16° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.216/17

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Material necessario para a conservação do luz nos carros dormitórios "Cruzeiro do Sul":

(Este material deve ser fornecido de acôrdo com o padrão já existente nos carros e modelos da Locomoção.)

1. Lavatorios de louça, para canto, fabricante A. B. Sands & Son Co., n. 210, New York, um....
2. Interruptores de 2 secções, com espelho, um....
3. Interruptores de 1 secção, com espelho, um.....
4. Botões de campainha, um.....
5. Torniquetes n. 852, para cortinas, iguais á amostra, grossa
6. Botões, iguais á amostra, grossa
7. Arandelas de uma luz, completa, com globos, uma
8. Arandelas de duas luzes, completas, com globos, uma
9. Lampadas de leitura, completas, uma.....
10. Plafoniers para plataforma e interior de cabine, um
11. Ventiladores completos, um.....
12. Tomadas de corrente para signal "Cruzeiro do Sul", uma
13. Plafoniers para corredor, completos um.....
14. Interruptores, mignon, de 1 secção, um.....
15. Conjunto interruptor automatico, tipo T-5, um....

16. Comutadores de bateria (Chave) "Pegoud", T-5, um
17. Resistencias auxiliares e das lampadas, tipo T-5, uma
18. Resistencias com terminais de motor, tipo T-5, uma
19. Dinamo Liliput, tipo T-5, um.....
- Material para os carros *buffet*, "Cruzeiro do Sul":
20. Plafoniers grandes, para centro, completos, um..
21. Plafoniers para corredor e plataforma, um.....
22. Arandelas duplas, de 2 luzes, completas, com globos, uma
23. Arandelas singelas, completas, com globos, uma
24. Ventiladores de centro, completos, um.....

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif.* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3° — O material proposto deverá ser fornecido rigorosamente de acôrdo com o padrão existente dos mesmos nos carros e modelos da Locomoção.

4° — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo e procedencia do material constante deste pedido, ficando responsáveis pelo cumprimento dessas em relação á série em apreço.

5° — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem ás propostas todos os esclarecimentos indispensaveis.

6° — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

7° — O material proposto deverá ser de primeira qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil em referencia ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensaveis para a sua aceitação.

8° — A firma (ou firmas) a quem fôr adjudicado o pedido, deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importancia do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

9° — Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato, dentro do prazo e de acôrdo com as clausulas nele contidas, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

10° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

11° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou, ainda, por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

13° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

14° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.221/27

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª Divisão:

1. Alavanca de aço com unha e tendo 10 kg. de peso, uma.	20
2. Alavanca propulsora tipo Cyclops, uma.	40
3. Ancinho de ferro zincado com 16 dentes, um.	200
4. Pá reforçada n. 4, para aterro, uma.	100
5. Enxada de aço com 4 libras, uma.	250
6. Foice de aço, modelo n. 9, uma.	100
7. Tesoura de aço "Rodger" ou "Vitry", com 0,20, uma.	70
8. Tesoura de aço com cabo de madeira, tendo 0,50, para jardineiro, uma.	10
9. Ferro para soldar, com 500 gramas, um.	5
10. Martelo n. 2, com cabo, para carpinteiro, um.	40
Serrote para madeira:	
11. Com 0,30 de comprimento, um.	3
12. Com 0,50 de comprimento, um.	10
13. Arco de serra de 14", um.	5
14. Folha de serra de 14", para metal, dúzia.	4
15. Chave de fenda com catraca, medindo 0,25, uma.	10
16. Chave inglesa com cabo de madeira, medindo 0,25, uma.	10
17. Alicates redondo, com corte, tendo 5", igual á amostra no Almojarifado, um.	200
18. Almotolia de cobre para um litro, uma.	6
19. Diamante para cortar vidro, um.	2
Trena de pano com fios metálicos:	
20. Para 10 metros, uma.	60
21. Para 20 metros, uma.	50
22. Arame para selamento de carros, em rolos de 500 gramas, de acordo com a amostra do Almojarifado, quilo.	5.000
23. Estanho em verguinhas, quilo.	20
24. Solda comum de bombeiro, quilo.	30
Pontas de Paris com cabeça:	
25. De 15 x 15, quilo.	10
26. De 16 x 18, quilo.	10
27. De 17 x 21, quilo.	20
28. Tijolos refratários medindo 0,25 x 0,12 x 0,07, entregues em qualquer estação que tenha desvio, um.	1.000
29. Tijolos refratários medindo 0,90 x 0,08, entregues em qualquer estação que tenha desvio, uma.	400
30. Tê de ferro galvanizado para cano de 12", um.	400
Cano de ferro galvanizado:	
31. De 1/2", quilo.	2.500
32. De 3/8", quilo.	1.500
33. Joelhos de ferro galvanizado para cano de 1/2", um.	100
34. União de ferro galvanizado para cano de 1/2", um.	100
35. Corda de linho para ladeira com 1/8" de esp. e 1/2" de largura, em peças de 20 metros, uma.	100
Lona branca n. 6:	
36. Com 0,60 de largura, metro.	50
37. Com 0,90 de largura, metro.	50

Moletão branco de acordo com a amostra no Almojarifado:

38. Com 0,20 de largura, metro.	25
39. Com 0,45 de largura, metro.	10
40. Mangueira de borracha, com espiral externo de arame, diametro de 1 1/4", conforme amostra do Almojarifado, metro.	80
41. Mangueira de borracha com 1" e diametro interno, conforme amostra do Almojarifado.	200
42. Mangueira de borracha com 1" de diametro interno, para pressão de 500 libras, conforme amostra do Almojarifado, metro.	300
43. Mangueira de borracha para gaz, para 11 atmosferas, com 15m,00 de comprimento, conforme amostra do Almojarifado, uma.	20
44. Balde de chapa n. 24 de ferro galvanizado á fogo, medindo 15 x 12, um.	250
45. Regadores de folha XX, para 20 litros, pintados, iguais á amostra do Almojarifado, um.	50
46. Vassouras de piassava, redonda, com cabo, de acordo com a amostra do Almojarifado, uma.	3.000
47. Vassouras de piassava, retangular, n. 16, com cabo, uma.	1.000
48. Vassouras de cabelo, com cabo, de acordo com a amostra do Almojarifado, uma.	1.000
49. Vasourinhas de piassava, uma.	2.000
50. Vasouras de cipó, de acordo com a amostra do Almojarifado, uma.	500
Espanadores de acordo com a amostra do Almojarifado:	
51. De cabelo, com cabo, de 0,35, um.	200
52. De penas, com cabo, de 0,35, um.	400
53. De penas, com cabo, de 0,56, um.	400
54. De penas, com cabo, de 0m,60, um.	100
Esfregão de cabelo, de acordo com a amostra do Almojarifado:	
55. Com cabo longo, para limpeza de carros, um.	200
56. Com cabo longo, para limpeza de tetos, um.	150
57. Camurça em peças de 0,50 x 0,30, sem talhos ou furos, peça.	60
58. Palha de aço para limpeza de assoalho, quilo.	10
Lixa esmeril em panos:	
59. N. 0, folha.	8.000
60. N. 1/2, folha.	8.000
61. N. 1, folha.	8.000
62. Tijolos de arear tendo 800 gramas aproximadamente, um.	2.000
63. Saponáceo em páus de 290 a 300 gramas aproximadamente, um.	3.000
64. Liquido para limpar metais (polidor de metais), em lata de litro, litro.	3.000
65. Carbonato de sodio do comércio, em barricas (barrilha), quilo.	3.000
66. Desinfetante em latas de um litro, tipo Creolina, litro.	2.500
67. Plombagina, quilo.	2.000
68. Aviação de acordo com a amostra do Almojarifado, metro.	200
69. Cera clara para assoalho em latas de 1 quilo, quilo.	100
70. Cera virgem, quilo.	25
71. Sabonete em barra de 200 gramas, barra.	3.000
72. Sabonete "Petit", pesando 12 gramas aproximadamente, de acordo com a amostra do Almojarifado, um.	10.000
73. Sabão liquido perfumado, quilo.	4.000
74. Sabão virgem em páus, quilo.	1.000
75. Sabão em pasta, pra lavanderia, quilo.	8.000
76. Acido fenico do comércio em vidros de 500 gramas, vidro.	20
77. Benzina retificada em vidros de litro, litro.	10
78. Iodo metálico em vidros escuros com rolha esmerilhada e com 10 gramas cada um, vidro.	200
79. Naftalina em esferas, em latas de um quilo, quilo.	10
80. Carimbadores de rodizio para bilhetes, marca Ravasco, conforme amostra no Almojarifado, um.	50
81. Linhas Ravassa para selamento de carros, iguais á amostra no Almojarifado, uma.	100

82. Carrinho de ferro tubular reforçado, de chapa de 1/16, igual ao modelo do Almoxarifado, um.	70
83. Caixa de zinco, pintada, para expediente, de acordo com o modelo do Almoxarifado, uma.	200
84. Saboneteira para sabão liquido, igual á amostra do Almoxarifado, uma.	60
85. Escarradeira esmaltada, com pé, de acordo com o modelo do Almoxarifado, uma.	10
86. Escarradeira esmaltada, sem pé, de acordo com a amostra do Almoxarifado, uma.	200
87. Escarradeiras de latão, marcadas, de acordo com a amostra do Almoxarifado, uma.	200
88. Lavatorio retangular, de ferro esmaltado, medindo 18 x 10, com dois orificios para fixação, torneira niquelada de pressão e válvula, um.	90
89. JOgo completo de toilette em ferro esmaltado, triplé e espelho, ao todo seis peças, um.	30
90. Lanterna de latão completa, de acordo com o modelo do Almoxarifado, uma.	80
91. Lanterna de latão tipo VII, uma.	150
92. Grizeta completa para lanterna de chefe de trem, de acordo com a amostra do Almoxarifado, uma.	212
93. Bocal completo, para lanterna de chefe de trem, de acordo com a amostra do Almoxarifado, um.	100
94. Pitões de latão, abertos e fechados, de acordo com a amostra do Almoxarifado, um.	1.000
95. Pitões de latão, com chapas e parafusos, de acordo com a amostra do Almoxarifado, um Torcida de algodão, para lanterna, de acordo com o modelo do Almoxarifado:	1.000
96. N. 1, uma.	6.000
97. N. 2, uma.	6.000
98. N. 3, uma.	6.000
99. Velas de espermacete em pacotes com oito velas cada um, pacote.	1.500
100. Velas de espermacete para lampião de carros, em pacotes com seis velas, iguais á amostra do Almoxarifado, pacote.	500
101. Anilina de cor roxa, para alcool, em latas de um quilograma, quilo.	50
102. Anilina de cor vermelha, para alcool, em latas de um quilograma, quilo.	50
103. Goma arabica, limpida, clara e em grãos, quilo.	5.000
104. Capachos de coco, de espessura dupla, medindo 0,70 x 0,40, um.	200
105. Capachos de grade de arame, medindo 0,70 x 0,40, um.	100
106. Moringas de barro, com tampo, tendo o bôjo e a base iguais aos da amostra do Almoxarifado, uma.	500
107. Copos de vidro de acordo com a amostra do Almoxarifado, um.	300
108. Copos de meio cristal, marcados, iguais á amostra do Almoxarifado, um.	500

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano, no maximo.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser, no maximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

4º — Os proponentes deverão declarar a marca, proceden-

cia e qualidade dos materiais constantes do presente pedido.

5º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, qualquer esclarecimento fornecido pelos proponentes sobre os materiais acima, bem como sobre fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7º — Em relação ao item 29, deverão os proponentes declarar o local onde pretendem efetuar a entrega do material constante desse item.

8º — A firma (ou firmas) a quem fôr adjudicado o pedido, deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

9º — Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

10º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

11º — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou, ainda, por estarem em desacordo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12º — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

13º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

15º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes, á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que yigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente, os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 701.006

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|-------|
| 1. Azeite doce especial, litro | 480 |
| 2. Bacalháu seco especial, quilo | 4.800 |

Observações

1. Para o município provável dos navios, corpos e estabelecimentos no Rio de Janeiro, em um (1) dia do mês de março (sexta-feira santa).

2. Para o artigo fornecido em lata, esta será de um litro.

3. Os pedidos serão parciais e feitos pelos respectivos comissários, de acordo com o município.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

4.º O fornecedor deverá declarar nas suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha e bem assim declarar a marca e tipo dos artigos oferecidos.

2.º O preço deverá ser dado pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º A entrega dos gêneros propostos deverá ser feita a bordo dos navios da esquadra e nos estabelecimentos navais no Rio de Janeiro, na Capital Federal.

5.º Incorrerá em perda de idoneidade o fornecedor que entregar produtos de inferior qualidade ou que deixar de cumprir com as encomendas no minimo prazo.

6.º Reserva-se a comissão o direito de exercer rigorosa fiscalização sobre a qualidade dos produtos entregues; o acondicionamento deverá ser rigorosamente de acordo com as normas adotadas pela Marinha para os artigos acima.

7.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8.º A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

9.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha e a todas as condições deste edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de março de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 704.143

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|----------------------------------|-------|
| Areia grossa, metro cubico | 9.000 |
|----------------------------------|-------|

Especificações: Toda a areia será quartzosa, de grão anguloso, áspera ao tacto, devendo ser pura e isenta de sais deliquescentes e de substancias organicas ou terrosas.

A sua composição granulométrica será de preferencia variavel, do grão de menor ao de maior diametro, de maneira a resultar um pequeno valor para, coeficiente de vassios.

Será de toda conveniencia antes da aceitação da proposta que as amostras de areia sejam encaminhadas a esta diretoria, para que o gabinete de ensaios faça as necessarias provas.

A descarga da areia poderá ser feita pelo pessoal das obras.

O fornecedor deverá estar em condições de fornecer até 1.200 m3., por mês.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, e ás acima estipuladas.

2.º O preço será dado pela unidade, para o material posto no local a que se destina.

3.º A areia deverá ser de boa qualidade e de preferencia provir de areais que já tenham fornecido areia para trabalhos marítimos.

4.º A carga dos batelões de-transporte, quando a areia for transportada por via marítima, será feita por conta do fornecedor e a descarga dos mesmos poderá ser feita pelo pessoal das obras do novo Arsenal de Marinha.

5.º O proponente deverá provar estar habilitado para efetuar o transporte marítimo sobre quaisquer circunstancias, obrigando-se pelo exato cumprimento das estipulações relativas ás quantidades diarias de material a entregar.

6.º Para qualquer suprimento de emergencia de que venha a necessitar a Direção das Obras do Novo Arsenal, o proponente providenciara de maneira a atender de preferencia á qualquer outro.

7.º Os proponentes deverão declarar a quantidade minima que se comprometem a entregar mensalmente, e os prazos para inicio e conclusão do fornecimento.

8.º Deverão declarar a procedencia da areia, afim de que possa ser examinado o local de extração.

9.º Os proponentes deverão declarar si a areia é entregue "in-natura", ou sofre algum processo de beneficiamento.

10. Uma vez aceita a areia de determinada procedencia, nos termos da clausula 8.ª deste edital, o fornecedor só poderá mudar de local de extração uma vez submetida a areia de nova procedencia a exame e aceitação das Obras do Novo Arsenal de Marinha.

11. No caso de transporte ser feito por mar deverão os proponentes apresentar uma planta dos batelões de transporte e o calculo dos volumes para as diferentes alturas de carga, em duas vias devidamente autenticadas por quem de direito.

12. Deverão enviar duas amostras da areia que se propõem fornecer em pacotes de um kilogramo, e bem assim juntar a análise da mesma, com especialidade no que diz respeito á granulação, coeficientes de vassios e densidade.

13. A Comissão Central de Compras tomará em consideração as propostas que versarem sobre quantidades maiores do que a pedida desde que não sejam inferiores a 25 % do total do fornecimento, reservando-se o direito de escolher as propostas globais ou parciais que mais vantagens oferecerem.

14. Os proponentes que provarem possuir areal terão preferencia em igualdade de condições para o fornecimento.

15. Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimento sobre possibilidade de fornecimentos futuros.

16. Sempre que o fornecedor puder fazer entregas maiores do que as pedidas ou propostas, avisará a Comissão Central de Compras com antecedencia minima de oito dias, afim de que esta possa providenciar no sentido de facilitar o recebimento da areia pelas Obras do Novo Arsenal de Marinha.

17. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de alterar a quantidade total pedida, tendo sempre em vista os locais de applicação do material, sem que assista direito á indenização aos fornecedores por esse motivo.

18. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. As medições serão feitas de acordo com as normas usuais, reservando-se outrossim, a comissão o direito de sugerir quaisquer medidas tendentes á verificação precisa das quantidades entregues.

20. O pagamento será mensal pelas quantidades entregues e aceitas no mês anterior, de acordo com as medições parciais, efetuadas pelas autoridades competentes, representando a Comissão Central de Compras, a direção das Obras do Novo Arsenal de Marinha e o fornecedor.

21. Correrá por conta e risco do fornecedor, quaquer prejuizo resultante do não cumprimento das clausulas deste edital e do contrato a ser posteriormente assinado.

22. O proponente cuja oferta for aceita, para o fiel e integral cumprimento do contrato, terá que fazer uma caução de 10 % sobre o valor do fornecimento da areia, no ato da assinatura do contrato, caução essa que só será restituída depois de concluído o fornecimento.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

24. No caso de contravenção de qualquer das clausulas do presente edital, na entrega de areia de qualidade diversa da aceita pelas Obras do Novo Arsenal de Marinha, será feita notificação, por escrito á firma, e no caso de reincidência o fornecedor perderá a caução e a idoneidade para fornecimento idêntico ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

25. A comissão reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitarem por todos os meios esse desideratum.

26. A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

27. É condição essencial para aceitação das propostas a declaração expressa por parte dos proponentes de submissão integral á todas as condições do presente edital, e ás especificações do Ministerio da Marinha.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de março de 1932, das 12 ás 14 horas na séde desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.158/68

Artigos — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:

Aço comum, ao carbono, tipo I, doce, (não tempera):

Em vergalhões redondos:

1. De 6m,10 x 0m,005 (20' x 3/16"), quilo...	1.500
2. De 6m,10 x 0m,006 (20' x 1/4"), quilo.....	1.500
3. De 6m,10 x 0m,010 (20' x 3/8"), quilo.....	1.500
4. De 6m,10 x 0m,013 (20' x 1/2"), quilo.....	2.000
5. De 6m,10 x 0m,016 (20' x 5/8"), quilo.....	3.000
6. De 6m,10 x 0m,019 (20' x 3/4"), quilo.....	30.000
7. De 6m,10 x 0m,102 (20' x 4"), quilo.....	2.000

Em chapas, com 2m,44 x 1m,22 (8' x 4'):

8. De 0mm,8 (1/32"), chapa.....	40
9. De 1mm,6 (1/16"), chapa.....	70
10. De 3mm,8 (1/8"), chapa.....	20
11. De 4mm,7 (3/16"), chapa.....	10
12. De 6mm,4 (1/4), chapa.....	5

Em cantoneiras de azas iguais, com o comprimento de 6m,10 (20'):

13. De 0m,025 x 0m,025 x 0m,003 (1" x 1" x 1/8"), quilo.....	400
14. De 0,038 x 0,038 x 0,006 (1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"), quilo.....	100
15. De 0m,051 x 0m,051 x 0m,006 (2" x 2" x 1/4"), quilo.....	150
16. De 0m,064 x 0m,064 x 0 m,010 (2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"), quilo.....	200
Em U:	
17. De 0m,102 x 0m,44 x 0m,005 (4" x 1 3/4" x 3/16"), quilo.....	400
18. De 2m,44 x 1m,22 x 0m,002 (8' x 4' x 1/16"), quilo.....	1.000

Aço comum, ao carbono, tipo II, semiduro (recebe tempera ligeiramente):

Quadrado:

19. De 6m,10 x 0m,044 (20' x 1 3/4"), quilo.....	2.000
20. De 6m,10 x 0m,048 (20' x 1 7/8"), quilo....	1.500
21. De 6m,10 x 0m,051 (20' x 2"), quilo.....	2.000
22. De 6m,10 x 0m,076 (20' x 3"), quilo.....	1.000

Em barras retangulares com o comprimento de 6m,10 (20'):

23. De 0m,076 x 0m,034 (3" x 1 1/4"), quilo...	4.000
Em chapas:	
24. De 2m,44 x 1m,22 x 0m,002 (8' x 4' x 5/64"), quilo.....	7.000

Aço comum, ao carbono, tipo III, duro (tempera perfeita):

Em vergalhões redondos:

25. De 6m,10 x 0m,051 (20' x 2"), quilo.....	500
26. De 6m,10 x 0m,057 (20' x 2 1/4"), quilo....	500
27. De 6m,10 x 0m,064 (20' x 2 1/2"), quilo.....	500
28. De 6m,10 x 0m,069 (20' x 2 3/4"), quilo....	500

Aço para ferramenta, ao carbono, tipo II: Em vergalhões redondos:

29. De 6m,10 x 0m,013 (20' x 1/2"), quilo.....	100
30. De 6m,10 x 0m,022 (20' x 7/8"), quilo.....	1.000
31. De 6m,10 x 0m,025 (20' x 1"), quilo.....	3.000
32. De 6m,10 x 0m,029 (20' x 1 1/8"), quilo...	3.000
33. De 6m,10 x 0m,032 (20' x 1 1/4"), quilo...	3.000
34. De 6m,10 x 0m,038 (20' x 1 1/2"), quilo....	2.000
35. De 6m,10 x 0m,051 (20' x 2"), quilo.....	500

Em vergalhões redondos, perfurados (para brocas Jackammer):

36. De 0m,022 (7/8"), quilo.....	1.000
37. De 0m,025 (1"), quilo.....	1.000
38. De 0m,032 (1 1/4"), quilo.....	1.000

Em vergalhões oitavados:

39. De 0m,022 (7/8"), quilo.....	1.000
40. De 0m,025 (1"), quilo.....	2.000
41. De 0m,029 (1 1/8"), quilo.....	2.000

Quadrado:

42. De 0m,022 (7/8"), quilo.....	500
43. De 0m,038 (1 1/2"), quilo.....	2.000
44. De 0m,051 (2"), quilo.....	2.000
45. De 0m,064 (2 1/2"), quilo.....	2.000

Em barras retangulares:

46. De 0m,076 x 0m,013 (3" x 1/2"), quilo.....	200
--	-----

Aço para ferramenta, ao carbono, tipo III: Em vergalhões redondos:

47. De 0m,013 (1/2"), quilo.....	200
48. De 0m,016 (5/8"), quilo.....	200
49. De 0m,019 (3/4"), quilo.....	200
50. De 0m,022 (7/8"), quilo.....	200
51. De 0m,025 (1"), quilo.....	200
52. De 0m,029 (1 1/8"), quilo.....	250
53. De 0m,032 (1 1/4"), quilo.....	250
54. De 0m,038 (1 1/2"), quilo.....	250

Aço para ferramenta, de alta velocidade, tipo III, ultra rapido:

Quadrado:

55. De 0m,025 (1"), quilo.....	50
56. De 0m,032 (1 1/4"), quilo.....	100
57. De 0m,035 (1 3/8), quilo.....	50
58. De 0m,038 (1 1/2"), quilo.....	50
59. De 0m,044 (1 3/4"), quilo.....	100
60. De 0m,051 (2"), quilo.....	200
61. De 0m,064 (2 1/2"), quilo.....	200

Aço para molas, tipo II:

Em vergalhões redondos:

62. De 0mm,4 (1/64"), quilo.....	5
63. De 0mm,8 (1/32"), quilo.....	5
64. De 1mm,6 (1/16"), quilo.....	5
65. De 4mm,8 (3/16"), quilo.....	65
66. De 6mm,4 (1/4"), quilo.....	70
67. De 7mm,9 (5/16"), quilo.....	100
68. De 9mm,5 (3/8"), quilo.....	100
69. De 12mm,8 (1/2"), quilo.....	100

Aço de bolha:

Em barras retangulares:

70. De 6m,064 x 0m,013 (2 1/2" x 1/2"), quilo..... 100
 71. De 0m,051 x 0m,025 (2" x 1"), quilo..... 1.000

Aço marca "Roechling", "Balfour" ou "Alpine", em vergalhões redondos, respectivamente dos tipos:

Tipo R. C. C., Triple Griffin ou Statos Special:

72. De 0m,013 (1/2"), quilo..... 50
 73. De 0m,016 (5/8"), quilo..... 50
 74. De 0m,019 (3/4"), quilo..... 50
 75. De 0m,022 (7/8"), quilo..... 100
 76. De 0m,025 (1"), quilo..... 100
 77. De 0m,038 (1 1/2"), quilo..... 100
 78. De 0m,064 (2 1/2"), quilo..... 100

Tipo R. T. W.-2, Double Griffin ou A. H. A.:

79. De 0m,019 (3/4"), quilo..... 100
 80. De 0m,022 (7/8"), quilo..... 100
 81. De 0m,025 (1"), quilo..... 100
 82. Alumínio em barra, de 720 gramas, aproximadamente, quilo..... 400

Cadinho para fundição, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, com capacidade para:

83. 0,5 litros (5 quilos), um..... 6
 84. 2,5 (10 quilos), um..... 4
 85. 3,0 litro (15 quilos), um..... 3
 86. 5,0 litros (20 quilos), um..... 6
 87. 9,0 litros (30 quilos), um..... 6
 88. 15,0 litros (50 quilos), um..... 3

89. Chumbo em barras de 50 quilos, aproximadamente, quilo..... 500
 Cobre;

90. Em barras, para fundição, quilo..... 300
 91. Em bobinas, para calhas e condutores, com 0m,36 v 0m,0005, quilo..... 500

Em chapas:

92. De 1m,00 x 1m,00 x 0m,0005, quilo..... 500
 93. De 1m,37 x 1m,37 x 0m,001, quilo..... 1.000

94. Escova de aço, para fundição, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma..... 50
 Estanho:

95. Em barras, quilo..... 300
 96. Em verguinhas, quilo..... 500

Ferro maleável, tipo I, forte, com o comprimento de 6m,10 (20'):

Em vergalhões redondos:

97. De 0m,003 (1/8"), quilo..... 500
 98. De 0m,006 (1/4"), quilo..... 2.000
 99. De 0m,010 (3/8"), quilo..... 1.000
 100. De 0m,013 (1/2"), quilo..... 1.000
 101. De 0m,016 (5/8"), quilo..... 3.000
 102. De 0m,019 (3/4"), quilo..... 10.000
 103. De 0m,022 (7/8"), quilo..... 10.000
 104. De 0m,032 (1 1/4"), quilo..... 5.000
 105. De 0m,051 (2"), quilo..... 2.000
 106. De 0m,057 (2 1/4"), quilo..... 2.000

Quadrado:

107. De 0m,051 (2"), quilo..... 500
 108. De 0m,152 (6"), quilo..... 2.000

Em barras retangulares:

109. De 0m,025 x 0m,006 (1" x 1/4"), quilo..... 1.000
 110. De 0m,038 x 0m,006 (1 1/2" x 1/4"), quilo..... 500
 111. De 0m,051 x 0m,006 (2" x 1/4"), quilo..... 4.000
 112. De 0m,051 x 0m,010 (2" x 3/8"), quilo..... 1.500
 113. De 0m,051 x 0m,013 (2" x 1/2"), quilo..... 2.000
 114. De 0m,051 x 0m,016 (2" x 5/8"), quilo..... 1.000
 115. De 0m,051 x 0m,029 (2" x 1 1/8"), quilo..... 1.000
 116. De 0m,051 x 0m,038 (2" x 1 1/2"), quilo..... 1.000
 117. De 0m,051 x 0m,044 (2" x 1 3/4"), quilo..... 4.000
 118. De 0m,057 x 0m,006 (2 1/4" x 1/4"), quilo..... 1.000
 119. De 0m,064 x 0m,013 (2 1/2" x 1/2"), quilo..... 1.000
 120. De 0m,076 x 0m,025 (3" x 1"), quilo..... 2.000
 121. De 0m,152 x 0m,032 (6" x 1 1/4"), quilo..... 5.000
 122. De 0m,152 x 0m,057 (6" x 2 1/4"), quilo..... 10.000
 123. De 0m,203 x 0m,019 (8" x 3/4"), quilo..... 8.000
 124. De 0m,254 x 0m,019 (10" x 3/4"), quilo..... 8.000
 125. De 0m,305 x 0m,019 (12" x 3/4"), quilo..... 2.000

Ferro zincado, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, em folhas:

Planas, de 2,44 x 1,22 (8' x 4'):

126. De 0m,001 (1/32"), folha..... 100
 127. De 0m,002 (1/16"), folha..... 100
 128. De 0m,0024 (3/32"), folha..... 80
 129. De 0m,003 (1/8"), folha..... 60

Onduladas, n. 18:

130. De 1m,829 (6'), folha..... 5.000
 131. De 2m,135 (7'), folha..... 5.000
 132. De 2m,440 (8'), folha..... 5.000

Onduladas, curvas, com 0m,80 de largura, n. 14:

133. De 2m,60, folha..... 80
 134. De 2m,97, folha..... 70

Folha de Flandres, de 0m,76 x 0m,055 (28" x 20"), conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais em caixas de 56 folhas, marca:

135. XXX (C. Charcoal), caixa..... 20

Latão:

Em vergalhões redondos:

136. De 0m,013 (1/2"), quilo..... 50
 137. De 0m,019 (3/4"), quilo..... 50
 138. De 0m,025 (1"), quilo..... 100
 139. De 0m,038 (1 1/2"), quilo..... 50
 140. De 0m,051 (2"), quilo..... 100
 141. De 0m,064 (2 1/2"), quilo..... 200

Em chapas, com 1m,22 x 0m,61:

142. De 0mm,4 (1/64"), quilo..... 20
 143. De 0mm,8 (1/32"), quilo..... 25
 144. De 1mm,6 (1/16"), quilo..... 25
 145. De 3mm,2 (1/8"), quilo..... 20

Metal anti-fricção:

146. Tipo I (base de chumbo), quilo..... 60
 147. Tipo III (base de estanho), quilo..... 30
 148. Platina em fio, de 0mm,79 (1/32"), grama..... 100
 149. Plombagina, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, quilo..... 50
 150. Prata alemã, quilo..... 2

Solda:

Para aço doce (tipo I):

151. De 0m,005 (3/16"), quilo..... 10

Para alumínio, em vergalhões:

152. De 0m,006 (1/4"), quilo..... 2
 153. De 0m,010 (3/8"), quilo..... 2

Para bronze, em vergalhões redondos:

154. De 3mm,2 (1/8"), quilo..... 5
 155. De 4mm,7 (3/16"), quilo..... 5
 156. De 6mm,4 (1/4"), quilo..... 5
 157. De 9mm,5 (3/8"), quilo..... 5
 158. Comum, tipo I (solda forte), quilo..... 10

Para ferro fundido, em varetas quadradas:

159. De 6mm,4 (1/4"), quilo..... 10
 160. De 9mm,5 (3/8"), quilo..... 10
 161. De 12mm,8 (1/2"), quilo..... 15

Zinco:

162. Em barras, quilo..... 100
 Em folhas planas com 2m,00 x 1m,00:
 163. De 0m,5, quilo..... 1.000
 164. De 1m,0, quilo..... 2.000

As quantidades de aço e ferro pedidos, poderão variar para mais ou para menos, até 10 % em cada dimensão, não excedendo dos totais pedidos.

Material a ser entregue no 1º Almoxarifado desta Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em referencia ao material acima.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço cif e outras em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais

taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4° — Os preços deverão ser fornecidos por item numerado ao preço médio por quilo, quando a unidade for quilogramo.

5° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser, no máximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

6° — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedência dos materiais constantes do presente pedido.

7° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8° — A comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os materiais acima tendentes ao melhor julgamento das propostas e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

9° — A firma (ou firmas) a quem for adjudicado o dito deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

10° — Se a firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato, dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

11° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

12° — Se os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou se forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13° — Os proponentes deverão fornecer artigos, rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos na Inspetoria Administrativa de Materiais, que se acham à disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

14° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15° — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

16° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.001/3

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Carvão de pedra europeu ou norte-americano, tonelada de 1.016 quilos, tonelada..... 75.000

O fornecimento deve obedecer às seguintes condições:
I — 1.º O carvão, quando analisado, deverá apresentar o seguinte resultado:

Humidade, 2 % no máximo;
Materiais voláteis e combustíveis, 10 a 22 %;
Carbono fixo, 72 % no mínimo;
Cinzas, 8 % no máximo;
Poder calorífico, 7.800 calorias no mínimo.

2.º Quanto ao tamanho do carvão exigir-se-á para o de procedência europeia, que:

a) dois terços do volume seja carvão graúdo;

b) um terço do volume seja carvão médio;

Considera-se como carvão graúdo o que não passa em crivo de 3" e carvão médio o que passa em crivo de 3".

c) o carvão não poderá ter mais do que 15 % de peso em moinha, considerando-se como moinha o carvão que passa em crivo de 1/2".

3.º Para o de procedência norte-americana exigir-se-á, além das condições do art. 1.º, a procedência das minas de Pocahontas ou New-River, dispensando-se a exigência dos itens a e b do art. 2.º, e mantido o item c do mesmo artigo.

4.º Unidade de compra: tonelada de 1.016 quilos.

5.º Cada carregamento de carvão deverá vir acompanhado de um certificado do país de origem, em que sejam declaradas as minas de onde foi extraído, os tipos e a proporção de cada tipo e mencionando-se sempre o beneficiamento que tiver sofrido.

II — Se o carvão fornecido tiver menor número de calorías do que as indicadas no caderno de encargos, mas for julgado aceitável pela Diretoria da Central, o preço estabelecido sofrerá a redução calculada pela fórmula: "O número de calorías entregues dividido pelo número de calorías exigidas, multiplicado pelo preço de tonelada aceito, dará o preço a ser pago".

III — A entrega deverá ser feita em quantidade mínima diária de 1.200 toneladas, devendo estar concluída em 30 de junho de 1932.

IV — Os preços do carvão deverão ser dados para entrega dentro dos vagões fornecidos pela Central gratuita.

mente, no Cais do Porto, para descarga diária, a qual será efetuada por conta e com pessoal do fornecedor.

V — As contas serão processadas após o recebimento, conferência e aceitação do carvão pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

VII — Si o carvão não for entregue dentro do prazo e pela forma estabelecida na cláusula III, ou si o carvão for rejeitado por não satisfazer às exigências das cláusulas I e II, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento feito por conta do fornecedor.

(As especificações acima, são cópia das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º O preço será dado pela unidade para o material posto sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cais do Porto, e poderá ser dado em duas parcelas: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometem iniciar e concluir o fornecimento, sendo que não serão tomadas em consideração as propostas que dêem prazo além de 30 de junho para conclusão do fornecimento.

3.º A firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento do carvão, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma caução no valor de 10 % da importância do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

4.º Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá *ipso facto*, a idoneidade para efetuar fornecimentos idênticos ao Governo Federal por intermédio da Comissão Central de Compras.

5.º A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse *desideratum*.

6.º A firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento deverá notificar com a necessária antecedência a Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim, quando terá início a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

7.º As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento de carvão objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total da fornecimento.

8.º Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento outros fornecimentos do material inteiramente idêntico ao que faz objeto da presente colêta de preços e bem assim, quaisquer outros elementos comprobatórios da capacidade da firma proponente para cumprir com as cláusulas deste edital.

9.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

10. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou, caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12. Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas que concordam e aceitam as cláusulas do presente edital.

13. Os fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras deverão proceder à sua inscrição na sede da mesma, à rua Visconde de Inhaúma número 84, 2º andar, Seção Técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim, sobre o assunto do presente edital.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta

Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.251/55

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª Divisão:

1. Carimbo de latão, tipo "Primus", modelo do almoxarifado, um	100
2. Carimbo de borrachá, de acordo com o modelo do Almoxarifado, um	1.000
3. Raspadeira de aço "Rodgers", cabo de osso e bainha, uma	150
4. Pena dourada "D. Leonardt" n. 516, em caixas de 100, caixa	1.500
5. Pena J. B. Mallat, n. 12, em caixas de 100, caixa	2.500
6. Peso de vidro com 400 gramas e de acordo com o modelo do Almoxarifado, um	100
7. Pasta de oleado para mesa, medindo 0m,50 x 0m,35, uma	80
8. Pasta de couro para mesa, medindo 0m,50 x 0m,35, uma	5
9. Placa de madeira para prender papeis com pegador de metal, medindo 0m,35 x 0m,25, uma	200
10. Tira linhas "Kern", com cabo, um	4
11. Estojo "Kern" com um compasso para lapis e para tira-linhas, um tira-linhas e balaustre para lapis e tira-linhas, um	1
12. Esquadro de celuloide, tipo Casela, com 0m,60 de altura para o de angulo de 30°, par	1
13. Furador para papeis com cabo, um	80
14. Molhador de vidro com esponja, tendo 0,6 de diametro, um	80
15. Molhador de porcelana com pincel para copiar, um	80
16. Alfinetes de latão sortidos em pacotes de 100 gramas, quilo	100
17. Almofada de camurça para carimbos, de acordo com a amostra do Almoxarifado, uma	20
18. Borracha "Ruby", n. 212, uma	250
19. Borracha Venus, n. 24 (miolo de pão), uma	50
20. Buvard de madeira com 0m,18 x 0m,08 e de acordo com a amostra do Almoxarifado, um	200
21. Caneta "Eagle Pencil", n. 2, uma	2.000
22. Lapis preto J. Faber, n. 2, com inscrição dourada, um	8.000
23. Lapis roxo de tinta "Apollo", n. 1.259, um	8.000
24. Lapis Wandick, n. 722, um	200
25. Lapis bicolor Faber, n. 717, um	1.500
26. Lapis Faber, n. 7.056, um	120
27. Lapis Faber, n. 7.057, um	120
28. Lapis Faber, n. 7.059, um	48
29. Lapis Castell HH, um	96
30. Lapis Castell HHH, um	96
31. Lapis Faber HB, um	12
32. Lapis de giz branco, um	800
33. Lacre, tipo II, vermelho, em bastões, quilo	600
34. Goma arabica liquida, em vidros de 250 gramas, vidro	800
35. Fita telegrafica, de acordo com a amostra do Almoxarifado e em discos, pesando de 190 a 210 gramas, disco	70.000
36. Percevejo de latão n. 3, em caixas de 100, caixa	4
37. Tinta preta para escrever em vidros de litro, litro	1.500
38. Tinta carmin para escrever em vidros de 1/4 de litro, litro	400
39. Tinta para telegrafo, em latas de 1/2 litro, lata	1.000
40. Tinta violeta para escrever e dar copia em vidros de 1/4 de litro, litro	800
41. Tinta preta para carimbo, em vidros de 250 gramas, litro	400
42. Tinta para mimeografo, marca Edson Dick, n. 767, em latas de 250 gramas, litro	3
Tinta Pelikan para desenho, em vidros, conforme a amostra no Almoxarifado	
43. Vermelho, vidro	30
44. Azul da Prussia, vidro	10
45. Azul-cobalto, vidro	10
46. Verde, vidro	5
47. Amarelo, vidro	10

48. Violeta, vidro	5
49. Sepia, vidro	10
50. Nankin, vidro	30
51. Terra de Senne, vidro.....	10
52. Branco, vidro	10
53. Carmin, vidro	10
54. Nankin em bastão, bastão.....	10
55. Tinta preta Arlac em bisnagas de 500 grs., conforme a amostra no Almoxarifado, uma	30
Tinta aquarela Le Frano, em bisnagas:	
56. Vermelhão, uma	3
57. Carmin, uma	3
58. Amarela, uma	3
59. Copiador com 500 folhas, de papel Japonês, de 0m,35 x 0m,25, sem indice, um.....	1.000
60. Copiador com 500 folhas, de papel Japonês, de 0m,35 x 0m,25, com indice, um.....	400
61. Copiador com 500 folhas, de papel Japonês, de 0m,50 x 0m,25, sem indice, um.....	700
62. Copiador com 500 folhas, de papel Japonês, de 0m,50 x 0m,25, com indice, um.....	150
63. Papel para mimeografo, formato 0m,22 x 0m,33, em resmas de 400 folhas, pesando 17ks,950, resma	10
64. Papel tela Imperial em peças de 1m,00, de largura e 20m,00 de comprimento, peça..	3
65. Papel vegetal para desenho, conforme a amostra no Almoxarifado, folha.....	80
66. Papel Osolid para cópias em peças com 1m,00 de largura, peça	2
67. Papel Canson, folha	40
68. Papel higienico, marca "Águia" ou "Gaivota", em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	8.000
69. Mata-borrão rosa de 120 libras, em folhas, de 0m,85 x 0m,40, folha.....	8.000
70. Papel impermeavel para copiador em folhas de 0m,60 x 0m,40, folha.....	3.000
71. Papel Royal Velum em folhas de 0m,40 x 0m,28, folha	1.500
72. Papel milimetrado forrado com pano, marca Schelichlerf Schull, em peças de 1m,00 largura, peça	10
73. Idem, idem, sem pano, peça	10
74. Pasta Americana, para classificação de papéis, iguais á amostra, uma.....	20
75. Furador de papel para pasta Americana, uma.	6
76. Tinteiros de cristal com tampa de metal, de 0m,06 de diametro, de acordo com a amostra do Almoxarifado, uma.....	200
77. Oleo para máquina de escrever em vidros de 125 gramas, vidro	30
Fitas para máquina de escrever "Remington" ou "Underwood", com o comprimento minimo de 9m,50, Paragon ou Pelikan:	
78. Preta e vermelha, dando cópia, uma.....	150
79. Preta, uma	1.500
80. Barbante em chicotes, tendo o fio 5 pernas e 166 m/m de diametro médio, quilo.....	2.000
81. Fio de algodão com 10 pernas e 2 m/m de dia- metro, em róis, quilo	100
82. Fio de linho em róis com 0m,7 m/m de dia- metro médio, quilo	50

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspeção da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de 1932.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do caderno de encargos n.º 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido.

4.º Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham á disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

5.º Os proponentes deverão declarar a marca e tipo do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

6.º Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne á uni-

dade e quantidade, e especificações dos artigos acima mencionados.

7.º A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas, apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido, por material similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8.º A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

9.º Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

10. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

11. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

13. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do caderno de encargos n.º 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 14 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTAS

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto da Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, Alberto de Faria Filho.

*COLÉTA DE PREÇOS

Série 703.120

Artigo — Unidade — Quantidade

14-0-12 — Oleo composto para lubrificação de máquinas a vapor alternativas em geral, especificação 14-0-12, litro..... 20.000

Acondicionamento

Em tambores de cerca de 200 litros.

Observação

O oleo deve satisfazer a especificação da Marinha abaixo transcrita.

Das especificações para material da Marinha, consta o seguinte:

Especificação 14-0-12:

Aplicação — Máquinas a vapor alternativas e mancais de eixos em geral, sempre que não haja lubrificação forçada e seja indicado um oleo composto.

Natureza do oleo, composto.

Aspecto, transparente.

Resina ou oleo de resinas, ausencia.

Materias estranhas, ausencia.

Sedimento, nulo.

Secatividade em fina camada aquecida a 100°C, durante doze (12) horas, nula.

Viscosidade Engler a 100°C, 1,9 a 2,3.

Ponto de fulgor, minimo, 170°C.

Ponto de ignição, minimo, 200°C.

Acidez maxima em acido oleico, 1,5 %.

Residuo insolúvel no benzol, 0.

Residuo insolúvel no eter-alcool (2:1), 0.

Oleo mineral, 80 a 90 %.

Oleo vegetal, 20 a 10 %.

Prova de corrosão a 100°C durante 3 horas, nula.

Prova de emulsão durante 1 hora, em solução, a 1 % de Na Ce, completa.

Residuo insolúvel na benzina normal, 0.

Prazo de entrega: No mais curto prazo possivel.

Observação — O oleo só poderá ser recebido no vasilhame original do fabricante, qualquer que seja a sua capacidade, contanto que esteja fechado, e tenha sinais exteriores de autenticidade e procedencia.

Nota — Só podem concorrer as firmas inscritas no Ministerio da Marinha para fornecimento de lubrificantes. As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços unitarios deverão ser líquidos.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento do oleo e o em que se comprometem a concluir-o, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3° — O material acima deverá ser entregue na Diretoria de Navegação.

4° — Os preços deverão ser dados a granel e em tambores, e em qualquer dos casos, posto no local a que se destina.

5° — Deverão declarar as quantidades menores que pretendem entregar mensalmente.

6° — Deverão declarar a marca e procedencia para o oleo proposto, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo, peso bruto do vasilhame, etc.

7° — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega dos mesmos.

8° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vassamentos do oleo, devendo as quantidades medidas recebidas pela Marinha, conferir com as quantidades medidas no depósito dos proponentes.

9° — O proponente se responsabilizará por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o artigo proposto, até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

10° — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por artigo similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11° — Reserva-se a Comissão o direito de rejeitar o artigo proposto caso o mesmo seja de inferior qualidade, comprometendo-se o proponente a proceder á substituição do mesmo dentro do prazo de 48 horas.

12° — Si o oleo não for entregue dentro dos prazos combinados ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigencias da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça, ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o oleo necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13° — A firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento do oleo, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma caução no valor de 10 % da importância do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto, as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

14° — Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas perderá "ipso facto", a idoneidade para efetuar fornecimentos identicos ao Governo Federal por intermedio da Comissão Central de Compras.

15° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

17° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de março de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 705.059

Gaz acetileno dissolvido em acetona, quilo..... 12.000

Nota — Para ser fornecido a proporção que forem apresentados os acumuladores vazios pela Diretoria de Navegação.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser líquidos, isto é, incluídas as despesas de transporte até o local de destino.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material acima.

3° — Os proponentes deverão declarar o vasilhame que possuem para atender ás requisições, o prazo em que o mesmo vasilhame deverá ser devolvido pela repartição consumidora, sendo que esse prazo não deve ser inferior a 8 dias.

4° — O artigo acima destina-se á Diretoria de Navegação.

5° — Todos os riscos e accidentes que o material constante do presente edital venha a sofrer até o momento da sua aceitação pela Diretoria de Navegação, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos.

6° — Incorrerá em penalidade a perda de caução respectivo o fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, que fizer entrega do artigo de inferior qualidade ou em desacordo com os termos da sua proposta, ficando impedido de entrar em novas concorrências para fornecimentos identicos pelo prazo de 6 meses da data da notificação.

7° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes forem julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

8° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se integralmente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura

em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.198/200

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª Divisão:

Material Pintsch:

1. Vêos incandescentes GG-33, um.....	8.000
2. Globos de vidro, peça n. 182, um.....	300
3. Cruzetas para lanternas, peça n. 120 B, uma..	100
4. Bicos de combustão simples, n. 40, um.....	800
5. Bicos de massa G M para 33 litros, um.....	800
6. Arruelas de chumbo n. 58, uma.....	500
7. Arruelas de chumbo n. 60, uma.....	1.000
8. Arruelas de chumbo n. 62, uma.....	500
9. Bujões de latão para recipiente, peça n. 326, um	100
10. Calhas de ferro batido para retorta, peça número 1.431, uma	28
11. Cano de chumbo estanhado, diametro 5/8, metro	100
12. Esteira de vime em 3 secções, para purificador de gaz, uma	6
13. Extremidades de latão, com volante para mangueira, peça n. 83, uma.....	6
14. Extremidades de latão, com volante e bujão para manometro, peça n. 83 A, uma.....	4
15. Flanges de latão, peça n. 10, um.....	40
16. Grampos de ferro para retorta, peça numero 1.429 A, um	20
17. Infelôres para lanternas, peça n. G.44, um....	200
18. Manometros para 16 atmosferas, peça n. 213, um	8
19. Parafuso, peça n. 244, grossa.....	2
20. Parafusos, peça n. 145, grossa.....	2
21. Parafusos, peça n. 146, grossa.....	4
22. Parafusos, peça n. 147, grossa.....	3
23. Parafusos, peça n. 148, grossa.....	4
24. Parafusos, peça n. 153, grossa.....	3
25. Parafusos, peça n. 157, grossa.....	4
26. Tubos de cobre de 5/16, em peça de 5 metros, peça n. 78, tubo.....	40
27. Válvulas de carro, peça n. 65, uma.....	20
28. Registro para carro, peça n. 25, um.....	20
29. Caixa para registro 25, peça n. 25, uma.....	20
30. Diafragma para regulador, peça n. P. 88, uma	50
31. Válvula para coluna, peça n. 67, uma.....	10
32. Torneira para gradação de óleo, peça n. 20, uma	10

Material a ser entregue no 2º almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

1º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no paiz de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fornecer os materiais acima.

3º — Deverão declarar a marca, tipo, procedencia, e qualidade do material que se propõem oferecer.

4º — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas, apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir

o material pedido por material similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos, por parte dos proponentes.

5º — Os proponentes deverão declarar o acondicionamento que pretendem empregar para o fornecimento dos artigos constantes do presente pedido.

6º — O proponente que obtiver todo ou parte do fornecimento constante deste pedido, deverá, no ato da assinatura do contrato, depositar a caução de 10 % do valor do fornecimento que lhe tiver sido adjudicado.

7º — Si o proponente que obtiver todo ou parte do fornecimento constante do presente pedido deixar de assinar o respectivo contrato dentro do prazo estabelecido e de acordo com as clausulas nele contidas, perderá a idoneidade para negociar em artigos identicos, com o Governo Federal por intermedio da C. C. C.

8º — As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento destes materiais, deverão vigorar plena e integralmente, até á entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

9º — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou se estiverem em desacordo com as amostras da repartição requisitante ou com as dos materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir as faltas observadas, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor, cuja caução servirá de garantia.

10º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

12º — Não serão, absolutamente, levadas em consideração as propostas cujos proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás condições do presente Edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselho a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 919

Pelo presente fica intimada a firma Maria Emilia Santos Sá, á rua Carmo Netto n.º 58, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.758, de 12 de dezembro de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1931, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8º e 14, letra "B", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Diretoria, 3 de março de 1932.
O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 920

Pelo presente, ficam intimadas as firmas *Mário Martins Dias* e *Felippe Nery*, á rua Francisco Octaviano n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na no-

tificação n. 1.776, de 19 de dezembro de dezembro de 1931, pela qual foram as referidas firmas obrigadas a pagar o emolumento de 125\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1931, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14, letra "B", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ficam avisadas de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Diretoria, 3 de março de 1932.
O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 924

Pelo presente, fica intimada a firma José Serviro, à rua da Estação, n. 2, em D. Clara, (Madureira), desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação número 1.739, de 7 de dezembro de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1931, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8 e 14, letra "B", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Diretoria, 3 de março de 1932.
— O sub-diretor, Ant. de L. Sump. Barreto.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.169, de 1932, pela S. Paulo Alpargatas Co. S. A., estabelecida em S. Paulo, à rua Benjamin Constant n. 31 e fabrica à rua Almeida Lima n. 16, com industria de lonas de todas as qualidades, inclusive "equipamentos militares de lona", para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados às corporações militares, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Do artigo submetido ao registro — Equipamentos militares de lona — existe modelo nesta secretaria à disposição dos interessados.

E para constar foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias..

Secretaria da Diretoria da Receita, 26 de janeiro de 1932. — Orlando de Faria. Caldas, secretario.

(C. — N. 200 — 30-1-1932 — 672\$ — 28 dias.)

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprie-

tarios da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos nesta Capital à rua do Carmo n. 66 e fabrica à rua José Bonifacio s/n. com industria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 6 de fevereiro de 1932 — Orlando de Faria Caldas.

(C 864 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Roça Grande, no Estado de Minas Gerais, D. Elvira Ferraz de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 743\$230, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de maio de 1912 a 15 de igual mês de 1927, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de dezembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Itaporanga, no Estado de São Paulo, D. Maria da Conceição Costa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 22\$310, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de setembro de 1923 a 15 de julho de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Siriri, no Estado de Sergipe, Geminiano Agripino de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 9\$438, alcance proveniente de percentagens a mais recebidas em 1913 e 1915 e imposto sobre vencimentos a menos pago em 1913 e 1914,

verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1913 a 23 de fevereiro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 1º tenente, medico da Armada, Dr. Abel Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 10\$, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado medico, relativo ao periodo de 17 de janeiro a 22 de maio de 1923, quando serviu no "Cruzador Auxiliar José Bonifacio", o a cujo pagamento foram condenados por acórdão de 7 de outubro do ano passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em "Itapolis", no Estado de São Paulo, Marina Pereira Borges, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, nos cofres publicos, a importância de 190\$324, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 25 de dezembro a 15 de julho de 1929, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

83\$275, de selo de nomeação que não pagou;

55\$949, de selo de nomeação que não descontou de sua ajudante;

51\$100, de saldo a menos recolhido em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1930:

Ex-officio:

1.092, Assumpção — José Estevam de, rua Jurema n. 10, Oswaldo Cruz.

10.396, Augusto — Adolpho, rua dos Ourives n. 65.

20.466, Ayrton Soares & Comp., rua Mariz e Barros n. 103.

10.339, Azambuja — Amaro de, praça Vermelha, 3º Regimento de Infantaria.

1.209, Azambuja — Luiz, rua Duque Estrada n. 27.

14.331, Azem — Nagib, rua General Camara n. 361.

47, Azevedo — A. G., rua Santa Luzia n. 89.

12.111, Gabriel — A. A., rua Senador Pompeu n. 201.

12.168, Gaspar — A. E., rua da Alfandega n. 334, sobrado.

12.157, Jardim — A. da Costa, rua Paraopeba n. 89.

12.331, Maia — A. S., rua do Rosario n. 104, 3º andar.

20.103, Silva — Abilio Casemiro da, rua Laurindo Rabello n. 147.

20.711, Souza — Alberto Teixeira de, rua Dr. Garnier n. 119 A.

20.712, Souza — Alexandre Pavão de, rua Cruz e Souza n. 44.

20.701, Souza — Anna Maria P. de, rua Vieira Fazenda n. 27.

20.702, Souza — Annunciato de, avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, s/612.

20.713, Souza — Antonio A. de, rua Miguel de Frias n. 72.

20.705, Souza — Antonio Augusto de, rua da Passagem n. 128.

20.714, Souza — Antonio Cardoso de, rua Coronel Figueira de Mello n. 334.

20.914, Souza — Antonio Paulo de, rua D. Anna Nery n. 588.

Suplemento:

B 5.703, Baptista — João Benjamim Ferreira, praia de Botafogo n. 518.

A 4.356, Miranda — Mario de França, rua da Passagem n. 124.

B 7.610, Seixas — Manoel Dias de, avenida Pedro II n. 120.

E 10.806, Serra — João Pedro, rua São Cristóvão n. 423.

E 10.895, Silva — José Julio Velho da, rua Anquieta n. 25.

E 12.797, Teixeira — Marcellino Fernandes, rua Goiás n. 412.

A 4.240, Valente — José Monteiro, rua João Alfredo n. 25.

Ex-officio:

12.190, A. Gaz de Niteroi, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

12.178, Fernandes — A., travessa Oliveira n. 5.

14.835, Ferraz — C. de Souza, rua Nicaragua n. 86.

12.184, Ferreira — A., rua Uranos n. 166.

12.133, Ferreira — A. Borges, rua Manoel Victorino n. 147.

11.968, Gentil — C., rua União n. 26.

12.247, Gimberg — A. Leão, rua Senador Euzébio n. 64.

14.828, Guerra — C., rua do Senado n. 3 A.

14.965, Henrique — C. Diniz, rua do Ouvidor n. 50.

12.238, Jocquelin — A., rua Paisandú n. 124.

14.927, Kaesemerdel — C. Otto, rua Gonçalves Dias n. 75, sobrado.

12.246, Lilla — A. Lauro de, rua dona Anna Nery n. 27 A.

14.950, Marques — C., rua Clapp n. 52.

20.275, Serpa — Cecília Sampaio, avenida Portugal n. 118, Urca.

20.282, Shultz — Conrado, rua São Francisco Xavier n. 910, fundos.

21.355, Turano — Emilio, rua Julio do Carmo n. 326.

Suplemento:

B 3.343, Baptista — Benjamin Vinelli (Dr.), praia de Botafogo n. 518.

L 302, Pittigliani — Adolph Joaquim, avenida Rodrigues Alves n. 303.

B 4.565, Ribeiro — Hilario, rua Mariz e Barros n. 336 A, sobrado.

E 19.450, Rocha — Galdino Cesar da (Dr.), rua Santos Mello n. 53.

A 5, Serpa — Gastão, rua André Calvanti n. 175.

E 38.948, Silva — Eugenio M. de Sa-boa e, rua Hemezilina n. 9.

E 27.022, Valle — Emilia R. Valerio do, rua Copacabana n. 970.

B 5.149, Vasconcellos — Fabio Alves de, rua Marquês de Calença n. 162.

A 1.887, Vaz — Beatriz Machado, avenida Frontin n. 341.

E 23.214, Weayer — Hercules Eduardo, rua Francisco Octaviano n. 131.

Distrito Federal:

Exercício de 1931:

E 26.958, Frey — Armin, rua da Quitanda n. 87, 2º andar.

E 25.628, Ribeiro — Alvaro Gomes, rua Almirante Cockrane n. 98.

Suplemento:

B 3.860, Bernardes — Arthur da Silva, rua Valparaizo n. 40.

B 98, Vieira — Francisco de Pinho, rua Lobo Junior n. 105.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 6 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — O secretário, Osvaldo Crespo Pereira de Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DA ALFANDEGA

De ordem da inspetoria, são convidados os arrematantes Antonio Lorega, Conrado Preciarello e Saul Lampost, dos Lotes ns. 15, 58 e 83 do Edital n. 386, respectivamente, a comparecerem á esta repartição, no prazo de 48 horas, afim de efetuar o pagamento das referidas arrematações sob pena de prisão, de acôrdo com o decreto n. 2.765, de dezembro de 1897. — Antonio de Andrade Moses, 3º escriptorario, servindo de escriptorio.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe têm sido feitos no sentido de comparecer á Caixa de Pensões afim de ser submetido á inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convindo, de ordem do Sr. Dr. diretor, o conferente, Romeu de Lima Leal a apresentar-se á Chefia do Trafego, den-

tro de 30 dias, contados desta data, findos os quais será proposta a sua demissão por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1932. — João Clapp Filho, pelo secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 8 horas

Joaquim Gomes do Amaral, Jean Baptiste Fenillatey, Alfred Maroz, Alfredo Barreiro, Armenio Cespedes, Martinho Cardoso da Silva, Alceu Ferreira Hastenreiter, Ignacio Pereira Lima, Milton Torres.

Prova pratica

Miguel Demetrio Ajus e Fausto Moreira da Cruz.

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados: Antonio de Souza, Joseph Anthony Salicrup Junior, Bernardo Janeiro Pombo, Manoel Carlos Trigo Loureiro, José Antonio Pereira da Silva, Manoel Fernandes, Helena do Amaral Corrêa de Sá e Ernani Anselmo Karl.

Reprovados: 3.

Inspetoria de Veículos, em 3 de fevereiro de 1932. — Pelo inspetor geral, Coronel Monte Vianna.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Carga:

Dias 29 de fevereiro, 1 a 3 de março de 1932

N. 138, Francisco Barbosa & Comp., art. 248 L. — Proprietario.

N. 456, Fortunato P. Gonçalves, artigo 248 L. — Proprietario.

N. 460, R. A. Smith & Comp., artigo 248 L. Motorista.

N. 502, José Gonçalves, art. 248 L. — Proprietario.

N. 1.429, Manoel Rigueira & Comp., art. 389, § 4º — Motorista.

N. 1.553, Guide Perone, art. 248 L. — Proprietario.

N. 1.752, Machado Bastos & Comp., art. 100 — Proprietario.

N. 1.990, Companhia Nacional P. São Francisco Xavier, art. 102 — Motorista.

N. 2.496, Int. H. Export & Comp., art. 248 L. — Motorista.

N. 2.825, L. A. Salgado & Comp., artigo 79 — Motorista.

N. 2.956, Companhia T. Carruagens, art. 161 — Proprietário.

N. 3.113, Joaquim Moreira Motta, artigo 248 L. — Motorista.

N. 3.587, Antonio C. da Silva, artigo 248 L. — Proprietário.

N. 3.671, Paschoal de Moraes, artigo 248 L. — Motorista.

N. 4.565, S. A. Empresa C. S. Cristovão, art. 248 L. — Motorista.

N. 5.001, Internacional H. Export Comp., art. 92 — Proprietário.

N. 5.270, Segall & Hatz, art. 248 L. — Motorista.

N. 6.119, The Caloric Comp., artigo 248 L. — Proprietário.

Passageiro:

N. 128, Henrique Macedo, art. 389, § 4º — Motorista.

Experiencia:

N. 143, L. A. Salgado & Comp., artigo 248 L. — Proprietário.

Passageiro:

N. 217, Antonio R. Vastoncellos, artigo 102 — Motorista.

N. 702, Mestre e Blatgé, art. 248 E. — Motorista.

N. 1.572, J. A. de Mattos Pimenta, art. 248 L. — Proprietário.

N. 2.058, Francisco de Paula F. da Costa, art. 82 — Proprietário.

N. 2.221, Carlos Fonseca, art. 144 — Proprietário.

N. 2.655, Joaquim L. da Cunha, artigo 248 L. — Motorista.

N. 3.362, Faller Sisson, art. 248 L. — Motorista.

N. 3.462, Abilio M. Duque, art. 248 L. — Motorista.

N. 3.797, Armando Chermont, art. 102 — Proprietário.

N. 4.029, Dr. Geraldo Vianna, art. 102 — Motorista.

N. 4.053, Otto F. da S. Paranhos, artigo 389, § 4º — Proprietário.

N. 4.612, Francisco Silva Filho, artigo 248 L. — Proprietário.

N. 4.679, Maria Isabel H. Dorff, artigo 79 — Motorista.

N. 4.864, Alexandrino Gonçalves, artigo 248 L. — Proprietário.

N. 4.912, F. L. Wrigth & Comp. Ltd., art. 248 L. — Motorista.

N. 4.950, José Maria de Oliveira, artigo 102 — Motorista.

N. 5.259, Heldegardo L. da Cunha, art. 102 — Motorista.

N. 5.420, Dr. José P. Souza Lima, art. 248 L. — Motorista.

N. 5.604, Emilio Gottschalh, artigo 88 — Motorista.

N. 6.531, Nicolino Guerrera, art. 102 — Motorista.

N. 6.839, Adolphe I. G. Lishôa, artigo 100 — Motorista.

N. 7.159, Pedro S. Guimarães, artigo 248 L. — Motorista.

N. 7.446, Manoel M. Garcia, art. 102 — Proprietário.

N. 7.688, Ignacio X. de Mesquita, artigo 248 L. — Motorista.

N. 7.857, The Caloric & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 9.402, Antonio Alves Ferreira, artigo 248 L. — Motorista.

N. 9.479, Joaquim da C. Leite, artigo 82 — Motorista.

N. 9.907, R. Ferreira & Comp., artigo 159 — Proprietário.

N. 10.685, art. 102 — Motorista.

N. 10.781, Oswaldo Barbosa, art. 102 — Motorista.

N. 11.024, Armando Pinto, art. 248 L. — Motorista.

N. 11.554, José Vivaqua Neto, art. 257 — Motorista.

N. 13.145, Cid da C. Guimarães, artigo 102 — Motorista.

N. 13.180, João Souza Fontes, artigo 102 — Motorista.

N. 13.251, Armenio N. Junior, artigo 248 L. — Motorista.

N. 13.256, Manoel Fernandes dos Santos, art. 248 L. — Motorista.

N. 13.330, Moyses da S. Valente, artigo 86 — Proprietário.

N. 13.783, Serzedello E. B. Mendes, art. 102 — Motorista.

N. 14.128, Dr. Antonio de C. Santos, art. 102 — Proprietário.

N. 14.163, Albino C. Leite, art. 102 — Proprietário.

N. 14.763, J. Alves & Peixoto, artigo 151 — Motorista.

N. 14.801, Pedro Ramos Gomes, artigo 257 — Proprietário.

N. 15.10, Companhia Com. Maritima, art. 102 — Proprietário.

N. 15.238, E. E. Bechtenger, art. 257 — Motorista.

N. 15.243, Dr. Pericles R. B. Leite, art. 144 — Proprietário.

Observação

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao juiz federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor geral, Coronel Monte Vianna.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

INSCRIÇÃO PARA EXAME VESTIBULAR

CURSO DE QUIMICA INDUSTRIAL

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 1 a 15 de março corrente, às 12 horas, as inscrições para o exame vestibular do Curso de Quimica Industrial.

O candidatos deverão juntar aos seus requerimentos, as seguintes provas:

- Ter mais de 16 anos;
- Ser vacinado (é exigido atestado de vacinação passado por estabelecimento oficial);
- Não sofrer de molestia contagiosa, devendo o respectivo atestado medico ter a firma reconhecida;
- Ter sido aprovado em estabelecimentos oficiais ou oficializados nos exames de português, francês, inglês ou alemão, geografia, historia do Brasil, arimética, algebra, geometria e historia natural.

Os candidatos pagarão no ato da inscrição vinte mil réis de taxa.

Praia Vermelha, 29 de fevereiro de 1932. — Dr. Artidonio Pamplona, diretor.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

INSCRIÇÃO EM EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Para conhecimento dos interessados, pelo presente, faço público que se acham abertas de 1 a 14 de março proximo

futuro, às 12 horas, as inscrições aos exames de segunda época dos Cursos de Engenheiros Agronomos e Médicos Veterinários desta escola.

Praia Vermelha, 29 de fevereiro de 1932. — Dr. Artidonio Pamplona, diretor.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

INSCRIÇÃO PARA EXAME VESTIBULAR

CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas de 1 a 15 de março proximo futuro, às 12 horas, as inscrições para o exame vestibular do Curso de Engenheiros Agronomos.

O candidato deverá juntar ao seu requerimento:

- certidão de idade, sendo que a idade minima com que se poderá inscrever é de 16 anos;
- atestado de vacinação, passado por estabelecimento oficial;
- certificados de exames do Colegio Pedro II ou ginasio fiscalizado, de português, francês, inglês, geografia e corografia, historia universal e do Brasil, arimética, algebra, fisica e quimica e historia natural;

d) atestado médico com firma reconhecida de que não sofre de molestia contagiosa.

Para essa inscrição pagará o candidato vinte mil réis de taxa.

Praia Vermelha, 29 de fevereiro de 1932. — Dr. Artidonio Pamplona, diretor.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. superintendente faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 16 do mês de março de 1932, às 14 horas, serão vendidos em hasta publica, no deposito desta Superintendencia, sito á Praça Marechal Ancore, noventa fardos de algodão produzido na Estação Experimental de Itacára, assim classificado pela Secção de Classificação:

	Quilos
2 fardos de tipo 1	76
7 fardos de tipo 2	259
18 fardos de tipo 3	735,5
21 fardos de tipo 4	796
18 fardos de tipo 5	708
13 fardos de tipo 6	528
9 fardos de tipo 7	350
1 fardo de tipo 9	36
1 fardo de refugo	39
(Peso bruto)	3.527,5
Peso liquido	3.347,5

O arrematante, para garantia de seu lance, fará o deposito de 20 % no ato do leilão, sobre o valor total da venda.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 29 de fevereiro de 1932. — Celio de Barros, chefe de secção do Expediente.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exército

TESOURARIA

Mapa da concorrência n. 37 para o mês de março de 1932, de accôrdo com o art. 1º d decreto n. 19.703, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Humberto Soares & Comp.	Merino & Comp.	F. R. Baptista & Comp.	Preços preferidos
1	Iodobisman, caixa.....	9\$000	9\$800	9\$500	9\$000
6	Cloridrato de Heroína, grama.....	4\$000	12\$500	3\$800	3\$800

Não compareceram as firmas: Weskott & Comp., M. Ventura & Comp., Moreira Barbosa & Comp., Néri Martins & Comp. Ltda., O. Neiva & Comp., Companhia Ródia Brasileira e Moreno Borlido & Comp.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932. — O tesoureiro, *Adhemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel diretor deste Arsenal, é intimado a comparecer a este Arsenal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demitido, por abandono de emprego, o operário de 5ª classe — 2ª ordem, *Lourival de Mello Mattos*, que se acha ausente do serviço desde 7 do corrente.

Secretaria do A. G. R. J., 2 de fevereiro de 1932. — *Sylla da Cruz Soares*, 1º tenente secretário.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel diretor deste arsenal, é intimado a comparecer a este arsenal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demitido, por abandono de emprego, o operário de 5ª classe *José Teles de Noronha Filho*, que se acha ausente do serviço desde 14 do corrente.

Secretaria do A. G. R. J., 23 de fevereiro de 1932. — *Sylla da Cruz Soares*.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de pirite de ferro, publicado á pag. 3 717, do *Diário Oficial*, de 1 do corrente.

Escola de Intendencia

Terá início no dia 15 do corrente, a primeira prova escrita do concurso de admissão dos segundos tenentes comissionados, de que tratam as instruções complementares ao decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931.

Os requerimentos dos interessados, deverão ter entrada na secretaria desta escola, no máximo, até ás 12 horas do dia nove deste mês.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1932. — *João Jorge Ferreira*, 1º tenente ajudante, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Brasil — Estado do Maranhão

Avisa-se aos navegantes que foi inaugurado o farol de Mangunça, na ilha do mesmo nome, Estado do Maranhão, constituído por uma armação de ferro pintada de branco e exibindo as seguintes características de luz:

Relampago branco 0,55
Eclipse 5,55

Periodo 6,50

Altura do foco acima do nível médio do mar: 23 metros.

Alcance ótico: 13.3 milhas.

Coordenadas:

Lat. 1º 39' S.

Long. 44º 40' W. Gw.

(N. 38 da "Lista de Faróis", de 1931.)

D. N. 3. da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 1 de março de 1932. — *Antonio Buarque Pinto Guimarães*, capitão de corveta, chefe da D.N.3.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURSO PARA ENFERMEIRA

De ordem do Sr. diretor geral chama a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 20 de fevereiro corrente, á pagina n. 3.097, relativo ao concurso para enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Quinta secção do Departamento Nacional do Povoamento, 22 de fevereiro de 1932. — *Abel de Almeida*, no impedimento da diretor de secção.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Colegio Pedro II — Internato

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 até ás 17 horas do dia 10 de março proximo, todos os dias uteis, os pais, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação de matricula dos alunos deste internato.

O requerimento será feito em formulas que se acham á venda na portaria do colegio, pelo preço de 100 réis.

No ato da apresentação da petição, deverão ser apresentadas duas fotografias do aluno com as dimensões 0m,02x0m,03.

Quem não requerer até aquela data, perderá o direito á referida matricula.

As antigas carteiras deverão ser entregues na secretaria.

Para maiores informações, os interessados poderão dirigir-se á secretaria.

Secretaria do Colegio Pedro II, 25 de fevereiro de 1932. — O secretario, *João Torres*.

Escola Nacional de Belas Artes

ADMISSÃO DE ALUNOS LIVRES E RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE ALUNOS ANTIGOS

Torno publico, de ordem do Sr. diretor, que de 20 de fevereiro a 4 de março vindouro, serão aceitos na secretaria requerimentos de concursos para admissão de alunos livres em Modelo-Vivo, Pintura Estatuarica e Gravura.

Outrossim, no mesmo periodo serão recebidas as inscrições dos alunos livres antigos, que desejarem continuar na escola.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 12 de fevereiro de 1932. — O secretário, *Nelson Henrique Baptista*.

Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslão Braz

Relação dos candidatos inscritos para exame de admissão, de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial", de 16 de fevereiro de 1932:

1. Carlos Alberto Seixas.
2. Alvaro Dias de Oliveira.
3. Elaine de Oliveira Pinto.
4. Enio Monteiro Saldanha.
5. Helio Monteiro Saldanha.
6. Maria do Carmo Pires.
7. Larentis Montevideo.
8. Marietta Fernandes Tovar.
9. Olga Fernandes Tovar.
10. José Luiz do Valle.
11. Isnard de Castro Palma.
12. Hilka da Glória Santos.
13. Nilza Dunkles Figueiredo.
14. Maria Stella Pinheiro.
15. Domicio Elias Moraes.
16. Elyz Aroeira Monteiro.
17. Eudylides Cortez.
18. Maria José de Almeida Dias.
19. Aline Carneiro Cesar.
20. Lucy de Castro Silva.
21. Maria Apparecida Oliveira Kühl.
22. Casemiro de Moraes.
23. Aracy do Prado Couto.
24. Gilda Pereira.
25. Maria de Lourdes de Cerqueira Coelho.

26. Dulcelina de Andrade Ramos.
27. Conceição Brancuinho.
28. Gizella Fernalda Belache.
29. Altiva Camara Barbosa.
30. Guilherme Carneiro Guedes.
31. Marina Dias de Pinho.
32. Vera Coelho Tinoco.
33. Haydée Ribeiro Fragoso.
34. Glauben Borges Freire.
35. Isaura Palmeira Ramos da Costa.
36. Nilva Moreno.
37. Zerlina Moreno.
38. Diva Côrtes Ribeiro.
39. Ilda Loureiro de Almeida.
40. Nair Loureiro de Almeida.
41. Martinha da Fonseca.
42. Alberto de Carvalho Ribeiro.
43. Helia Nunes de Oliveira.
44. Adahyl Paulo de Souza.
45. Durval José Vieira.
46. Walter Cordovil Egreja.
47. Ito Nascimento Monteiro.
48. Acy Soares de Mello.
49. Satelity Valença.
50. Edméa de Figueiredo.
51. Dirce da Silva.
52. Jair Sapucaia.
53. Maria das Dores Sapucaia.
54. Walter Alves Amaral.
55. Odette Tayares Cancellas.
56. Jayme Alves.
57. Elisabeth Ramos Rosario.
58. Vera Pinto Dias.
59. Ney Short Azevedo.
60. Antonio Jotta Junior.
61. Diva Segabinazi.
62. João Cavalcanti Nery.
63. Noemia Cardoso Lima.
64. Sara Tornaghi.
65. Clara Francisca Regis.
66. Alberto F. Jooris.
67. Dalva Maria Vianna.
68. Mathilde Macedo.
69. Noemia Bambino.
70. Yvonne Silva.
71. Air Gomes.
72. Nadir Vianna.
73. Yvonne Chaves Sobral.
74. Eduardo Macedo.
75. Delycia Paulo Theodoro.
76. Oswaldo Vianna.
77. Joana Henriqueta Cavalcanti Lima.
78. Haydée Cavalcanti Lima.
79. Diana Bengaly.
80. Lucia Gracioso Dourado.
81. Rosa Antonio.
82. Delza Nabuco de Araujo Valle.
83. Eliacy de Almeida.
84. Marcia Alcides dos Santos.
85. Narciza Fernandes da Silva.
86. Marina Fernandes da Silva.
87. Stella Teixeira.
88. Yolanda Petrizzi.
89. Mario de Azevedo.
90. Erico Pacheco Filho.
91. Ypirina Conceição.
92. Neuza de Andrade.
93. Clarissa de Souza.
94. Cecilia Victoria Kastrup.
95. Celina de Hilda Kastrup.
96. Sarah Barbosa.
97. Orlando Quental da Nobrega.
98. Marina Muniz de Farias.
99. Yvonne Moreira da Silva Ribeiro.
100. Murillo Briani Forte.
101. Maria Ignez Ramos de Lima.
102. Fructuoso Ramos de Lima.
103. Maria de Lourdes C. da Costa.
104. Abigail Chagas Pereira.
105. Alberto Chagas Pereira.
106. Otília Bruno da Silva.
107. Dora Cerqueira Lima Carneiro.
108. Nya Teixeira Serra.
109. Lieth Ferreira da Silva.
110. Arsenio de Carvalho.
111. Odon Ferreira da Silva.
112. Helio Bueno.
113. Bernardino Ribeiro da Costa.
114. Aurecilla Oliveira Maria.
115. Nadir Costa.
116. Nylza Campos Fernandes Leão.
117. Haydée Paranhos da Silva.
118. Clotilde Heloisa de Paula Avelino.
119. Dyllo-Herio de Souza Pinto.
120. Maria Arlette de Mattos Barroso.
121. Yvonne Góes.
122. Leonidia Mattos.
123. Ursula Freire Gameiro.
124. Herde dos Santos.
125. Arlinda Alves de Moraes.
126. Angelo Palazzo.
127. Benedicto Alves de Mello.
128. Julieta Beijar.
129. Laôr Sant'Anna.
130. Archimedes Capeche.
131. Maria Helena de Almeida Cardia.
132. Ithamar Fernandes Lopes.
133. Octagildo Fernandes Lopes.
134. Eider de Barros Vasconcellos.
135. Odette Ribeiro Cardoso.
136. Elza Ribeiro Cardoso.
137. Inez Roberti.
138. Milton Gaspar Alves Pessoa.
139. Ancyra Mariath Costa.
140. Nair Labuto.
141. Alesia Campos da Rocha.
142. Rosa Perroni Lourenço.
143. Jorge Romeiro da Silva.
144. Arlette Villela de Oliveira.
145. Zimar Villela de Oliveira.
146. Oswaldo Moreira de Souza.
147. Oswaldo Roque.
148. Aclio Paulo.
149. Newton da Costa Guimarães.
150. Noemia da Costa e Silva.
151. Maria Helena Monteiro.
152. Juracy de Mattos Novaes.
153. Stella Lima Guimarães.
154. Jorge de Assis Carvalho.
155. Violeta de Oliveira Marques.
156. Maria da Conceição Alves Corrêa.
157. Joffre Pereira Brito.
158. Noemy Corrêa.
159. Saint-Clair Sebastião da Silva.
160. Oldack Verissimo.
161. José Lopes Brandão Filho.
162. Wencesláu Antunes Ferreira.
163. Luiz Schimit.
164. Eliza Gonçalves Ramos.
165. Angelica Fernandes.
166. Edna Lizardo Camillo.
167. Lucy Fernandes de Carvalho.
168. Guilhermina Itabirana Drumond.
169. Alda de Oliveira Leitão.
170. Clélia Telles.
171. Carlos Ribeiro da Silva.
172. Josabeth Machado dos Santos.
173. Noeme Campos Cardoso.
174. Floriano Segala Filho.
175. Maria Helena da Silva Freire.
176. Odette Fernandes de Azevedo.
177. Maria Luiza Velho da Silva.
178. Geny Leonardo Araujo.
179. Odaléa Coelho de Souza.
180. Rosa Nunes de Oliveira.
181. Esmeralda dos Santos Morgado.
182. Nelson Baéz Ferreira Lage.
183. Nadyr Portella.
184. Fernando Alves Accioli de Almeida.
185. Adelaide Vidal.
186. Marília Dutra de Alencar.
187. Laura dos Santos Mello.
188. Paulo Cesar Dantas de Carvalho.
189. Antonietta de Lima Guimarães.
190. Clélia de Oliveira Garcia.
191. Celso de Oliveira Garcia.
192. Maria de Lourdes Villas Guimarães.
193. Eduardo Augusto de Souza e Silva.
194. Ruth Guaraná.
195. Suzy Ramos Bello.
196. Nestor Ramos Bello.
197. Lygia Martha Figueiró Winter.
198. Ilza Dias da Cruz.
199. Elza Machado Barbosa.
200. Nisio Horta Mattos.
201. Coriolano Francisco Santos.
202. Jair Ramos.
203. Fenelon Camara Campos.
204. Paulo de Menezes.
205. Alfredo Heitor de Carvalho.
206. Evangelina Mattos de Oliveira.
207. Clélia d'Avila.
208. Lydia Alves de Carvalho.
209. Gilpeza Lacerda Lima.
210. Maria Yvone Renaud.
211. Sylvio de Souza Pereira.
212. Maria Edna de Albuquerque Lima.
213. Rubens Pedro Nogueira.
214. Helio Palhares.
215. Lia Baptista de Almeida.
216. Cely Coelho de Souza e Oliveira.
217. Maria de Rezende Hungria.
218. Sarah de Azevedo Maya.
219. Dilva Bastos.
220. Dulcinéa Miranda.
221. Ilka de Souza Marques.
222. José de Miranda Serpa.
223. Virginia Gracei-Dias.
224. Raul Ribeiro da Silva.
225. Nilza Gonçalves Coutinho.
226. Renato Castilho.
227. Lia Marcellino Pinto.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, em 29 de fevereiro de 1932. — *Augusto C. Avila*, secretário.

Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir de 5 a 15 de abril do corrente mês, estarão abertas as matriculas para os alunos aprovados e repetentes, que já entregaram seus requerimentos.

Os alunos que deixarem de comparecer no prazo acima, perderão os seus direitos.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, 3 de março de 1932. — *Augusto C. Avila*, secretário.

Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz

INSPEÇÃO DE SAÚDE

De ordem do Sr. diretor, comunico, que os candidatos a exame de admissão que não comparecerem até o dia 5 do corrente a inspeção medica, perderão o direito de inscrição.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, em 3 de março de 1932. — *Augusto C. Avila*, secretário.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSIGOPATAS (HOMENS)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado á pagina 3.246, do *Diario Oficial* de 23 de fevereiro corrente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Oficial" de 2 do corrente, á pagina 3.807, acha-se publicado um edital de convite a diversos proprietarios de prédios para satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

SOCIEDADES ANONIMAS

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANÇOTE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas	16.183:277\$880
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	8.340:051\$610
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	867:732\$545
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	18.004:651\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	21.923:360\$521
Valores em liquidação	5.941:371\$777
Empréstimos em contas correntes	38.126:307\$827
Valores caucionados	29.492:048\$855
Valores depositados	82.345:946\$030
Caixa matriz	271:912\$449
Agências e filiais no exterior	172.780\$172
Agências e filiais no interior	13.776:680\$971
Correspondentes do exterior	78:915\$160
Correspondentes do interior	4.457:144\$241
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	995:734\$500
Caixa: em moeda corrente no Banco	59.139:405\$970
Caixa: em outras espécies	111:222\$500
Caixa: no Banco do Brasil	15.117:995\$364
Caixa: em outros Bancos	2.078:734\$640
Predios de propriedade do Banco	2.839:168\$500
Diversas contas	1.030:353\$430
Total do ativo	321.294:795\$942

Passivo

Cap. para o Brasil	9.000:000\$000
Cap. para outras filiais	4.550:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	66.945:396\$247
Depositos em conta corrente limitada	14.445:830\$231
Depositos em conta corrente sem juros	61.515:576\$493
Depositos a prazo fixo	2.456:650\$800
Depositos em conta de cobrança do exterior	100:876\$400
Titulos em caução e em deposito	151.766:006\$406
Caixa matriz	3.617:673\$115
Agências e filiais no exterior	2.875:533\$129
Agências e filiais no interior	1.917:266\$843
Correspondentes do exterior	2.016:680\$287
Correspondentes do interior	493:239\$900
Letras a pagar	3.064:353\$011
Letras re-descontadas no exterior	4.659:086\$700
Diversas contas	970:626\$380
Total do passivo	321.294:795\$942

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. —
M. E. Squires, gerente. — Curt Leibinger, contador.

(C. 979-3-3-932-65\$000)

COMPANHIA TIJUCA

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DOS
SRS. ACIONISTAS, EM 7 DE MARÇO DE 1932

Srs. acionistas — Cumprindo os nossos estatutos, vimos apresentar ao vosso julgamento o relatório, contas e atos da administração no ano social findo em 31 de dezembro de 1931. Empréstimo — Temos pago os juros de acordo com o contrato.

Fabricação e crise — Infelizmente a situação precária que atravessa o país, continua a influir para o mau resultado dos negócios de casemiras, notando-se o maior retraimento de parte dos nossos fiéis clientes, tanto desta Capital, como dos principais centros consumidores. Ainda mais, ha a maior dificuldade na aquisição da materia prima, pois, os fiandeiros não facilitam as condições de venda e outros, não desejam mais negócios com os mercadores brasileiros.

Edifícios e maquinismos — Tendo a devida conservação e mantidos em perfeito estado de funcionamento.

Casas para operarios — Encontram-se em perfeito estado de limpeza e conservação.

Impostos — Pagamos os seguintes:

Municipais	6:740\$300
Federais, inclusive selos de consumo e contas assinadas	18:246\$600
Total	24:986\$900

Acidentes no trabalho — Nada temos a registrar no correr do ano.

Pessoal — Cumpriram todos seus deveres, inclusive os auxiliares superiores, cooperando para a regularidade e eficiencia dos trabalhos.

Transferencias de ações — Não houve no correr do ano.

Conselho fiscal — Agradecemos a coadjuvação dos dignos membros.

Conclusão — Tereis de eleger, Srs. acionistas, a diretoria para o proximo triênio, o conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente ano social. Estamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — L. F. de Camargo e Almeida, diretor-gerente interino. — Tobias Figueira de Mello, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1931

Ativo	
Fabrica Tijuca	754:609\$545
Maquinismos	840:315\$510
Agua e terrenos	164:721\$814
Casas para operarios	402:300\$120
Predio	39:000\$000
Moveis e utensilios	15:576\$930
Linha ferro-carril	19:706\$800
Linha alta e baixa-tensão	6:715\$020
Caução da diretoria	20:000\$000
Almoxarifado	399:668\$520
Caixa	1:857\$669
Selos de consumo	1:201\$700
Selos de contas assinadas	208\$000
Seguros	9:533\$490
Titulos endossados	24:237\$600
Contas-correntes (devedores)	73:421\$910
Produção (stock)	154:213\$850
Lucros & perdas	622:310\$832
Total	3.549:602\$310

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Empréstimo por debentures	1.000:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Assistencia operaria	2:062\$960
Juros de debentures	25:000\$000
Dividendos não reclamados	5:290\$000
Folha a pagar	7:943\$600
Fornecedores	7:224\$120
Endossos	24:237\$600
Obrigações a pagar n. 1	1.260:353\$530
Obrigações a pagar n. 2	15:791\$700
Contas-correntes (credores)	112:720\$700
Contas-correntes n. 1	68:978\$160
Total	3.549:602\$310

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. —
Carlos Ferreira de Almeida, diretor-gerente. — Tobias Figueira de Mello, diretor-tesoureiro. — Raul Pereira de Carvalho, guarda-livros.

BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Fabrica Tijuca	754:609\$545
Maquinismos	842:880\$310
Agua e terrenos	164:721\$814
Casas para operarios	402:300\$120
Predio	39:000\$000
Moveis e utensilios	15:576\$930
Linha ferro-carril	19:706\$800
Linha alta e baixa tensão	6:715\$020
Caução da diretoria	20:000\$000
Almoxarifado	358:466\$990
Caixa	332\$000

Sêlos de consumo.....	336\$300
Sêlos de contas assinadas.....	500\$500
Titulos endossados.....	108:108\$000
Contas correntes (devedores).....	14:359\$710
Fio em despacho.....	21:218\$900
Produção (stock).....	124:294\$600
Lucros & perdas.....	751:579\$245
	3.644:703\$784

Contas correntes (credores).....	122:679\$600
Contas correntes n. 1.....	68:978\$100
	3.644:703\$784

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Carlos Ferreira de Almeida*, diretor-gerente. — *Tobias Figueira de Mello*, diretor-tesoureiro. — *Raul Pereira de Carvalho*, guarda-livros.

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Empréstimo por debentures.....	1.000:000\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Juros de debentures.....	25:000\$000
Dividendos não reclamados.....	5:290\$000
Folha a pagar.....	4:978\$900
Fornecedores.....	11:184\$154
Endossos.....	108:108\$000
Obrigações a pagar n. 1.....	1.260:353\$530
Obrigações a pagar n. 2.....	18:124\$500

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas — O Conselho Fiscal da Companhia Tijuca S/A, de conformidade com a lei e com os seus estatutos, procedeu ao exame dos livros, balanços, contas e inventários em 31 de dezembro de 1931, tendo achado tudo conforme e com a precisa clareza. Assim, é de opinião que sejam aprovados os atos e contas da diretoria relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — *Charles Hue*. — *Boaventura José de Carvalho*. — *Francisco Leal & Comp.*

(C — 975 — 3-3-932 — 117\$000)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1932, INCLUINDO, A AGÊNCIA DE BLUMENAU

Ativo

Capital a realizar.....	2.229:200\$000
Letras descontadas.....	1.489:837\$310
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	153:560\$380
Valores em liquidação	21:635\$600
Empréstimos em contas correntes.....	2.846:514\$211
Valores caucionados...	1.286:960\$058
Valores depositados...	4.179:801\$000
Agências e filiais no interior.....	363:850\$812
Correspondente do exterior.....	267\$100
Correspondente do interior.....	165:786\$096
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	361:680\$600
Hipotecas.....	30:000\$000
Caixa: em moeda corrente no banco.....	752:192\$451
Diversas contas.....	645:292\$137
Ações em caução.....	14:000\$000
Agências conta suplemento.....	1.000:000\$000
Total do ativo.....	15.534:577\$755

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros....	2.172:431\$753
Depósitos em conta corrente limitada.....	176:071\$340
Depósitos a prazo fixo	36:565\$370
Depósitos em conta de cobrança do interior	153:560\$380
Titulos em caução e em depósito.....	5.460:761\$058
Agências e filiais no interior.....	383:599\$010
Correspondentes do interior.....	90:732\$121
Valores hipotecarios..	30:000\$000
Lucros e perdas.....	1.429:234\$447
Diversas contas.....	1.587:613\$276
Depósito da diretoria..	14:000\$000
Total do passivo.....	15.534:577\$755

W. C. e Castro, presidente. — *J. Moreira*, contador.

(C—1.285—3-2-932—50\$1)

COMPANHIA-CARIOCA DE ARMAZENS GERAIS

Rua Theophilo Ottoni n. 70, 1º andar.
Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA HOJE

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, na sede da companhia, à rua Theophilo Ottoni n. 70, 1º andar, presentes acionistas em numero legal, realizou-se a assembleia convocada pelas publicações feitas no *Diário Oficial* de 30 de janeiro, 1 e 2 de fevereiro proximo passado, tendo sido aclamado para presidente o acionista, Sr. José Guimarães, que convidou para secretario o acionista Sr. Dr. Paulo Lomba Ferraz. Assumindo a presidencia o Sr. José Guimarães declarou que o fim da assembleia é: tomar conhecimento e deliberar sobre documentos que se acham sobre a mesa, como sejam: balanço feito em 31 de dezembro de 1931, inclusive demonstração da conta de "Lucros e Perdas", publicados no *Diário Oficial*; parecer do conselho fiscal em seguida transcrito e, finalmente, eleger a nova diretoria, fiscal e suplentes para o trienio a findar-se em mil novecentos e trinta e quatro (1934). As peças publicadas já conhecidas dos acionistas presentes e a pedido d'elles, deixaram de ser lidas, o que se deu apenas com o seguinte parecer do conselho fiscal:

"Senhores acionistas da Companhia Carioca de Armazens Gerais.
Os membros do conselho fiscal dessa companhia, em cumprimento às atribuições de lei, declaram haver verificado os documentos, os livros da companhia, o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, bem como os atos da diretoria e resolvem aprova-los. — *Tostes & Comp.* — *José Guarino*. — *Gomes Filho & Comp.* Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932."

Consultada a assembleia si alguém desejava usar da palavra relativamente a esse parecer, ela concluiu pela aprovação de todas as contas e atos da diretoria no exercicio de mil novecentos e trinta e um (1931). Pede a palavra que lhe foi concedida o acionista Dr. Paulo Lomba Ferraz, que, lamentando o falecimento do acionista Jorge Alberto de Carvalho, propõe se faça inserir na ata um voto de pesar, sendo a sua proposta aprovada. Em seguida, o Sr. presidente anuncia que vai suspender a sessão por

meia hora afim de que os acionistas se munam de cédulas e procedam á eleição da diretoria, fiscal e suplentes. Reaberta a sessão — meia hora depois — foram eleitos: para diretores os acionistas Dr. Mario Fonseca (reelito) e o Sr. Felix Fonseca; para fiscais: Tostes & Comp., Barbosa & Marques Ltd., e Gomes Filho & Comp. e, para suplentes, os senhores José Guarino, José Guimarães e o Dr. Paulo Lomba Ferraz, sendo todos empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, agradecendo os presentes, manda lavrar a presente ata que o Sr. secretario lê em seguida, sendo aprovada por todos os presentes tal qual está redigida. E eu, Paulo Lomba Ferraz, servindo de secretario, a subscrevo.

Rio de Janeiro, vinte e nove (29) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932). — *Paulo Lomba Ferraz*, secretario. — *José Guimarães*. — *Mario Fonseca*. — *Felix Fonseca & Comp.* — *Felix Fonseca*. — Por procuração de *Barbosa & Marques Ltd.*, *Paulo Lomba Ferraz*. — *Henrique Ferraz*.

(C—970—3-3-32—68\$000.)

COMPANHIA TÔUZEAU S. A.

Travessa Natividade n. 13

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas: — De acôrdo com os nossos estatutos, tenho a satisfação de apresentar-vos o balanço geral e mais documentos relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1931, afim de que vos pronunciéis sobre os mesmos.

Apezar da formidável crise que tantas dificuldades tem trazido a todo o commercio, o movimento do ano passado permitiu que a diretoria fizesse creditar um dividendo correspondente a 7% do capital social da Companhia.

Pelos documentos acima mencionados, já aprovados pelo digno Conselho Fiscal, conforme o parecer junto, podereis verificar o movimento que tiveram as nossas contas e vos inteirardes da situação de nossa sociedade.

Acha-se a diretoria ao vosso inteiro dispor para quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1932.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Caixa e Bancos	29:528\$650
Mercadoria em stock ...	31:508\$370
Efeitos a receber	2:061\$900
Letras a receber	18:081\$400
Mercadorias em consignação	16:839\$500
Ações caucionadas	3:000\$000
Móveis e utensílios	7:538\$700
Contas correntes	98:728\$665
Diversas contas	18:462\$325

225:748\$510

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundos de reserva	1:124\$500
Caução da diretoria	3:000\$000
Contas consignações	16:838\$500
Titulos para cobrança	2:437\$100
Contas correntes	79:046\$510
Dividendos a distribuir ..	7:000\$000
Diversas contas	16:31\$600

225:748\$510

Pela Companhia Touzeau S. A., Frank H. Touzeau, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas: — Tendo examinado detidamente as contas e o balanço geral da Companhia Touzeau S. A., referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1931, os quais encontramos em devida ordem e conferindo com a escrituração respectiva, somos de parecer sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1932. — Renato Meza. — Ruy Vasconcellos. — Brocardo Luiz Ribeiro.

(C — 977 — 3-3-32 — 56\$)

COMPANHIA LUZ STEARICA

Srs. acionistas. — Cumprindo o que determina a lei das Sociedades Anônimas, vimos apresentar a VV. SS. o resultado das operações realizadas no ano de 1931, expressas no balanço abaixo, assim como o parecer do Conselho Fiscal, como sempre não nos faltou a colaboração do Conselho Fiscal, de todos os auxiliares e clientes, credores por isso dos nossos agradecimentos. — Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — Manofredo de Lamare. — Francisco de Sena Pereira. — Armando Gomes de Oliveira.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após minucioso exame em todos os documentos que instruem as contas e os balanços que ora vos são apresentados, relativos ao ano de 1931, próximo findo, somos de opinião que mereçam a vossa aprovação e muito satisfeitos ficamos por averiguar do rigor e boa ordem de todos os documentos da contabilidade. — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932. — Dr. José de Moura Moniz. — Joaquim Nepomuceno de Moura. — A. Índio do Brasil.

Balanço geral da Companhia Luz Stearica, em 31 de dezembro de 1931:

Ativo

Ações em caução	60:000\$000
Hipotécas	992:126\$900
Terrenos em exploração ..	4:600\$000
Marcas e privilegios	15:334\$000
Almoxarifado	4.962:454\$460
Devedores e credores diversos	3.025:100\$310
Contratos diversos	6.111:542\$400
Produtos fabricados	2.537:709\$680
Efeitos a receber	776:155\$050
Imoveis	10.285:074\$370
Móveis e utensílios	56:930\$600
Caixa	658:078\$700
Contas correntes	38:619\$020
Veículos	25:077\$860
Maquinismos	7.542:950\$380
Depositos e representantes	185:194\$510
Bancos e banqueiros	724:474\$370
Devedores por titulos	4.006:951\$420
Contas assinadas	12.513:322\$370

54.521:696\$400

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	2.000:000\$000
Lucros suspensos	485:356\$620
Fundo de depreciação	1.153:263\$650
Caução da diretoria	60:000\$000
Percentagem da diretoria	240:000\$000
Devedores e credores diversos	4.254:713\$300
Titulos em cobrança	4.006:951\$420
Contratos a liquidar	6.111:542\$400
Obrigações a pagar	7.082:305\$850
Contas a pagar	559:264\$120
Depositos e representantes	82:640\$770
Fundos tributados	1.990:111\$540
Dividendo n. 46	2.000:000\$000

54.521:696\$400

Manfredo de Lamare. — Francisco de Sena Pereira. — Armando Gomes de Oliveira.

(C — 976 — 3-3-32 — 71\$)

CASA BANCARIA ANDRADE ARNAUD & COMP. LTDA.

Rua Buenos Aires n. 80

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas	1.137:954\$960
Letras e efeitos a receber do interior	372:899\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça	156:759\$400
Empréstimos em contas correntes garantidas	127:845\$220
Valores caucionados	297:254\$590
Caixa em moeda corrente e bancos	157:224\$530
Devedores diversos	172:753\$560
Devedores por efeitos em cobrança	440:703\$800
Valores em depósito	171:200\$000
Diversas contas	55:935\$030

3.090:530\$490

..... Passivo

Capital realizado	800:000\$000
Fundo de reserva	37:000\$000
Fundo de liquidação	18:000\$000
Depositos em contas correntes com juros ..	241:748\$670
Depositos em contas correntes garantidas ..	7:942\$700
Depositos em contas correntes a prazo fixo ..	229:316\$500
Propriedades	80:278\$470
Credores por garantias diversas	297:254\$590
Credores por efeitos no interior	372:899\$400
Credores por titulos a cobrar	156:759\$400
Efeitos em cobrança	440:703\$800
Contas correntes especiais	175:313\$620
2º dividendo, saldo não reclamado	1:000\$000
Credores por valores em depósito	171:200\$000
Diversas contas	61:113\$340

3.090:530\$490

Andrade, Arnaud & Comp., Ltda. — François Lima de Aguiar, contador.
(C. 1.284 — 3-2-32 — 50\$000.)

ANUNCIOS

Companhia Deodoro Industrial

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da Companhia á rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado, segunda-feira 21 do corrente ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria relativo ao exercício recém findo e deliberarem sobre os seus atos e contas á vista do balanço e mais documentos que se acham na sede da Companhia para serem examinados, desde 20 de fevereiro ultimo, na forma do art. 147 da lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — Aluor Prata Soares, diretor-presidente.

(C — 1.283 — 3-3-32 — 20\$000)

O Crédito Popular

SOC. COOP. DE RESP. LIMITADA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 1932, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO.

Na ata dessa assembléa realizada para resolver sobre a liquidação da sociedade consta a assinatura do Sr. Manoel Gomes Moreira, que deixou de ser publicada, por omissão.

Em 3 de março de 1932. — A diretoria.

(C — 984 — 3-3-32 — 8\$000)

A Comercial dos Chauffeurs do Brasil, S. A.

Sede: Rua Senador Dantas n. 71

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas a tomar parte na assembleia geral extraordinária, a realizar-se sábado, dia 5, às 20 horas, na sede da União B. dos Chauffeurs, á rua Evaristo da Veiga n. 130, sobrado. Outrossim, declara-se que a sua realização terá lugar com qualquer que seja a soma do capital dos acionistas presentes, de acordo com a lei das sociedades anônimas.

Ordem do dia**Interesses gerais.**

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932. — O presidente, *José Maria de Almeida*.

(C-1.282-3-3-32-10\$000)

Declaração**Do comércio e do público em geral**

Declaramos, para todos os efeitos, ao comércio e ao público em geral das praças do Brasil que revogamos todos os poderes que por instrumento lavrado nas notas do tabelião Milanez, da Capital Federal, outorgamos ao nosso ex-procurador e ex-empregado R. Michaelis, e, outrossim, que por notificação judicial já foi o nosso mesmo ex-mandatário intimado dessa revogação.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Productos Merck Limitada*.

(C-968-3-3-32-9\$000)

Companhia Sul Mineira de Armazéns Gerais**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 21 do corrente, às 14 horas, no escritório-sede, á rua da Quitanda n. 491, 1º andar, para prestação de contas, leitura do relatório da diretoria do ano de 1931 e eleição do conselho fiscal e suplentes para 1932. —

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C-969-3-3-32-10\$000)

A' Praça

Machado Azevedo & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Alfandega n. 137, declaram que, na conformidade da alteração de contrato arquivada na MM. Junta Comercial, passou a comandatário o socio solidario Augusto Gomes Ferreira, ficando a cargo do socio remanescente, Artur Machado de Azevedo, todas as atribuições inerentes á direção dos negocios da firma. A presente alteração vigora a partir de 2 de janeiro do corrente ano, continuando inalterada a razão social.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Machado Azevedo & Comp.*

(C-971-3-3-32-12\$-3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 22 do corrente mês, ás 13 horas, no prédio á rua Conselheiro Saraiwa ns. 36/40, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas da diretoria, relativos ao ano social de 1931, e elegerem o conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Ficam suspensas as transferencias de ações nos cinco dias que antecederem o desta assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C-971-3-3-32-30\$-2 v.)

Banco Israelita Brasileiro, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária convocada para hoje, ficamos mesmos novamente convidados para uma segunda reunião, a realizar-se no dia 16 de março de 1932, ás 4 horas da tarde, á rua Senador Euzébio n. 44, sobrado. De acordo com os nossos estatutos, esta assembleia deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-972-3-3-32-11\$000)

Companhia Touzeau S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, á travessa da Natividade n. 13, no dia 11 de março corrente, ás 12 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1931; eleição do conselho fiscal e seus suplentes para 1932.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.

(C-978-3-3-32-10\$000)

S. C. A. Instituto La-Fayette**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL****LA-FAYETTE CORTES & COMP.**

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da assembleia geral ordinária, a realizar-se em 21 de março proximo, na sede social, á rua Haddock Lobo numero 253, ás 16 horas, nos termos dos estatutos, para os fins da aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 1931, parecer do conselho fiscal e eleição deste.

Acham-se á disposição dos interessados os documentos de que trata o artigo 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *La-Fayette Cortes, diretor-gerente*.

(C-980-3-3-32-14\$000)

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA**

Dando cumprimento ao que determina o artigo 43 dos estatutos desta Caixa, convoco, de ordem do Sr. diretor presidente, os Srs. socios da mesma Caixa, a comparecerem no dia 7 do corrente, ás 17 horas, na respectiva sede, afim de se proceder a uma assembleia extraordinária para tratar de assuntos de interesse social, devendo ser feita 3ª convocação 30 minutos após, caso não haja numero para a segunda.

Capital Federal, 3 de março de 1932. — *Raymundo Lopes Bayma, 2º secretário em exercício*.

(C-981-3-3-32-30\$-3 vezes)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 91, no dia 31 do corrente para, em assembleia geral ordinária, tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanços e parecer do conselho fiscal e elegerem os novos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C-1.107-2-3-32-27\$-3 vezes)

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o disposto no artigo 19 dos estatutos, são convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 19 de março corrente, ás 15 horas, no edificio do Banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao ano bancario findo em 31 de dezembro proximo passado.

Em seguida se procederá á eleição dos cargos vagos na diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1932.

Nos cinco dias anteriores ao da reunião ora convocada fica suspensa a transferencia de ações, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — O presidente, *Dr. Djulma Pinheiro Chagas*.

(C-1.289-3-3-32-40\$-2 vezes)

Companhia de Seguros "Guanabara"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia ordinária, ás 13 horas do dia 5 de março proximo futuro, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 61, 1º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas de diretoria, parecer do conselho fiscal e eleições.

Ficam suspensas as transferencias de ações, a partir desta data

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932.

(C-716-17-2-32-30\$-3 vezes)

A Encadernadora S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembleia geral a realizar-se no dia 10 de março corrente às 17 horas á rua S. José n. 35, para aprovação do balanço de 1931 e resolver sobre a alienação de parte das oficinas da mesma sociedade. — A gerencia.

(C-982-3-3-32-6\$000)

R. S. Club Ginastico Português**REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

De conformidade com o artigo 25 dos estatutos, convido os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem em sessão extraordinária, na sede social, á rua Buenos Aires n. 281, em 9 do corrente, ás 21 horas, para a seguinte

Ordem do dia..

Pomar conhecimento da renuncia de alguns diretores.

Secretaria, 2 de março de 1932. — *Alberto Tavares Ferreira*, vice-presidente.

(C-1.272-2-3-32-30\$-3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos, venderá em leilão na Bolsa no dia 12 do corrente, 1 apolice uniformizada de 1.000\$000, 5 %, pertencente ao espólio do finado Custodio Teixeira de Mesquita Bastos.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

(C-1.281-3-3-32-10\$000)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Providente"

No escritorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 49, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1932. — *João Alves Affonso Junior*, presidente.

(C-906-25-2-32-24\$-4 vezes)

Companhia Cervejaria Bohemia**PETROPOLIS**

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, á Avenida 7 de Abril n. 176, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 1 de março de 1932. — A diretoria.

(C-951-1-3-32-24\$-4 v.)

S. A. Empresa Brasileira Industrial e Locativa

Avisamos aos Srs. acionistas que estão á sua disposição, para examem, em nosso escritorio á rua dos Andrades n. 10, o balanço e mais documentos referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932. — A diretoria.

(C-973-3-3-32-7\$000)

Empresas Electricas Brasileiras, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se ás quatorze horas do dia 5 de março de 1932, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, relativa aos seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos sociais, para ser aumentado o número de diretores; b) eleição dos diretores para o preenchimento dos novos cargos, criados com a reforma dos estatutos. — A diretoria.

(C-1.227-29-2-32-24\$-3 vezes)

Sociedade Anonima Marvin**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima Marvin a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 19 de março corrente, ás 14 horas, na sede social á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, nesta, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio findo de 1931, bem como proceder-se á eleição para preenchimento dos cargos vagos na diretoria, de acordo com os estatutos, e á do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

As ações ao portador, ou os certificados de depósito das mesmas em Banco, deverão ser depositadas nesta sociedade até tres dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — A diretoria.

(C-1.250-1-3-32-15\$-3 vezes)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede social na rua da Candelaria n. 36, 2º andar, para tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1931, e eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Na sede social, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do dec. n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — A diretoria.

(C-1.261-1-3-32-20\$-3 vezes)

Companhia Moimho de Ouro**RUA LUIZ DE CAMÕES N. 2**

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *Luciano Monteiro Devezza*, diretor.

(C-965-1-3-32-24\$-3 vezes)

Companhia Mate Larangeira, S. A.

Na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 47, 3º andar, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932. — A diretoria.

(C-1.270-2-3-32-24\$-3 vezes)

Retificação

Raul de Mattos, guarda municipal, residente á rua Basilio de Brito n. 97, faz público que desta data em diante, passa a se assinar Raul Joaquim de Mattos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — *Raul de Mattos*.

(C-962-1-3-32-18\$-3 vezes)

A' Praça

A Sociedade Anonima R. Mattos, estabelecida nesta cidade, á rua do Catete n. 182, declara a esta praça e ás do interior, que adquiriu todo o ativo das firmas Rodrigues, Silvio & Comp., e Angelo, Janot & Comp., que eram também estabelecidas nesta praça, com garage e oficinas São Paulo, a primeira, e com accessorios para automoveis, a segunda, respectivamente á rua Silveira Martins n. 139 e Catete n. 184 e Evaristo da Veiga n. 136, assim como assumiu todo o passivo de ambas as firmas.

Espera, pois, a Sociedade Anonima R. Mattos, que os seus amigos e freguezes continuem a honrá-la com as suas ordens, pois com as aquisições feitas, melhor ainda poderá atendê-lo satisfatoriamente.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. Pela Sociedade Anonima R. Mattos — *Silvio Angelo*, presidente.

Confirmamos a declaração supra. Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *Rodrigues Silvio & Comp. — Angelo, Janot & Comp.*

(C-1.099-2-3-32-60\$-3 vezes)

A' Praça

Pring Torres & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua 1º de Março n. 20, comunicam á seus amigos e freguezes desta praça, interior e exterior que, nesta data, na melhor harmonia, retirou-se da firma o sócio Sr. Joaquim Varela, pago de seu capital e lucros, conforme o distrato assinado em data de hoje, continuando a firma sob a mesma razão social de Pring Torres & Comp., que espera continuar a merecer a mesma atenção dos seus freguezes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — *Pring Torres & Comp.*

Confirmo a declaração supra. — *Joaquim Varela*.

(C-1.106-2-3-32-39\$-3 vezes)

A' Praça

Visconti & Galvão, negociantes, estabelecidos com o hotel no nucleo Independencia, em Petropolis, declaram que nada devem por titulos vencidos ou a vencer. Entretanto, si alguém tiver qualquer reclamação queira apresentá-la no prazo de oito dias.

(C-1.115-2-3-32-18\$-3 vezes)